



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO



Pós-Graduação em
Geografia, Natureza
e Dinâmica do Espaço

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS – CECEN
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, NATUREZA E
DINÂMICA DO ESPAÇO – PPGeo

FERNANDO GUSTAVO MEIRELES BAIMA

**USOS DO TERRITÓRIO MARANHENSE:
Expansão e regionalização do Sistema Prisional Estadual (1830-2020)**

São Luís-MA

2021

FERNANDO GUSTAVO MEIRELES BAIMA

USOS DO TERRITÓRIO MARANHENSE:

Expansão e regionalização do Sistema Prisional Estadual (1830-2020)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, Natureza e Dinâmica do Espaço (PPGeo) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) como parte dos requisitos para obtenção do título de mestre em Geografia.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo Nobre.

Linha de pesquisa: Dinâmicas Socioterritoriais, Modernizações e Desigualdades.

São Luís-MA

2021

Baima, Fernando Gustavo Meireles.

Usos do território maranhense: expansão e regionalização do sistema prisional estadual (1830-2020) / Fernando Gustavo Meireles Baima. – São Luís, 2021.

149 f

Dissertação (Mestrado) – Curso de Geografia, Natureza e Dinâmica do Espaço, Universidade Estadual do Maranhão, 2021.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo Nobre.

1.Território usado. 2.Regionalização. 3.Sistema penitenciário.
4.Maranhão. I.Título.

CDU: 911.372.2:343.81"1830/2020"(812.1)

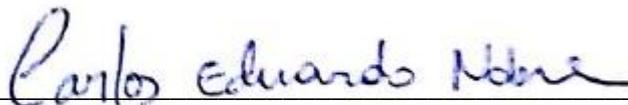
FERNANDO GUSTAVO MEIRELES BAIMA

**USOS DO TERRITÓRIO MARANHENSE:
Expansão e regionalização do Sistema Prisional Estadual (1830-2020)**

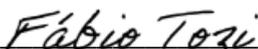
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, Natureza e Dinâmica do Espaço (PPGeo) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) como parte dos requisitos para obtenção do título de mestre em Geografia.

Aprovado em: 19/05/2021

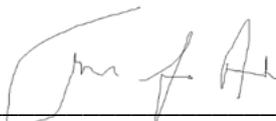
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Carlos Eduardo Nobre (Orientador)
Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)



Prof. Dr. Fábio Tozi
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)



Prof. Dr. Cristiano Nunes Alves
Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

Ao meu amado e doce pai, que se foi enquanto finalizava essas linhas. Ah, papai... o tamanho do meu amor é o tamanho da minha saudade: infinita. O senhor é e sempre será a vida incessante que corre nas águas do rio e, em mim, viverá para sempre.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, acima de tudo e de todas as coisas, a Deus, por até o momento me conceder as luzes necessárias para a concretização dos meus sonhos e atingimento das minhas conquistas.

Em seguida, à minha amada esposa, Paloma Araújo Pinto, por todo o carinho, apoio e compreensão, sobretudo nas minhas ausências. Obrigado por tornar minha vida linda e enchê-la de ternura.

Agradeço, ainda, à minha família, em especial a minha mãe Rosele Meireles Baima, meu pai Francisco de Assis Serra Baima (*in memoriam*) e meu irmão Francisco de Assis Serra Baima Filho. Sou o que sou graças a cada um de vocês.

Ao prof. Dr. Carlos Eduardo Nobre, rendo encômios efusivos pelo apoio, orientação, paciência e acolhimento durante a realização deste trabalho, principalmente por, diante das minhas dificuldades, ensinar-me a suplantá-las com prudência e coerência. Ainda, estendo os agradecimentos aos professores Dr. Cristiano Nunes Alves e Dr. Fábio Tozi que, de forma cabedal e profícua, honraram em compor a banca de defesa e conduziram com maestria a finalização desta apresentação. Ademais, não poderia deixar de agradecer a todos os demais professores do Programa de Pós-Graduação em Geografia, Natureza e Dinâmica do Espaço – PPGeo que, de certo modo, participaram do meu percurso.

Outrossim, agradeço à Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), por instigar-nos ao conhecimento e por promover o ensino, pesquisa e extensão na Instituição e ao PPGeo da UEMA.

Não poderia deixar de agradecer, também, aos estimados amigos e colegas do PPGeo da UEMA que trouxeram a leveza e alegria durante as dificuldades e tensões da academia.

Nossas dúvidas são traidoras e nos fazem perder o que, com frequência, poderíamos ganhar, por simples medo de arriscar.

(William Shakespeare)

RESUMO

A distribuição espacial das Unidades Prisionais do Maranhão reflete uma racionalidade adotada pelos Governos do Estado para estruturação do Sistema Penitenciário Estadual. O território usado pelo sistema prisional é, em verdade, produção de projetos políticos criminais e, portanto, expressões dos usos estatais do território, máxime o fato deles serem usados, também, pela sociedade e pelas empresas. O Estado, ao usar o território para instalar os fixos geográficos (tipologia/arquitetura das Unidades Prisionais) está instituindo uma dada regionalização do território, o que no Direito, por exemplo, se considera como jurisdição - a extensão territorial da competência de determinada instituição jurídica. Não há como descuidar de todas essas variáveis ao enveredar no cotejo de informações para compreensão da dinâmica adotada pelo Estado do Maranhão na implantação da estrutura penitenciária. Outrossim, as próprias transformações vivenciadas na produção e em todas as esferas da vida social, implica, a rigor, em modificar não somente a reprodução do capital, do trabalho e mesmo o modo de vida (cotidiano) das diversas classes sociais, mas em reestruturar o espaço onde se processa a reprodução das relações sociais de produção e totalidade. Nesse diapasão, o objetivo geral do presente trabalho é investigar a expansão territorial do Sistema Penitenciário Maranhense com enfoque na regionalização do respectivo Sistema. A Investigação de como se deu a distribuição das Unidades Prisionais é, sobretudo, necessária para que compreendamos a dinâmica territorial do sistema penitenciário desta unidade federativa, frente à expansão do sistema carcerário maranhense. É importante destacarmos que cada uma dessas unidades desempenha funções específicas além de transmitirem uma lógica da regionalização de suas instalações, isto é, através delas o Estado consegue implementar os seus objetivos e suas finalidades concernentes à política do Sistema Prisional adotado.

Palavras-chave: Território Usado. Regionalização. Sistema Penitenciário. Maranhão.

ABSTRACT

The spatial distribution of the Maranhão Prison Units reflects a rationality adopted by the State Governments for structuring the State Penitentiary System. The territory used by the prison system is, in fact, the production of criminal political projects and, therefore, expressions of the state's uses of the territory, maximally the fact that they are also used by society and companies. The State, when using the territory to install geographic landmarks (typology / architecture of the Prison Units), is instituting a given regionalization of the territory, which in Law, for example, is considered as jurisdiction - the territorial extension of the competence of a certain legal institution. There is no way to neglect all these variables when entering into the collation of information to understand the dynamics adopted by the State of Maranhão in the implementation of the prison structure. Furthermore, the transformations experienced in production and in all spheres of social life, implies, strictly speaking, in modifying not only the reproduction of capital, work and even the (everyday) way of life of the different social classes, but in restructuring the space where the reproduction of the social relations of production and totality takes place. In this tuning fork, the general objective of the present work is to investigate the territorial expansion of the Maranhense Penitentiary System with a focus on the regionalization of the respective System. The investigation of how the Prison Units were distributed is, above all, necessary for us to understand the territorial dynamics of the prison system of this federative unit, in the face of the expansion of the Maranhão prison system. It is important to highlight that each of these units performs specific functions in addition to transmitting a logic of the regionalization of its facilities, that is, through them the State is able to implement its objectives and purposes concerning the policy of the Prison System adopted.

Keywords: Used Territory. Regionalization. Penitentiary system. Maranhão.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Organograma do Sistema Penitenciário Federal	30
Figura 2 - Organograma da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP)	32
Figura 3 - Antigo presídio de Alcântara	44
Figura 4 - Primeira unidade do Presídio de Pedrinhas, São Luís, MA (década de 1960-1970).....	48
Figura 5 - Uma das fachadas do Complexo Penitenciário de Pedrinhas (2019).....	52
Figura 6 - Complexo Penitenciário de Pedrinhas visto de cima (2019)	52
Figura 7 - UPR no bairro Anil, São Luís, MA, (2020)	53
Figura 8 - UPR do bairro Olho d'água, São Luís, MA (2020).....	53
Figura 9 - Fachada da antiga Penitenciária Regional de Pedreiras (2015)	59
Figura 10 - Nova Penitenciária Regional de Pedreiras (2015).....	59
Figura 11 - Presos amotinados em uma das celas do Complexo Penitenciário de Pedrinhas	62
Figura 12 - Fachada da antiga Delegacia do município de Governador Nunes Freire	64
Figura 13 - Muro ao lado derrubado da antiga Delegacia de Governador Nunes Freire	65
Figura 14 - Interior de uma das celas da antiga Delegacia de Governador Nunes Freire.....	65
Figura 15 - Pátio da antiga Delegacia de Governador Nunes Freire invadido por vegetação	66
Figura 16 - Unidade Prisional de Segurança Máxima de São Luís/MA (2021).....	73

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Infraestruturas e equipamentos que compõem o Sistema Penitenciário Brasileiro	24
Tabela 2 - Termos técnicos	26
Tabela 3 - Definições encontradas na Lei Estadual nº 10.462, de 31 de maio de 2016.....	27
Tabela 4 - Definições hierárquicas dos centros urbanos brasileiros conforme a Regic (2018)	87
Tabela 5 - Níveis de centralidade dos municípios maranhenses com unidades prisionais (2018).....	88
Tabela 6 - municípios maranhenses com unidades prisionais que integram Arranjos Populacionais (AP) (2018).....	90
Tabela 7 - Situação hierárquica dos municípios maranhenses com unidades prisionais que não constituíram regiões	100
Tabela 8 - Municípios que constituíram novas regiões após instalação das UPR.....	108
Tabela 9 - Municípios que antes dependiam de um determinado município e que com a expansão das unidades prisionais passaram a depender de outro município	109

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Unidades Prisionais Maranhenses	37
Quadro 2 - Maranhão: dados populacionais gerais referentes ao número de habitantes residentes em municípios abrangidos por unidades prisionais (2020).....	97
Quadro 3 - Porcentagem da população maranhense, da Ilha do Maranhão e do interior coberta e não coberta por unidades prisionais	98
Quadro 4 - Maranhão: N° de municípios que conformam regiões; população do município-sede e população da região.....	104
Quadro 5 - Maranhão: distribuição populacional nas regiões (2020)	106
Quadro 6 - Maranhão: capacidade e percentual de lotação das unidades prisionais por região (2018)	111
Quadro 7 - N° de presos por região e distribuição relativa ao total estadual (2018)	114
Quadro 8 - Taxa de ocupação dos presídios por região (2018).....	115
Quadro 9 - Brasil: taxa de aprisionamento por estado da federação (presos por 100 mil habitantes) (2020).....	121
Quadro 10 - N° de presos por 100 mil habitantes (2018).....	122
Quadro 11 - N° de presos a cada 100 mil habitantes por região maranhense (2018)	122
Quadro 12 - Maranhão: N° de presos provisórios e definitivos (2018).....	126
Quadro 13 - Maranhão: N° de presos provisórios e sentenciados por região (2018).....	128

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Nº de Penitenciárias Regionais instaladas no Maranhão (por período)	68
Gráfico 2 - Maranhão: Nº de UPR por década	71
Gráfico 3 - Maranhão: Nº de UPR por ano.....	71
Gráfico 4 - Maranhão: Nº de CAAE por ano.....	76
Gráfico 5 - Maranhão: nº de presos por ano (2015 a 2019)	80
Gráfico 6 - Maranhão: taxa de crescimento da população encarcerada	80
Gráfico 7 - Maranhão: nº de mortes nos presídios (2010-2019)	81
Gráfico 8 - Causas e número de mortes no Sistema Penitenciário Maranhense.....	81
Gráfico 9 - Maranhão: Nº de municípios com unidades prisionais por níveis de centralidade (2018) ..	92
Gráfico 10 - Maranhão: Número de Unidades Prisionais por níveis de centralidade (2018)	93
Gráfico 11 - Maranhão: taxas de ocupação dos presídios por níveis de centralidade (2018)	94
Gráfico 12 - Maranhão: percentual de presos provisórios e sentenciados por níveis de centralidade (2018).....	95
Gráfico 13 - Maranhão: tipos de regime dos sentenciados por níveis de centralidade (2018)	96
Gráfico 14 - Região de São Luís: percentual de presos provisórios e definitivos (2018).....	127
Gráfico 15 - Interior do Maranhão: percentual de presos provisórios e definitivos (2018).....	127

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Unidades da Federação e Municípios com Penitenciárias Federais.....	32
Mapa 2 - Localizações do primeiro presídio maranhense.....	48
Mapa 3 - Ilha do Maranhão: Unidades prisionais em São Luís na década de 1990.....	55
Mapa 4 - Maranhão: expansão das UPR (2000-2009).....	59
Mapa 5 - Maranhão: expansão das Penitenciárias Regionais (1960-2018).....	68
Mapa 6 - Maranhão: expansão das UPR (1990 a 2020).....	71
Mapa 7 - Maranhão: expansão dos CAAE (2008 a 2020).....	75
Mapa 8 - Maranhão: N° de Unidades Prisionais por município (2020).....	78
Mapa 9 - Maranhão: Regiões de abrangência dos estabelecimentos penais (2020).....	100
Mapa 10 - Maranhão: N° de Municípios abrangidos pelos estabelecimentos penais (2020).....	103
Mapa 11 - Maranhão: população por região de abrangência dos estabelecimentos penais (2020).....	104
Mapa 12 – Maranhão: capacidade (n° de vagas) das Unidades Prisionais por região (2018).....	114
Mapa 13 - Maranhão: taxa de ocupação dos presídios por região (2018).....	118
Mapa 14 - Maranhão: déficit e superávit de vagas nas unidades prisionais por região (2018).....	120
Mapa 15 - Maranhão: N° de presos a cada 100 mil habitantes por região (2018).....	125

LISTA DE SIGLAS

APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
CAAE	Centro de Assistência do Albergado e Egresso
CADET	Casa de Detenção
CCPJ	Centro de Custódia de Presos de Justiça
CDP	Centro de Detenção Provisória
COCT	Centro de Orientação, Classificação e Triagem
CRISMA	Centro de Reeducação e Inclusão de Mulheres Apenadas
CT	Centro de Triagem
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PFL	Partido da Frente Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP	Penitenciária de Pedrinhas
PPB	Partido Popular Brasileiro
PR	Presídio Regional
RDD	Regime Disciplinar Diferenciado
REGIC	Regiões de Influências das Cidades
SEAP	Secretaria Estadual de Administração Penitenciária
SINDISPEM-MA	Sindicado dos Agentes Penitenciários do Estado do Maranhão
TJ	Tribunal de Justiça
UMF	Unidade de Fiscalização e Monitoramento Carcerário
UPR	Unidades Prisionais de Ressocialização
UPSL	Unidade Prisional de Ressocialização de São Luís

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	18
2. SISTEMA DE OBJETOS E AÇÕES: CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL MARANHENSE	24
2.1 Algumas definições importantes	25
2.2 Organização do Sistema Penitenciário Nacional e Maranhense	30
2.3 Estabelecimentos penais: frações de uma totalidade social e sua instrumentalidade na consecução das políticas estatais	34
3. SISTEMA PRISIONAL MARANHENSE E URBANIZAÇÃO CONCENTRADA	Erro!
Indicador não definido.	
3.1. Gênese do Sistema Prisional Maranhense (1846-1960)	41
3.2 Do centro à periferia: a instalação da Penitenciária de Pedrinhas (1960-1989)	46
3.3 Expansão concentrada do sistema prisional maranhense (1990-1999)	52
4. INTERIORIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL MARANHENSE	57
4.1 Início do processo de expansão das unidades prisionais para o interior (2000-2009)	58
4.2 Crise do Sistema e intensificação do processo de expansão (2010-2021)	61
4.3 Crise e expansão do sistema como resultados do punitivismo?	79
5. REGIONALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL MARANHENSE	85
5.1 Configuração de redes urbanas a partir da expansão do Sistema	87
5.2 Da regionalização como ferramenta às regiões como fato	98
5.3 Alguns efeitos espaço-temporais da expansão e regionalização do sistema	108
6. SITUAÇÕES GEOGRÁFICAS DOS ENCARCERADOS MARANHENSES	111
6.1 Superlotação dos presídios: distribuição regional da oferta e demanda de vagas	111
6.2 Diferenciações e desigualdades regionais I: presos por 100 mil habitantes	121
6.3 Diferenciações e desigualdades regionais II: presos provisórios e sentenciados	126
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	132
REFERÊNCIAS	137
ANEXOS	144
ANEXO 01 - Regiões de abrangência das unidades prisionais maranhenses e níveis de centralidade conforme a Regic (2018)	145
ANEXO 2 - Cidades maranhenses com unidades prisionais que fazem parte de Arranjos Populacionais (2018)	148

1. INTRODUÇÃO

Teoricamente, a Justiça brasileira deve buscar, por meio de seus instrumentos legais, a pacificação social e a resolução de conflitos. Sendo reflexo do Estado Democrático de Direito que aqui vigora, a obediência às leis, a punição de infratores e a ressocialização dos condenados refletem como maiores desafios da política criminal implantada no país.

O que verificamos, via de regra, é a desconsideração do território usado pela Justiça Criminal na consecução de seus objetivos, dado que a análise da configuração do espaço geográfico como sistema de objetos e sistema de ações (SANTOS, 1997) expressa alternativas supostamente lógico-rationais que deve cuidar do ser humano enquanto sujeito e objeto maior de tutela jurídica.

Nas palavras de Santos (1999, p. 187) “[...] o espaço geográfico é considerado uma instância social, e o território usado é sua manifestação concreta historicizada”. Ora, território manifesta e condiciona o exercício do poder e as ações de política criminal não devem descuidar desta categoria geográfica.

Com efeito, a noção de território vai além do mero território normado (território do Estado-Nação), isto é, de sua verificação como centralidade política e questão de poder. Seu conceito deve ser revalorizado, levando em conta sua concepção dialética estabelecida pela teoria crítica do espaço (SANTOS, 2005).

A distribuição geográfica das Unidades Prisionais do Maranhão reflete uma lógica adotada pelo Sistema Prisional Estadual. Esse território usado pelo sistema prisional é, em verdade, produção de projetos políticos-criminais e, portanto, expressões sociais, máxime o fato dele ser usado pela sociedade com escopo de penalizar e condenar os sentenciados.

Nesse diapasão reside uma das grandes contradições do Sistema Prisional, sobretudo quando verificamos desigualdades latentes quanto à dificuldade da aplicação e consecução das diretrizes do estado democrático de direito. Dito de outro modo: o que aparenta haver organização, em verdade desenha a face de grandes contradições com políticas repressoras concentradas nas áreas mais pobres do estado.

Deve-se superar a antiga concepção de território diametralmente desarticulada da realidade social (práxis), elevando seu entendimento como cenário de conflitos, de embates de concepções, contradições entre horizontalidades e verticalidades, apoiando a ação libertária, transformadora e emancipatória da sociedade (RIBEIRO, 2005).

Ademais, não devemos olvidar que cada Unidade Prisional do Sistema

Penitenciário do Maranhão abriga um território específico, considerando o território-zona (lógica política) apontado por Haesbaert (1997) como sinônimo de multiterritorialidades que coexistem organicamente.

Nesta senda, parte desta análise a importância de sua verificação, sobretudo por concordarmos que “geografia não é tratada como uma geometria, apenas descrevendo a posição e localização de objetos físicos, sem problematizar seus processos de construção, suas funções, seus usos e significações em relação à totalidade social” (SOUZA ; ZOMIGHANI JR., 2014).

Com escopo de atingir os objetivos propostos neste trabalho, discutiremos os usos do território maranhense pelo sistema prisional, com ênfase na expansão territorial e análise da distribuição regional das Unidades Prisionais do Maranhão, isto é, a expansão e regionalização do sistema prisional. O Estado, ao usar o território para instalar as unidades prisionais como fixos geográficos institui uma dada regionalização do território, o que no Direito, por exemplo, se considera como jurisdição – a extensão territorial da competência de determinada instituição jurídica.

A investigação de como se expandiu e de como foram distribuídas as unidades prisionais no Estado do Maranhão é, sobretudo, necessária para que compreendamos a dinâmica territorial do seu sistema penitenciário.

O objeto normativo regulador do Sistema Penitenciário Maranhense corresponde à Lei Estadual nº.10.462, de 31 de maio de 2016, regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 33.214 de 10 de agosto de 2017, que enuncia a organização administrativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, além de tratar de outras providências. Nela verificamos que o sistema penitenciário do estado do Maranhão alberga territorialmente, dentre outras, as seguintes unidades prisionais:

- As Unidades Prisionais de Ressocialização - UPR - da capital e do interior;
- Casa de Assistência ao Albergado e Egresso (CAAE), e;
- Penitenciárias Regionais.

Não podemos deixar de levar em consideração também as 08 Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs, as quais, em que pese não fazerem parte, legalmente, da estrutura do sistema penitenciário do Maranhão, são importantes instrumentos de consecução da política criminal, sobretudo quando falamos no alcance das finalidades penais: punição e ressocialização.

O motivo pelo qual as APACs não compõem o sistema penitenciário estadual se

deve ao fato de que sua natureza jurídica é de entidade civil sem fins lucrativos, de cunho privado, portanto, auxiliando o Poder Público na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade.

É importante destacarmos que cada uma dessas unidades desempenha funcionalidades específicas, bem como transmitem uma lógica da regionalização de suas instalações, isto é, através delas o Estado consegue implementar os seus objetivos e suas finalidades concernentes à política do Sistema Prisional adotado.

Na capital, dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária revelam que quinze Estabelecimentos Prisionais ao todo compõem uma complexa estrutura do aparelho administrativo responsável pelo processamento ou execução das sanções penais.

Por outro lado, até o presente momento, foram instaladas cinquenta e cinco unidades prisionais distribuídas em diversos municípios maranhenses, cada uma delas com atribuições específicas e responsáveis por receber e concretizar a execução penal de presos provisórios, condenados e egressos.

Vemos, pois, que a intrincada rede das unidades prisionais implantadas reflete a necessidade de compreender esse sistema prisional, máxime por expressar uma determinada racionalidade espacial a partir da distribuição territorial adotada pela política carcerária do Estado do Maranhão refletida na própria expansão do Sistema.

A priori, o ponto nevrálgico da presente pesquisa diz respeito à compreensão de como o Governo do Estado do Maranhão regionalizou o seu território em função do sistema penitenciário, isto é, sua lógica de regionalização. Nesse diapasão, muito mais que um estudo sobre a única vertente jurídica, se faz necessário trabalhar esse “território de fronteiras confusas, transdisciplinar por excelência” (BATISTA, 2012, p. 15) movendo-se do direito para a história, a sociologia, a economia política e, sobretudo, a geografia.

Conceitos tão caros cunhados pelos geógrafos são por vezes desconsiderados quando da elaboração e execução de diversas políticas públicas da seara jurídica, como a que trata do sistema de execução penal, sugerindo quase sempre uma pobreza informacional que desemboca nas graves e incomensuráveis crises no cumprimento das penas.

Lembra Fábio de Sá e Silva (2013, p. 173) que:

[...] apesar da proliferação de dados e interpretações acerca dos problemas e alternativas para a organização e a prestação dos serviços da justiça, em raríssimas ocasiões esses trabalhos foram orientados para o propósito de territorialização das informações.

Nesta esteira, convém que entendamos o que se segue: a regionalização é um instrumento do planejamento, um instrumento da ação. Tem ela como principal meta a organização do território segundo uma determinada lógica e para o exercício de determinada ação-objetivo, ou seja, uma ação racional dirigida a um fim. Nas palavras de Ana Clara Torres Ribeiro (2015, p. 200):

[...] o ato regionalizador compreende a institucionalização de fronteiras e limites, com vistas à implementação de uma determinada ação: analítica, política, econômica, enfim social. Trata-se da definição do cenário, do contexto e da escala correspondentes aos objetivos da ação, implementada ou pretendida. Regionalizar envolve: espaço - tempo - ação social e, portanto, sujeitos e conflitos sociais.

A evolução global e, em particular a do Estado do Maranhão, deve ser compreendida, a priori, levando em consideração alguns aspectos socioeconômicos desse desenvolvimento, como a distribuição populacional de maneira desigual, migrações internas e externas, bem como o fato de que porções de território ocupadas pelo homem vão desigualmente mudando de natureza e de composição, exigindo, assim, novas definições (SANTOS, 1988).

Não há como descuidar de todas essas variáveis ao enveredar no cotejo de informações para compreensão da dinâmica adotada pelo Estado do Maranhão na implantação da estrutura penitenciária. Lembra Gramsci (1966) que a questão regional é necessariamente uma questão de Estado, no sentido de que sua resolução passa pela composição do bloco no poder e pelas medidas de políticas públicas que afetam a economia nacional e a distribuição territorial da renda.

Lefebvre (1991) destaca que as próprias transformações vivenciadas na produção e em todas as esferas da vida social, implica, a rigor, em modificar não somente a reprodução do capital, do trabalho e mesmo o modo de vida (cotidiano) das diversas classes sociais, mas em reestruturar o espaço onde se processa a reprodução das relações sociais de produção e totalidade. Ora, é por esse viés que Ester Limonad (2015, p. 54), respondendo à indagação do para que regionalizar, sustenta:

Uma regionalização pode fundamentar uma reflexão teórica ou atender às necessidades impostas por uma política setorial, uma prática de planejamento ou por propostas de desenvolvimento regional. As regionalizações [...] podem apresentar variações em função da finalidade a que se propõem [...].

Portanto, a pesquisa busca a compreensão das diversas variáveis que foram levadas em consideração na implantação do sistema penitenciário estatal, sob o enfoque da

regionalização das unidades prisionais no estado maranhense. A verificação de tal dinâmica é curial no estudo do instrumento de ação governamental necessário para a realização de políticas que tratam do sistema de execução das penas, nosso objeto de estudo.

O trabalho está estruturado em seis seções, contando com esta introdução. Como forma de atingirmos os objetivos propostos, apresentaremos, na segunda seção, um panorama geral a respeito da configuração do Sistema Prisional Nacional e Maranhense, elencando definições importantes para maior compreensão do assunto, além da indicação dos estabelecimentos penais que compõe a política de Execução Penal do estado e que serão considerados neste trabalho.

Na terceira seção discutiremos a gênese do Sistema Prisional do Maranhão, considerando as primeiras normas que regulamentaram a execução penal no Estado brasileiro e, em específico, no estado do Maranhão; bem como a instalação da primeira unidade prisional na cidade de São Luís. Consideraremos três períodos: a gênese do sistema que envolve um período longo de letargia entre 1846 e 1959 até estruturar-se propriamente como um sistema na década de 1960; um segundo período entre 1960 e 1989 que corresponde ao processo de modernização da cidade de São Luís com implicações no sistema prisional; um terceiro período que compreende a década de 1990 quando o sistema prisional se expande, mas de modo concentrado na própria cidade de São Luís, correspondendo ao que denominamos de urbanização concentrada.

Dando continuidade à periodização, na quarta seção discutiremos o processo de expansão do sistema prisional maranhense para o interior, destacando a década de 2000 quando se deu início o processo de interiorização; adentrando a década de 2010 quando se intensificou tal processo em razão da crise do sistema; de modo que finalizamos a seção apontando alguns resultados e tendências dessa expansão.

Na quinta seção discutiremos a regionalização do sistema prisional como resultado do processo de expansão, destacando a configuração de redes urbanas (tomando como referência o estudo das Regiões de Influência do IBGE de 2018); a formação de regiões de fato como desdobramento da regionalização como ferramenta; bem como alguns efeitos espaço-temporais resultantes do processo.

Na sexta e última seção apresentamos e discutimos as situações geográficas dos encarcerados maranhenses, destacando o problema do déficit de vagas expresso na superlotação dos presídios; bem como o expressivo contingente de presos (provisórios e sentenciados) levando-se em conta as diferenciações e desigualdades regionais. Para além dos

números, buscamos empreender uma análise crítica do espaço no sentido de compreender os problemas de forma contextualizada, isto é, a partir da formação socioespacial brasileira e, em particular, da formação territorial do Maranhão.

2. SISTEMA DE OBJETOS E AÇÕES: CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL MARANHENSE

É oportuno entendermos que, geograficamente, objetos são tudo que existe no nosso planeta, seja de produção natural ou humana, sendo esta última um “instrumento material de sua vida” (SANTOS, 2002, p. 75).

Já as ações compreendem verdadeiro fato humano, ou seja, dependem do objetivo e também da finalidade para a qual foi praticado o ato, singularizando o ser humano como o único animal capaz de tal proeza.

Dessa singela análise, é possível concluirmos que enquanto os objetos são as formas espaciais, as ações representam o conteúdo social. Ora, toda alteração desse espaço pela sociedade corrobora, incondicionalmente, na alteração da própria sociedade. Formas e funções de um dado momento no passado perdem sua função original apresentando novas funções. A isso Milton Santos (2002) denominou de rugosidades.

Trazendo ao nosso estudo, os estabelecimentos penais são objetos que existem na superfície terrestre ao passo que o Sistema Prisional representa um fato humano, uma ação, portanto, cujo objetivo e finalidade é, notadamente, fazer cumprir um determinado desígnio humano que poderíamos localizar materializado em instrumento normativo: a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, denominada Lei de Execução Penal.

Veremos que durante anos o governo do estado do Maranhão alterou o espaço, modificando funções outrora existentes, dando lugar a novas, com estabelecimentos penais mais modernos, expandidos, agregando mais funções, em verdadeiro processo de “supressão, acumulação, superposição, com que as coisas se substituem e acumulam em todos os lugares” (SANTOS, 2002, p. 140).

Para o progresso no entendimento do presente estudo, é curial que conheçamos alguns conceitos que fazem parte do tema “sistema penitenciário”, ora também designado neste trabalho de “sistema prisional”. A rigor, a Lei Nacional nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, responsável por instituir a Execução Penal no Brasil, carrega um conjunto de termos que precisam ser compreendidos para a familiaridade no assunto.

Ademais, urge esboçarmos o complexo de agentes e escalas que conformam o sistema penitenciário nacional e, principalmente, estadual, especificando as funções dos órgãos que o compõe. Prosseguindo, convém que identifiquemos suas funcionalidades, pontuando a competência dos sobreditos órgãos. Nessa esteira, munido desses elementos e

informações, estaremos capazes de compreender o processo de expansão territorial do sistema penitenciário maranhense, bem como vislumbrar e compreender os sentidos das ações regionalizadoras. Em outros termos, compreendermos a racionalidade da regionalização instituída pelo Governo do Estado e, por conseguinte, os usos do território.

2.1 Algumas definições importantes

Determinados termos técnicos muito utilizados na temática envolvendo sistema penitenciário são desconhecidos da população em geral e mesmo de profissionais de outras áreas do conhecimento. A falta de entendimento é um dos grandes obstáculos para o enfrentamento do assunto. Suplantá-la é, acima de tudo, garantir maior participação do cidadão na proposição de alternativas para o enfrentamento do tema.

A Lei nº. 7.210 de 11 de julho de 1984, mais conhecida como Lei de Execução Penal – LEP – encarrega-se de definir os sistemas de objetos (fixos), mais especificamente, as infraestruturas e equipamentos que compõem o sistema prisional. Com efeito, passemos a pontuar e definir alguns termos que serão aqui corriqueiramente mencionados, conforme tabelas 1 e 2, com o propósito de definir os objetos técnicos que compõem o sistema penitenciário, bem como suas funções:

Tabela 1 - Infraestruturas e equipamentos que compõem o Sistema Penitenciário Brasileiro

Fixos Geográficos	Função	Tipo de Regime	Peculiaridades
Penitenciária	Destinada a recolher presos condenados à pena privativa de liberdade dada em sentença	Fechado - (não há possibilidade de saída para trabalho/estudo, por exemplo)	Devem manter-se distanciadas dos grandes centros urbanos, no afã de se dificultar a fuga de detentos e ameaça à sociedade;
Ergástulo ou Cadeia Pública	Geralmente anexado a uma delegacia de polícia onde se mantém o sujeito que foi preso em flagrante ou conduzido à polícia	Temporário	Pouco complexas, com finalidade de manter o sujeito preso temporariamente para fins de procedimento policial.
Estabelecimento Penal	Qualquer unidade que compõe o sistema penitenciário, seja responsável por manter preso um sujeito de forma definitiva ou	Não há um regime em específico, já que alberga quaisquer unidades prisionais que compõe o sistema, incluindo Penitenciárias, Cadeias	Na visão geográfica, aqui estão os fixos que compõem o Sistema Penitenciário e que muito serão mencionados no decorrer deste trabalho.

	provisória, seja ainda aquelas nas quais funcionem serviços anexos (hospitais, galpões, refeitórios, etc.)	Públicas e Colônias Agrícolas.	
Colônias Agrícolas/Industriais	Os presos permanecem cumprindo pena restritiva de liberdade, porém naquilo que a Lei de Execução Penal denomina de regime semiaberto, isto é, o preso pode sair do estabelecimento pela manhã e tarde para realizar trabalhos e estudos, mas deve retornar à noite	Semiaberto	Sua arquitetura, diferente do regime fechado, pode ser de capacidade coletiva, com vários detentos no mesmo cômodo, em verdadeiro alojamento;
Casa do Albergado	Encontram-se os presos que cumprem pena restritiva de liberdade, mas que estão submetidos ao regime aberto, mais brando, além daquelas pessoas que tiveram como pena restritiva de direito a limitação dos fins de semana.	Regime aberto e condenados a Penas Restritivas de Direitos (Limitação de Fim de Semana). Em alguns estados, como no Maranhão, a sobredita unidade servia também como local para manter os presos civis, isto é, aqueles que estivessem em dívida com pensões alimentícias.	A casa do albergado, pela própria função que a lei lhe impõe, deve ser instalada nas imediações dos centros das cidades e desprovida de quaisquer aparelhos de repressão de fugas como grades, cadeados, cercas, etc.
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	Destino de presos submetidos a medidas de segurança (considerados, na decisão do juiz, como sujeitos que possuem alguma enfermidade de cunho psicológico que lhes impeça de conhecer ou determinar-se de acordo com seu conhecimento.	Tratamento hospitalar, a depender do grau de debilidade, pode permanecer tempo integral nas unidades ou apenas comparecer para medicação e exames.	Nessas unidades, o apenado sofrerá uma restrição ao seu direito de liberdade, todavia, passará por um verdadeiro tratamento de sua condição, já que, aos olhos da lei, este sujeito não detém condições – ainda que momentâneas – de conviver em sociedade já que aquela enfermidade representa perigo tanto para si como para outras pessoas.

Fonte: Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/1984)

Tabela 2 - Termos técnicos

Termo técnico	Definição	Regime	Peculiaridades
Egresso	É todo aquele que cumpriu pena privativa de liberdade e agora encontra-se definitivamente liberado ou mesmo o que se submete ao denominado pela lei de liberdade condicional	Já cumpriu quaisquer dos regimes citados acima	Percebe-se grande dificuldade encontrada pelo egresso para ressocialização, como se firmar em um emprego ou mesmo ser aceito sem preconceitos em qualquer nicho social.
Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)	Na situação em que o preso venha a cometer crime, falta grave ou ainda ocasionar subversão da ordem e disciplina dentro dos estabelecimentos penais a LEP determina a submissão do indivíduo a um regime prisional mais rigoroso	Regime fechado em cela individual.	Reduz as visitas dos presos a intervalos quinzenais de duas pessoas por vez, sem contato físico e de duração de apenas 02 horas, estabelece a saída da cela durante tão somente 02 horas para banho de sol sem contato com outros reclusos, determina que as entrevistas com profissionais seja sempre monitorada, estabelece a fiscalização do conteúdo de quaisquer correspondências recebidas.
Geopresídios	Em verdade não compreendem unidades como as já citadas. A rigor, representam um sistema adotado pelo Poder Judiciário no qual contém avaliações das condições físicas e estruturais dos estabelecimentos penais.	Tratam de quaisquer regimes.	Descuidam do tratamento de matérias pertinentes a dados individuais dos condenados. Sua principal função é monitorar a quantidade de presos em cada estabelecimento penitenciário.

Fonte: Lei de Execução Penal, Lei nº. 7.210/84.

Além desses termos, outros constantemente aparecem quando se fala, especificamente, dos estabelecimentos penais do estado do Maranhão. Forçoso, portanto, que se façam também esclarecimentos das definições quanto a eles lastreados no disposto pela Lei nº. 10.462 de 31 de maio de 2016, diploma legal responsável por legislar o sistema prisional estadual (tabela 3).

Tabela 3 - Definições encontradas na Lei Estadual nº 10.462, de 31 de maio de 2016

Fixos Geográficos	Finalidade	Regime	Peculiaridades
Unidade Prisional de Ressocialização – UPR	São penitenciárias que abrigam os condenados a penas privativas de liberdade em regime fechado.	Regime Fechado.	O Governo do Estado se utilizou da finalidade atribuída a um estabelecimento criminal para denominá-lo. O termo “ressocialização”, como adrede mencionado, enaltece o caráter ressocializador – ao menos tentado – que as indigitadas unidades buscam concretizar.
Casa de Assistência ao Albergado e Egresso - CAAE	Unidades de promoção de reinserção familiar, social e comunitária, que se valem de ações de âmbito médico, educacional e espiritual para consecução de seus objetivos. Especificamente no estado do Maranhão, a CAAE foi criada, também, pensando em receber os presos sentenciados pela Lei Maria da Penha.	Não seria, necessariamente, um regime, mas todos os sujeitos que aqui se encontram, excetuando os processados pela lei Maria da Penha, estão no limiar da condenação e, portanto, em regime aberto.	É natural as dificuldades de ressocialização encontradas pelos condenados que perduraram durante longos períodos reclusos em uma penitenciária. Desta forma, o governo estadual proporciona, através da Casa de Assistência ao Albergado e Egresso – CAAE – todo o suporte necessário ao enfrentamento dessa fase de transição do ambiente prisional ao convívio social.
Centro de Observação Criminológica e Triagem - COCT	Estabelecimento penal responsável por realizar a triagem (seleção) de todos os presos que ingressam no Sistema Penitenciário do Estado.	Como é um setor de seleção, nele ingressa presos de quaisquer regimes prisionais.	Nessa unidade, são elaboradas diversas entrevistas além de avaliações técnicas de diversas vertentes (assistência social, psicologia, psiquiatria, clínica médica, assessoria jurídica, etc.) além da identificação do detento através do sistema digital.
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC	Estabelecimento em que se utiliza de uma disciplina bastante rígida, em que prepondera o respeito às regras e aos demais detentos, além de buscar o cumprimento em sua integralidade das ordens emanadas pelos funcionários do estabelecimento. Ademais,	O objetivo geral da APAC é gerar humanização das prisões, sem descuidar da finalidade punitiva, evitando a reincidência do condenado e possibilitando a sua recuperação e reintegração na sociedade. Nesse diapasão, alberga presos	A entidade conhecida por Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC – é considerado pelos estudiosos no assunto como sendo o estabelecimento penal que mais consegue atingir os dois principais objetivos da pena: punição do autor

	o tempo diário é preenchido em sua integralidade, indo desde o trabalho, o estudo, a leitura de lazer, até atividades físicas e organização da própria unidade (labor doméstico, por exemplo).	de quaisquer regimes.	do crime e sua ressocialização. O estado do Maranhão, em 2021, é o segundo estado do Brasil, depois de Minas Gerais, em termo de quantidade de unidades de APACs.
Penitenciárias Regionais	Estabelecimentos Prisionais mais complexos nos quais mesclam unidades administrativas e de execução da Lei Penal.	Quaisquer regimes.	O plano de governo adotado para fazer frente a consecução das finalidades do sistema penitenciário prevê a criação de Penitenciárias mais complexas, responsáveis por regiões específicas do Estado do Maranhão. Em número de seis, cada uma delas serve como verdadeiro “satélite”, feixe no qual emanam as decisões em sede administrativa, além de dar suporte à política penitenciária específica daquela região.
Unidades Prisionais de Ressocialização Femininas	Compreendem as mesmas UPR outrora citadas, com o diferencial de que nestas só se admite pessoas condenadas do sexo feminino.	Regime Fechado.	A Lei de Execução Penal é categórica ao estabelecer a proibição de se manter preso indivíduos de sexos diversos, tanto que elenca, em seu corpo normativo, diversas regras especificamente para unidades prisionais de reclusão de mulheres, inclusive exigindo que o servidor que nela desempenha funções corriqueiras seja também do sexo feminino.

Fonte: Lei nº. 10.462 de 31 de maio de 2016.

Cabe destacar que neste trabalho trataremos desses estabelecimentos penais como fixos geográficos difundidos e instalados no território maranhense, principalmente dois tipos de estabelecimentos: 1) as Unidades Prisionais de Ressocialização (UPR)¹ e; 2) as Penitenciárias Regionais (PRs).

¹ O termo “Ressocialização” foi adotado em 2015 pelo Governo Flávio Dino. Nesse sentido, mesmo quando nos referirmos as Unidades Prisionais instaladas antes do referido Governo, adotaremos o termo UPR para distingui-la, inclusive, dos demais tipos de unidades prisionais apresentados no quadro.

Tomando como base as definições e termos expostos, passemos em diante à explicação referente aos órgãos que compõe o sistema penitenciário a nível nacional e estadual.

2.2 Organização do Sistema Penitenciário Nacional e Maranhense

Importa, antes de tudo, esclarecermos que o sistema penitenciário existente no Brasil adota uma lógica em termos de competência para sua organização na qual cada ente federado, de forma autônoma, estabelece sua estrutura de funcionamento, criando órgãos responsáveis pela direção, administração e execução da política criminal.

No Brasil, a própria Constituição Federal elenca em seu artigo 24, inciso I que cabe a cada ente indigitada competência, nos termos que se segue: “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre; I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;” (BRASIL, 1988, art.24, inciso I).

Urge destacarmos, porém, que, malgrado o fato de cada ente federativo possuir autonomia própria para organizar seu sistema penitenciário, há uma lei de âmbito nacional na qual existem normas que devem ser aplicadas por todos, seja a União, sejam os Estados, seja ainda o Distrito Federal. Esta é a Lei nº. 7.210 de 11 de julho de 1984, mais conhecida como Lei de Execução Penal - LEP.

Como já mencionado em linhas pretéritas, há determinadas regras que todos os entes federados devem ser obrigados a adotar, ainda que a Constituição Federal preceitue que todos são autônomos para adequar seu sistema penitenciário da maneira que julga ser mais conveniente. Aqui citamos algumas: direitos e deveres dos presos, órgãos de execução, penas, estrutura e composição dos estabelecimentos penitenciários.

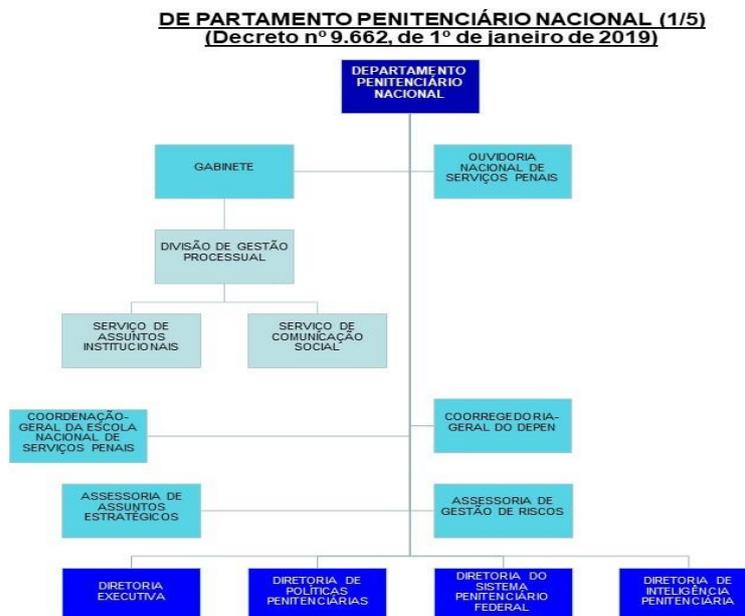
Em âmbito federal temos o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, órgão de execução da política penitenciária em âmbito nacional. É um órgão de origem bastante remota, na qual podemos relacionar ao serviço de inspeção das prisões realizado pela denominada Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, cuja origem data do ano de 1822.

Sublinhamos que ficava a cargo desse órgão público todo o assunto que diretamente envolvesse prisões, além de relacionados à segurança pública, justiça criminal, tráfico de negros e ainda a Guarda Nacional. Todavia essa competência foi modificada em 1891 pela Lei nº. 23 na qual a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça foi convertida no Ministério da Justiça, estando a atribuição penitenciária concentrada nesta pasta.

Apenas em 1984, a já citada LEP passou a prever a existência do DEPEN nos atuais moldes. Indigitado departamento tem como principal função executar a política penitenciária em âmbito nacional. Urge destacarmos, outrossim, que sua subordinação frente ao Ministério da Justiça manteve-se integral até meados de 2007, quando então o Decreto nº. 6.061 elevou o Departamento à categoria de verdadeira Secretaria Nacional, injetando-lhe autonomia suficiente para consecução de seus objetivos.

Hoje, apesar do nome Departamento, em verdade estamos diante de uma Secretaria Nacional, possuindo status singular diretamente subordinado ao Ministério da Justiça. Destarte, o organograma do Sistema Penitenciário Federal é assim esboçado na Figura 01:

Figura 1 - Organograma do Sistema Penitenciário Federal

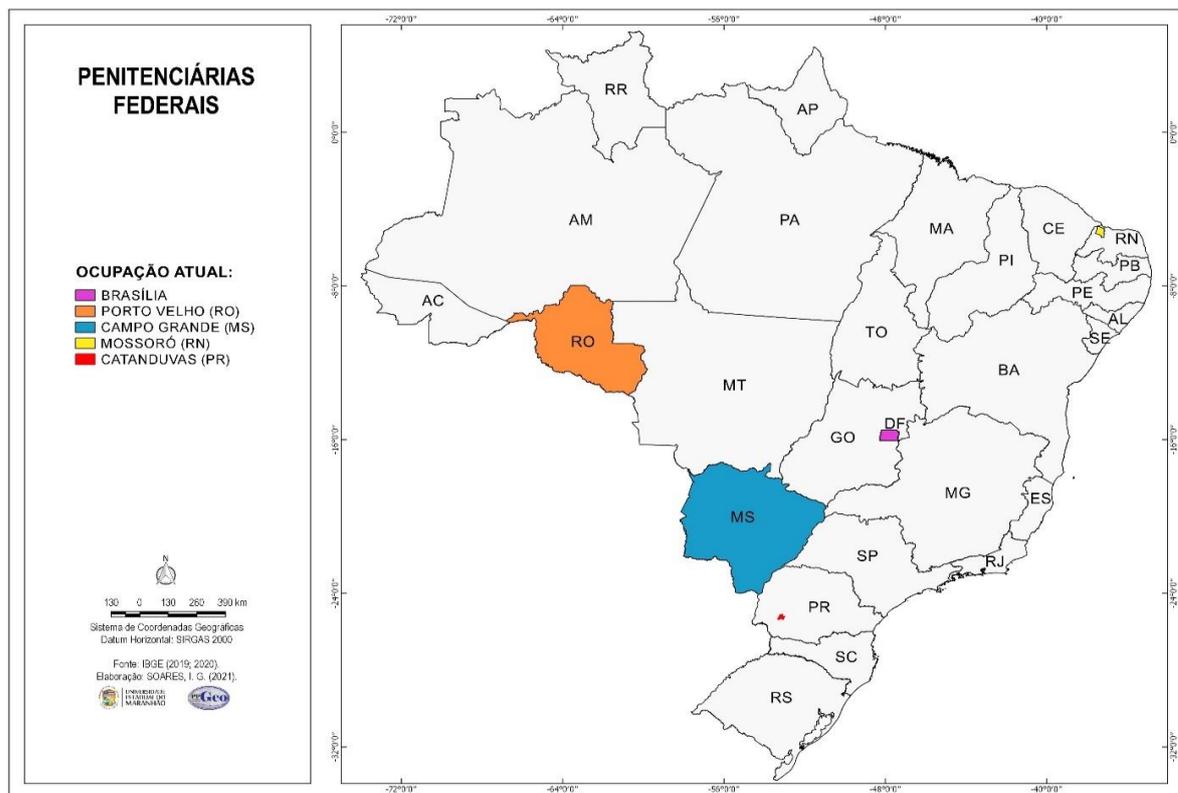


Fonte: Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, 2019.

Como observamos, além da subordinação que o DEPEN mantém com o Ministério da Justiça, há nítida divisão técnica de tarefas dentro do Departamento, existindo uma Diretoria Executiva responsável pela implantação, organização e avaliação da política penitenciária, uma Diretoria do Sistema Penitenciário a qual compete realizar a execução penal em âmbito federal e uma Diretoria de Políticas Penitenciárias que trata, dentre outras atribuições, da efetivação dos direitos dos presos e da manutenção de programas voltados aos egressos.

É na Diretoria do Sistema Penitenciário que se encontra a organização das Unidades Prisionais pertencentes ao âmbito federal. Apenas a título de informação – já que não corresponde ao objetivo do presente trabalho – atualmente existem quatro Penitenciárias Federais em funcionamento, conhecidas por Penitenciárias de Segurança Máxima, localizadas nas cidades pertencentes aos seguintes estados e no Distrito Federal: Porto Velho (RO), Mossoró (RN), Campo Grande (MS), Catanduvas (PR) e Brasília (DF) (Mapa 1).

Mapa 1 - Unidades da Federação e Municípios com Penitenciárias Federais



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN

Munidos das informações, ainda que bastante superficiais, referentes à estrutura organizacional do sistema penitenciário em âmbito federal, passemos agora a analisar especificamente a existente no Estado do Maranhão para que, só assim, possamos desenvolver nosso estudo acerca da expansão territorial e regionalização das unidades prisionais adotada pelo estado.

Levando em consideração o que referenciamos a respeito das competências constitucionalmente atribuídas, o estado do Maranhão possui autonomia para organizar seu sistema penitenciário. Destarte, tal função dentro desta unidade federativa fica a cargo da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária – SEAP.

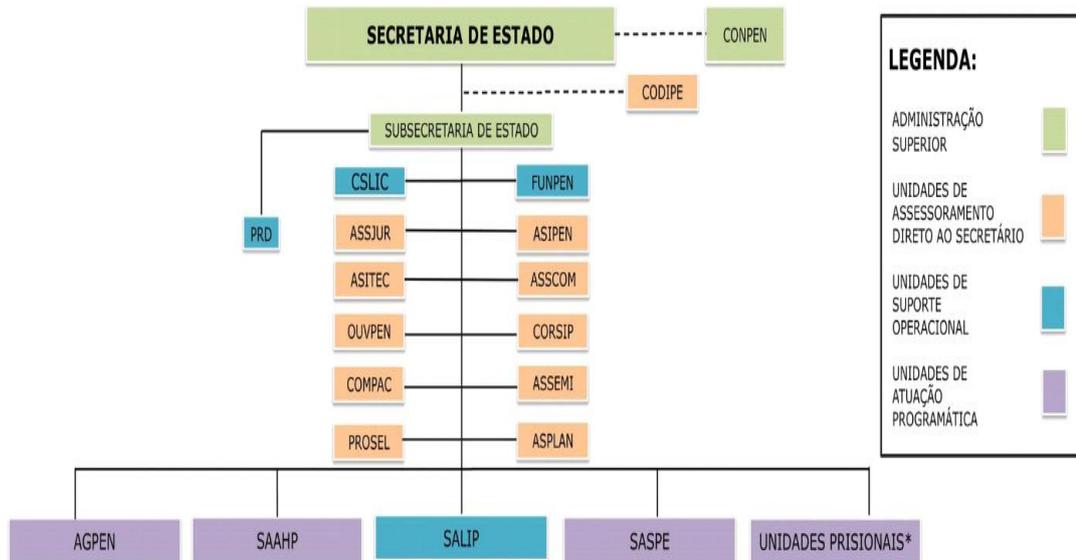
A rigor, além da LEP que, como já sabemos, é lei nacional que traz em seu bojo um arcabouço normativo de reprodução obrigatória, o Estado do Maranhão editou a Lei nº. 10.462 de 31 de maio de 2016, diploma legal responsável por legislar o sistema prisional estadual.

Outrossim, o Decreto Estadual nº. 33.332, de 13 de setembro de 2017, também de salutar importância no tema analisado vem, em seu artigo 1º, estabelecer a finalidade da SEAP, qual seja:

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, constituída pela Lei nº 10.462 de 31 de maio de 2016, tem como finalidade cumprir as decisões judiciais de aplicação da Lei de Execução Penal, a organização, a administração, a coordenação e a fiscalização das Unidades Prisionais, o acompanhamento e a supervisão do cumprimento de progressões de penas, o exame e pronunciamento e a supervisão do cumprimento de progressões de penas, o exame e pronunciamento do livramento condicional, indulto e comutação de penas, objetivando, especialmente, a ressocialização dos sentenciados, por meio de programas, projetos e ações destinados à sua capacitação profissional, à assistência às suas famílias e à inclusão ou reinclusão social dos egressos do sistema penitenciário do Estado do Maranhão (MARANHÃO, 2017, Art. 1º).

Nessa esteira, o governo do Estado do Maranhão organizou uma importante e complexa estrutura responsável pela política penitenciária desta federação, criando subdivisões dentro deste órgão público conforme podemos vislumbrar na Figura 2:

Figura 2 - Organograma da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP)



Fonte: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

Acima, na cor verde, vislumbramos a Administração Superior, compreendida pela Secretaria do Estado, pelo Conselho Penitenciário do Estado, e pela Subsecretaria. Em

seguida, na cor laranja, as Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário, que vão desde a Ouvidoria e Corregedoria, até várias unidades especializadas em áreas pontuais do conhecimento humano.

Prosseguindo, verificamos ainda, agora na cor azul, as Unidades de Suporte Operacional, as quais tratam da Administração, Logística e Inovação Penitenciária, Gestão de Obras e Serviços de Engenharia, de Manutenção e Automação, além da organização do Fundo Penitenciário Estadual (FUNPEN).

Por derradeiro, e não menos importante, na cor púrpura, estão as unidades prisionais por nós elencadas para estudo, designadas de Unidades de Atuação Programática, isto é, a Secretaria Adjunta de Segurança Penitenciária e de Atendimento e Humanização Penitenciária que envolvem: as Unidades Prisionais de Ressocialização (UPR), as Unidades de Triagem (Centro de Observação Criminológica e Triagem – COCT), as Casas do Albergado (Casa de Assistência ao Albergado e Egresso – CAAE), as Penitenciárias Regionais (PR) e, por derradeiro, a Academia de Gestão Penitenciária do Maranhão.

A rigor, são essas últimas unidades que, de fato, atuam diretamente na execução penal e nas quais concentraremos nossa atenção, pois, de um ponto de vista geográfico, tratam-se de fixos distribuídos territorialmente e que, em conjunto, conformam um sistema de objetos indissociável de um sistema de ações. A prática do regramento contido na LEP é tributária de todas esses estabelecimentos penais adrede designados. O sujeito condenado mediante sentença penal proferida pelo Poder Judiciário ou mesmo preso em flagrante delito, inevitavelmente enfrentará uma das unidades de Atuação Programática, em um dado lugar, a depender da quantidade de pena aplicada, do regime a que estará submetido, ao local do crime ou mesmo, à quantidade de cumprimento da reprimenda penal.

Avancemos, portanto, ao estudo das Unidades de Atuação Programática ou, simplesmente, estabelecimentos prisionais; cerne do objeto do presente trabalho. Mas antes, interessante traçarmos uma compreensão de como estas unidades são utilizadas pelo Estado para atingir seus objetivos de política criminal.

2.3 Estabelecimentos penais: frações de uma totalidade social e sua instrumentalidade na consecução das políticas estatais

A concepção que Claude Raffestin (1993) atribui ao território é a que será utilizada no presente texto: a ênfase político-administrativa, espaço físico em que está situado

a nação, a jurisdição, ou melhor, um espaço onde se delimita a ordem jurídica e política.

Essa noção de território vem umbilicalmente relacionada com a de poder. Nessa esteira, forçoso que destaquemos a necessidade da compreensão desse território como sendo base de um poder exercido por agentes que impõem padrões e regras específicos. Citamos Raffestin (1993, p. 144) ao definir que território é:

[...] um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder, [...] o território se apoia no espaço, mas não é o espaço. É uma produção a partir do espaço. Ora, a produção, por causa de todas as relações que envolve, se inscreve num campo de poder [...].

Portanto, há estrita relação do conceito com o viés político-administrativo, embora não se reduza a esse recorte espacial empreendido pelo Estado para exercício do poder. Nesse sentido, não podemos descuidar da realidade social que se vive e os reflexos dessa configuração proporcionada pelos agentes sociais – Estado, empresas, sociedade – no espaço geográfico.

Dito de outro modo, a composição do território apresenta um agrupamento de elementos ou objetos da natureza (árvores, montanhas, lagos, etc.) e outros de procedência humana, nos quais a história demonstra seu predomínio incontestado em todo o meio geográfico. Não por outro motivo, Santos (2008, p. 16) sustenta que:

Com a presença do homem sobre a Terra, a Natureza está sempre sendo redescoberta, desde o fim de sua História Natural e criação da Natureza Social até o desencantamento do Mundo: com a passagem de uma ordem vital a uma ordem racional. Mas agora, quando o natural cede lugar ao artefato e a racionalidade triunfante se revela através da natureza instrumentalizada, esta, domesticada, portanto, nos é apresentada como sobrenatural.

Esses artefatos exibem, em verdade, as intencionalidades humanas na forma de organização territorial. No meio técnico-científico-informacional (SANTOS, 2006) em que há o aumento da difusão das informações, atrelada a inovações técnicas provenientes do progresso científico nunca antes vislumbrado, tais evidências são mais ululantes. São verdadeiras técnicas incorporadas ao território, pois:

[...] incorporadas à natureza e ao território, como paisagem artificial [...] são irreversíveis, na medida em que, em um primeiro momento, são um produto da história, e, em um segundo momento, elas são produtoras da história, já que diretamente participam desse processo (SANTOS, 2006, p. 118).

Essas racionalidades e artificialidades, de fato, carregam frações da totalidade social, formas-conteúdo que exibem o funcionamento da totalidade social:

Como as formas geográficas contém frações do social, elas não são apenas formas, mas formas-conteúdo. Por isso, estão sempre mudando de significado, na medida em que o movimento social lhes atribui, a cada momento, frações diferentes do todo social. Pode-se dizer que a forma, em sua qualidade de forma-conteúdo, está sendo permanentemente alterada e que o conteúdo ganha uma nova dimensão ao encaixar-se na forma. A ação, que é inerente à função, é condizente com a forma que a contém: assim, os processos apenas ganham inteira significação quando corporificados (SANTOS, 1985, p. 2).

Esse pequeno introito foi necessário sobretudo para afirmarmos que as arquiteturas dos estabelecimentos prisionais revelam, como já dito, as intenções humanas, nas quais se esperam a concretização das funções para as quais foram criados: a consecução das políticas penitenciárias.

A forma como o estado do Maranhão regionaliza suas unidades prisionais reflete as intencionalidades políticas na concretização do seu sistema carcerário, e os estabelecimentos penais – artefatos humanos – ganham primordial destaque quando considerados objetos-técnicos, ou melhor, forma-conteúdo nessa análise.

Convém ainda registrar que a própria concepção neoliberal contribui para angariar o sistema penal para o epicentro da atuação política. Dito de outra forma: há uma importância exponencial dada ao assunto, máxime se formos levar em conta a inclusão de novas tecnologias de controle e vigilância bastante evidentes no já citado meio técnico-científico-informacional em que vivemos.

A rigor, esse holofote dado ao sistema penitenciário muito se deve a sua relação com o capitalismo. O sistema penal virou a “menina dos olhos” do sistema socioeconômico e isto é perfeitamente explicado no magistério de Vera Malaguti Batista (2012). Segundo a autora:

Se a política não tem como reduzir a violência que o modelo econômico produz, ela precisa mais do que de um discurso, precisa de um espetáculo. E é nessa policização da política que a vítima (preferencialmente a rica e branca) vai para o centro do palco, é ela que vai produzir as identificações necessárias para a inculcação de uma subjetividade punitiva (BATISTA, 2012, p. 100).

Ora, dentro dessa centralização, lembremos que a prisão, por ser considerada objeto-técnico, uma forma-conteúdo, traz em seu bojo o reflexo dessa necessidade política de fazer frente aos anseios socioeconômicos do Estado muitas vezes a serviço de uma determinada classe social: aquela que detém o capital econômico, cultural e político e que precisa ter salvaguardados seus privilégios em detrimento do direito e da justiça. Com efeito, a questão criminal é uma mercadoria de enorme valor para a gestão policial e para ganhos concretos.

Além dessas “frações da totalidade social” (SANTOS, 1985), as prisões carregam expressões de totalidades históricas norteadas pelo capitalismo, produtor de desigualdades sociais. E quais seriam, portanto, indigitadas finalidades, senão disciplinar o indivíduo condenado, dogmatizá-lo conforme as normas vigentes no ordenamento jurídico ou mesmo, sob uma concepção do criminalismo crítico, domesticar os réus marginalizados socialmente?

Citando Foucault, e dentro da ideia de funcionalidade das prisões, notamos a figura dos sujeitos úteis. Dispõe o autor que:

O carcerário 'naturaliza' o poder legal de punir, como 'legaliza' o poder técnico de disciplinar. Homogeneizando-os assim, apagando o que possa haver de violento em um e de arbitrário no outro, atenuando os efeitos de revolta que ambos possam suscitar, tornando conseqüentemente inúteis sua exasperação e excesso, fazendo circular de um para o outro os mesmos métodos calculados, mecânicos e discretos, o carcerário permite a realização daquela grande 'economia' do poder, cuja fórmula o século XVIII procurou, quando veio à tona o problema da acumulação e da gestão útil dos homens (FOUCAULT, 1987, p. 251).

Nesta senda, forma-se um cenário no qual o Estado – mais precisamente o que podemos chamar de Estado burguês, representativo de um dado segmento de classe –, através de seu poder político, utiliza-se do território (território usado) para impor um ordenamento onde vários objetos-técnicos congregam “um conjunto sistêmico de objetos técnicos punitivos que hoje conhecemos como os sistemas penitenciários” (ZOMIGHANI JÚNIOR, 2009, p. 105).

Dando prosseguimento, forçoso estabelecer o seguinte: são nas unidades programáticas e, portanto, nos lugares, que o Estado do Maranhão – sem descuidar da importância de toda a estrutura que compõe o sistema penitenciário – executa, na prática, a sua política criminal. Ademais, como objetos técnicos orientados pela modificação que a estrutura social vem passando ao longo dos anos, passam elas a servirem como instrumentos de pena e de punição.

Dentro das Unidades de Atuação Programática, importante não olvidarmos da existência da Academia de Gestão Penitenciária do Maranhão. A rigor, representam verdadeiras escolas de treinamento dos agentes que atuam diretamente no sistema penitenciário do estado. Sua principal função, portanto, compreende a capacitação dos servidores penitenciários e suas famílias de forma planejada, no afã de compensar a carência de conhecimentos específicos para o tratamento com detentos.

Percebemos, portanto, que malgrado a Academia de Gestão Penitenciária está situada, segundo a estrutura organizacional do sistema penitenciário estadual, em conjunto

com as demais Unidades onde se encontram os presos, elas não tratam, especificamente, da execução prática das penas. Sem descuidar de sua incomensurável importância, conforme adrede designado, são centros de treinamento dos agentes penitenciários.

Levando em conta tão somente as unidades responsáveis pelo cumprimento das penas e/ou das detenções provisórias emanadas das autoridades policiais e judiciais, podemos estabelecer que o Sistema Prisional Maranhense é composto por 42 Unidades Prisionais de Ressocialização (UPR), das quais, 12 localizam-se na capital enquanto 30 estão no interior do estado; 06 Penitenciárias Regionais (PRs); 08 Casas de Assistência ao Albergado e Egresso (CAAE) e; 01 Centro de Observação Criminológica de Triagem (COCT) (Quadro 1).

Quadro 1 - Unidades Prisionais Maranhenses

Unidade	Quantidade	Município
CAAE	06	São Luís, Caxias, Timon, Balsas, Pedreiras, Açailândia
COCT	01	São Luís
UPR Capital	13	São Luís
UPR Interior	32	Paço do Lumiar, Rosário, Chapadinha, Itapecuru-Mirim, Viana, Coroatá, Codó, Timon, Caxias, Presidente Dutra, Bacabal, Santa Inês, Zé Doca, Pinheiro (Masculina e Feminina), Carutapera, Cururupu, Porto Franco, Davinópolis, Balsas, Grajaú, Açailândia, Imperatriz, Governador Nunes Freire, Tutóia, Carolina, Barra do Corda, Colinas, Barão de Grajaú, São João dos Patos, Brejo, Godofredo Viana, São Luís Gonzaga
Penitenciária Regional	06	São Luís, Timon, Pedreiras, Pinheiro, Imperatriz, Bacabal
TOTAL	58 unidades prisionais	

Fonte: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

Conforme podemos observar do quadro 1, muitas unidades compõe o complexo sistema penitenciário do estado do Maranhão e, em que pese em termos numéricos seja maioria no interior, é na capital que se concentra as unidades mais complexas e com maior número de detentos contidos em seus estabelecimentos.

Não podemos deixar de levar em consideração também as 08 Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs), as quais, em que pese não fazerem parte, legalmente, da estrutura do sistema penitenciário do Maranhão, são importantes instrumentos de consecução da política criminal, sobretudo quando falamos no alcance das finalidades penais: punição e ressocialização.

O motivo pelo qual as APACs não compõem o sistema penitenciário estadual se deve ao fato de que sua natureza jurídica é de entidade civil sem fins lucrativos, de cunho privado, portanto, auxiliando o Poder Público na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. No presente trabalho, malgrado sua importância incontestada, concentraremos nossa atenção às unidades que compõem o sistema penitenciário propriamente dito.

As APACs podem ser uma saída para esse imbróglio, mas, como mencionado alhures, pelo menos formalmente, o governo do Estado não considera as indigitadas unidades como componentes do Sistema Prisional.

Aqui abriremos um parêntese para tratarmos das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs –, que, apesar de não constarem como integrantes do sistema prisional público – já que possuem natureza jurídica de direito privado – tem significado avanços expressivos nos resultados obtidos com a forma de executarem as prisões.

É curial que lembremos que os modelos atuais de gestão carcerária não lograram êxito em atingir a finalidade primordial da pena, sobretudo quanto ao processo de reinserção do encarcerado no meio social. Ademais, o que os métodos tradicionais de encarceramento corroboram é na formação de um sujeito sem capacidade alguma de assumir papéis dignos, mormente quando levamos em conta o estigma que todo penalizado carrega.

Foi nesse contexto que a metodologia das Associações de Assistência e Proteção aos Condenados – APACs – ganhou destaque. Seu ponto fulcral consiste na valorização humana acima de qualquer preconceito, respeitando as características singulares de cada detento e, sobretudo, observando que não é por meio da segregação absoluta que se consegue reinserir o egresso no convívio social.

A rigor, nas APACs o preso é estimulado a, diariamente, cumprir metas, obedecer às regras, desenvolver senso cívico e de responsabilidade em tarefas que vão desde a arrumar seus pertences no quarto até participar de atividades religiosas, educativas e lúdicas. Os presos são esclarecidos que o indigitado cumprimento das ordens garantirá a permanência na estrutura da APAC. Do contrário, retornarão ao contexto da prisão tradicional.

No estado do Maranhão, até o presente momento existem 08 APACs como a da capital - São Luís -, Timon, Caxias, Itapecuru, Imperatriz, Pedreiras, Bacabal, Paço do Lumiar e Viana. Tais associações têm contribuído, notoriamente, para demonstrar aos governos que a saída das crises do sistema prisional e da reincidência pode está mais na forma humanitária de executar a pena que no rigor absoluto.

3. SISTEMA PRISIONAL MARANHENSE E URBANIZAÇÃO CONCENTRADA

Não há como compreender a expansão e a racionalidade da regionalização das unidades prisionais adotadas pelo governo estadual atual sem antes perscrutar a respeito da forma como as políticas carcerárias foram executadas sob o comando de distintos chefes do executivo estadual que governaram o Maranhão até desembocar nos tempos hodiernos.

Naturalmente, em cada lugar, o acontecer social, os seus sistemas sucessivos, são diferentes, tanto que se possibilita distinguirmos o que existe hoje e o que ocorreu ontem. A isso, Milton Santos chama de eixo de sucessões. Há também o viver de cada instante, não existe essa sucessividade, ao contrário, os eventos são concomitantes, denominado de eixo das coexistências (SANTOS, 2002).

A importância dessa análise se deve ao fato de que tempo e espaço são interdependentes e se relacionam de forma não somente fixa (absoluta), mas também relativa e relacional. Na esteira do pensamento de David Harvey (1973):

Se considerarmos o espaço como absoluto ele se torna uma 'coisa em si mesma', com uma existência independente da matéria. Ele possui então uma estrutura que podemos usar para classificar ou distinguir fenômenos. A concepção de espaço relativo propõe que ele seja compreendido como uma relação entre objetos que existe pelo próprio fato de os objetos existirem e se relacionarem. Existe outro sentido em que o espaço pode ser concebido como relativo e eu proponho chamá-lo espaço relacional – espaço considerado à maneira de Leibniz, como estando contido em objetos, no sentido de que um objeto pode ser considerado como existindo somente na medida em que contém e representa em si mesmo as relações com outros objetos (HARVEY, 1973, p. 13).

Destarte, é por meio do ponto de vista relacional e por meio dos eixos sucessivos (históricos) e coexistentes (espaciais) que enveredaremos nosso estudo. Ora, compreender a implementação e execução dos planos governamentais como instrumentos da política carcerária não prescinde de sua verificação em totalidade. A rigor, “um objeto tomado isoladamente tem um valor como coisa, mas o seu valor como dado social vem de sua existência relacional” (SANTOS, 1997, p. 102).

Para tanto, convém que façamos uma periodização que consiste em recortes ou pedaços de tempos para compreensão da expansão e regionalização do sistema prisional maranhense, principiando pelo ano de 1846 – quando consideramos a gênese do sistema –, verificando, ainda que de forma superficial, o limiar da política prisional maranhense expressa geograficamente até os anos atuais.

3.1 Gênese do Sistema Prisional Maranhense (1846-1960)

O ponto de partida para o conhecimento da gênese do Sistema Prisional Brasileiro deve ser dado no Livro V das Ordenações Filipinas. Tal código, de elaboração e confecção do governo de Felipe II (1603), abrange de forma especializada a respeito das penas a serem aplicadas consoante a ação ou omissão considerada delituosa à época.

Curiosamente, no sobredito diploma legislativo há as primeiras menções ao Brasil sendo a localização para que indivíduos que cometessem crimes fossem cumprir as penas que lhe eram impostas. Dito de outro modo: a colônia era verdadeiro recanto para os segregados e apenados.

Esse cenário foi mantido até início do século XVIII, quando então a sociedade passou a clamar por mudanças em toda sua estrutura, notadamente quanto à autonomia frente à Coroa Portuguesa. Dessa maneira, a colônia buscava estruturação legislativa para que, ela própria, regulamentasse questões atinentes à pena e segregação de condenados. Há relatos da primeira Casa de Correção situada no Rio de Janeiro contidos no diploma legal denominado Carta Régia de 1769 (MATTOS, 1985).

No nosso estado, por volta de janeiro de 1830, anos após a independência do Brasil, iniciou-se a concretização do projeto de instalação daquela que seria a primeira penitenciária do Maranhão, situada nas imediações da Igreja dos Remédios, em São Luís, mais precisamente no local onde hoje funciona o Hospital Presidente Dutra.

É nesse diapasão que se verifica a inovação no lugar, máxime em função de mudanças que ocorrem em âmbito nacional. Na esteira do pensamento miltoniano, a Formação Socioespacial é, na verdade, uma mediação importante entre o mundo e o lugar, isto é, ocorrem transformações no mundo ao mesmo tempo em que se reconfiguram os territórios nacionais, no caso, o território brasileiro trazendo implicações nos níveis locais. Os lugares vão constituir essa nova ordem nacional e vice-versa.

Conforme informações disponibilizadas no acervo do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado do Maranhão – SINDISPEM-MA:

Essa primeira penitenciária foi regida pelo Regulamento de 31 de outubro de 1846 expedido pelo Desembargador Manuel Cerqueira Pinto, cujo teor principal era separar os presos pela ordem ou grau das penas. Construída, primeiramente, em uma das extremidades da cidade, no bairro dos Remédios, destinava-se a ser uma casa apenas de correção, assumindo, posteriormente, características de uma Penitenciária Estadual com agentes de segurança, alimentação, vestuário, saúde e remédios pagos pelos cofres públicos (SINDISPEM, 2009, p. 1).

Nesse diapasão, a política adotada pelo então delegado de província Desembargador Manuel Cerqueira Pinto foi garantir a ordem expurgando do meio social aquelas pessoas consideradas – segundo os valores das classes dominantes à época - ameaças, como vadios, negros, vândalos e vagabundos.

Importa ressaltarmos ainda que a Província do Maranhão não se limitava apenas à unidade prisional localizada na capital. Há relatos datados de 1868, cuja autoria cabia ao presidente da província, Antônio Epaminondas de Melo, no qual apontava a existência de cadeias públicas “nas vilas de Anajatuba e Monção” (1868, p. 11). Neste mesmo documento, além das já arroladas cidades, observamos ainda a existência de outras dezesseis cadeias, nas quais cinco delas funcionavam em casas particulares e eram alugadas pelo governo da província.

A implantação do sistema prisional no Brasil independente buscou sua fonte na Constituição do Império de 1824, precisamente em seu art. 179 e incisos, nos quais a proteção aos direitos civis e políticos dos Cidadãos Brasileiros era dada através de um sistema penal que já previa, por exemplo, que o enclausurado só poderia ser levado à cadeia em caso de “culpa formada”. Este documento, a grosso modo, seria o que hoje é denominado de denúncia, devendo constar, dentre outros requisitos, o nome do acusador, as testemunhas, os motivos da prisão e a assinatura do juiz atuante na área onde ocorreu o crime.

Havia uma norma travestida de preocupação com a condição do preso quando, na verdade, colocava-se em prática o saber criminológico positivista da segunda metade do século XIX, no qual se buscava identificar o suposto “bandido” com características físicas estigmatizadas que, para os cientistas, predestinavam o sujeito ao “ser criminoso”.

Para Barros Filho (2013, p. 29):

A emergência do saber criminológico positivista [...] não estaria referida, como usualmente é afirmado, a uma transformação progressiva no âmbito do direito penal, cujo indício seria a cientificidade que aquele saber teria acrescentado a este domínio do direito. Ele irrompe num momento de entrecruzamento do saber médico, com o saber jurídico, com a incorporação, no âmbito das doutrinas jurídico-penais, de padrões explicativos que, cada vez mais, deslocam sua análise do 'fato do crime' para focar no chamado 'criminoso'.

Não por outro motivo, neste período o poder de julgar não era delimitado tão somente à figura do juiz. Havia o conjunto de peritos responsáveis pela apropriação do saber científico, os quais atribuem a concepção positivista às sentenças.

Para Foucault, havia os chamados “juízes paralelos” (1999, p. 22), peritos, em sua maioria médicos, marcantemente deterministas e evolucionistas, que buscavam explicar o

fenômeno criminológico através de traços raciais nos indivíduos. Um dos grandes representantes da criminologia positivista é o médico maranhense Raimundo Nina Rodrigues, autor do livro “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil” datado de 1894.

Por meio dessa concepção que muitos manicômios foram construídos com as facetas de verdadeiros presídios, já que, para os juristas/médicos, o problema do crime era fruto dos aspectos físicos e psicológicos de determinadas raças. Nesse diapasão, Warat (1994, p. 13) sustenta que:

[...] os juristas encontram-se fortemente influenciados por uma constelação de representações, imagens, pré-conceitos, crenças e ficções, hábitos de censura enunciativa, metáforas, estereótipos e normas éticas que governam e disciplinam anonimamente seus atos de decisão e enunciação.

A elite brasileira precisava pôr em prática o plano de afastamento dessa parcela da população, na qual em sua maioria era pobre. Para isso, buscou-se, através do próprio aparelho jurídico traçado pela Constituição então vigente e pelo Código Criminal de 1830, a construção de um sistema de controle no qual penalizava o sujeito de vida considerada desqualificada e desregrada.

Nesse contexto, não é menos verdade dizer que existia também preocupação em manter o preso realizando alguma tarefa, tanto que muitos dos detidos eram pessoas acoimadas de vagabundos, vadios, mendigos que não trabalhavam, os quais, aos olhos da Corte, traziam perigo para a sociedade. Assim, buscou-se atribuir tarefas àqueles, como oficinas de alfaiate e de sapateiros, que eram oferecidas à comunidade carcerária.

O espaço estava sofrendo modificação fruto das questões sociais como as já citadas. E não se pode descuidar que a essência do espaço é social (SANTOS, 2001). Na visão acurada de Martins (2009, p. 11): “temos de certa forma um Estado procurando, de uma hora para outra, implantar a ideia de Nação, adequar a vida tradicional recém-emersa de um sistema colonial centralizado para um Império da jurisdição, com seus direitos e deveres.”

Essa jurisdição necessita de um mecanismo que não só possui capacidade de controlar e, assim, alcançar os objetivos daquela elite como também legitima essa política segregadora. Tal instrumento seria a norma.

Foucault (2002, p. 62) traduz bem o significado de norma, sobretudo no contexto mencionado alhures. Para o autor, a norma:

[...] não se define absolutamente como uma lei natural, mas pelo papel de exigência e de coerção que ela é capaz de exercer em relação aos domínios a que se aplica. Por conseguinte, a norma é portadora de uma pretensão de poder. A norma não é simplesmente um princípio, não é nem mesmo um princípio de inteligibilidade; é um elemento a partir do qual certo exercício do poder se acha fundado e legitimado

[...] a norma traz consigo ao mesmo tempo um princípio de qualificação e um princípio de correção. A norma não tem por função excluir, rejeitar. Ao contrário, ela está sempre ligada a uma técnica positiva de intervenção e transformação, a uma espécie de poder normativo.

Nesta senda, a ideia da norma como pretensão de poder é tributária - como o próprio Foucault (1987, p. 210) se refere – à concepção de que sua proposição serve para unificar, para reabsorver uma diferença, de resolver uma desavença. Em suma: é reflexo da (des)ordem mantida pelo Estado para manter os poderosos no poder.

Esse espaço que vem sendo traçado naquela sociedade maranhense da época, expropriou os menos favorecidos, os quais, estigmatizados como escórias, acabaram superlotando o presídio instalado nas imediações da Igreja dos Remédios.

Não se pode olvidar que na concepção miltoniana o espaço é, em verdade, instância da sociedade, contém e é contido pelas demais instâncias econômicas e ideológico-culturais, define e é definido por tudo aquilo que lhe integra (SANTOS, 2001). Tanto é assim que, o espaço dessa classe menos favorecida vai se reduzindo em razão das demais instâncias, havendo necessidade de que outras instalações fossem criadas para fazer frente ao crescente processo de marginalização de segmentos populacionais.

Em 1948, o estabelecimento prisional – objeto geográfico instalado na Capital – é deslocado para a cidade de Alcântara, reconfigurando espacialmente o incipiente Sistema Penitenciário Maranhense. O então Governador Sebastião Archer da Silva (PPB) autoriza a transferência da Penitenciária do Estado para aquela cidade distante da área urbana de São Luís.

Consoante à política prisional então vigente, não só as condições estruturais do prédio – local onde hoje situa-se o Hospital Presidente Dutra – eram deploráveis, como esboçava notável “perigo” para a sociedade ludovicense que se via ameaçada com a proximidade da unidade prisional ao grande centro urbano.

Lembremos, inclusive, que o presídio se situava no maior centro residencial da capital maranhense, bairro este já bastante adensado. A solução encontrada pelo poder público para atender às demandas da elite econômica local foi justamente construir um presídio no município de Alcântara, afastando-o de São Luís.

A rigor, os problemas que eram enfrentados no bairro dos Remédios não foram suplantados com a indigitada mudança. Ao revés, a penitenciária foi alocada na estrutura de um antigo casarão colonial descuidando-se dos requisitos mais mezinhos de segurança. Ademais, a população local do Município de Alcântara, que também era composta por

famílias abastadas, notadamente clamava pela retirada incontinenti daquela casa prisional (figura 3).

Figura 3 - Antigo presídio de Alcântara



Fonte: Imirante.com

Agora o objeto geográfico (presídio) estava inserido em um novo local e sua funcionalidade se prestava ao atendimento da capital São Luís, ganhando outra conotação:

[...] o objeto existe geograficamente em um lugar e, no momento em que nele se instala, ganha uma outra certidão de idade. O fato da inserção em um determinado meio é diferente do fato de existir de forma absoluta como possibilidade de geografização ainda não realizada. Por exemplo, um edifício de quarenta andares tem uma idade, que é a idade do primeiro objeto de quarenta andares construído no mundo ou no país. Mas esse edifício também terá uma idade num lugar A ou B, exatamente em função do momento em que foi incluído nesse meio. Na realidade, haveria diversas idades para cada um e para todos os objetos: o momento dos modos de produção quando, no mundo, aparece a possibilidade de criar tal ou qual objeto; o momento da formação social quando esse objeto é inserido num país; e um terceiro momento, em que o objeto é localizado num lugar preciso (SANTOS, 1997, p. 103).

Nessa senda, ainda que compreendendo, de forma absoluta, o mesmo objeto, o presídio localizado na cidade de Alcântara acaba “ganhando uma nova certidão de idade” na concepção miltoniana, notadamente porque insere em uma nova relação, baseia-se em uma política governamental diversa da outrora. De forma relacional (HARVEY, 1973), contém e representa em si mesmo as relações com os outros objetos.

E nesse caso, a unidade prisional localiza-se à distância do grande centro urbano de São Luís, mas em uma cidade que muito vinha ganhando prestígio como destino turístico. O que se percebia, em verdade, era o desprezo de se vislumbrar um estabelecimento

carcerário no palco de destino de várias pessoas que buscavam, na cidade de Alcântara, tudo menos a hostilidade desse tipo de objeto geográfico. Eram os primeiros sinais de insatisfação com uma política que já vinha se desgastando nos últimos anos.

Havia outrossim, clamores em todas as partes do Maranhão, por mudanças. Segundo os maranhenses, era evidente a necessidade de inserir modernidade no estado. Esse suposto “atraso” foi associado ao domínio político de Victorino Freire, chefe oligárquico que comandou a política maranhense entre 1946 a 1965.

É interessante entendermos a Penitenciária Maranhense como verdadeiro elemento de um espaço. Milton Santos (2002) em seu Livro “Espaço e Método” aponta que a propriedade essencial do elemento vem a ser sua força e não propriamente a extensão. Destarte, todos os elementos dispõem de uma inércia, de uma condição estática, os quais poderiam permanecer situados no mesmo local.

As penitenciárias, portanto, seriam consideradas, segundo a proposição miltoniana, como elementos do espaço, artefatos que pertencem a um sistema de objetos, isto é, um trabalho humano materializado e geografizado na forma de equipamentos e infraestruturas (conjunto arquitetônico). Mas que admite um dado uso e exerce uma dada função, portanto, uma forma-conteúdo (SANTOS, 2002).

Percebamos, nessa esteira, como a penitenciária, um fixo geográfico, exerceu sobre o espaço o complexo feixe de relações com os demais elementos (homens, firmas, instituições, meio ecológico) e, ao mesmo tempo, em verdadeira relação dialética, sofreu o deslocamento fruto de forças externas (opinião pública, questões econômicas, segurança, etc.) determinantes de sua nova localização.

3.2 Do centro à periferia: a instalação da Penitenciária de Pedrinhas (1960-1989)

As temporalidades da política do Maranhão são umbilicalmente correlacionadas ao grupo Sarney e seu afã de dominação política do estado, atrelada a um discurso de modernização econômica desde 1965. Já citamos que o turismo era o que movia a economia da cidade de Alcântara. Salta aos olhos a incongruência – ao menos sob a ótica empresarial – de manutenção de um presídio no interior desta cidade. Mudanças (novamente) precisavam ser concretizadas.

É nesse novo cenário que surge a figura de Sarney (ARENA):

Personalizando o projeto de um 'Maranhão Novo', José Sarney iniciou sua trajetória no comando da política maranhense. Cabe ressaltar que sua ascensão se deu na mesma medida em que os militares também assumiram o controle do aparelho de Estado brasileiro [...] tratava-se, para José Sarney, de superar (na verdade recompor), no campo político, o que denominara 'atraso' e decadência. Nesse sentido, foi ágil na criação de uma infraestrutura jurídico-política que possibilitasse o estreitamento dos laços com o capital monopolista. Apresentou as mudanças efetuadas no aparelho estatal como superação do atraso por meio da criação de novos dispositivos político-institucionais que, sob a égide da racionalidade burocrática, propiciassem a imediata ruptura com o passado (BARBOSA, 2013, p. 2).

Durante o projeto do “Maranhão Novo”, no qual José Sarney foi seu principal expoente, houve notável ruptura com a era vitorinista, identificada com o “arcaico”. O que se vislumbrava era o fomento de uma política articulada com a expansão do capitalismo no Brasil e, em particular, no Maranhão, sobretudo com o projeto de modernização da capital São Luís, sob os auspícios dos militares, materializada na aliança Estado-capital privado e a subordinação do governo aos interesses do capital.

É nesse contexto que – em plena ditadura brasileira e sob o projeto político do “Maranhão Novo” – em 12 de dezembro de 1965, após pressão exercida pela sociedade de Alcântara e diante do plano político adotado no estado, ocorreu nova mudança da sede do presídio estadual, quando então, durante o Governo José Sarney (1966 – 1970), o presídio retorna à Cidade de São Luís, onde se encontra a atual Penitenciária estadual de Pedrinhas – que mais tarde seria identificada como UPRL 1 (UPRL 1), localizada a 28 quilômetros do centro da Cidade, às margens da BR-135, em uma área total de 122 hectares (Mapa 2).

Mapa 2 - Localizações do primeiro presídio maranhense



Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima

Em uma área periférica, a Penitenciária começou a funcionar de forma improvisada, no prédio constituído de três pavimentos onde apenas a parte térrea era direcionada aos detentos. Inicialmente, havia apenas 147 internos em uma estrutura com capacidade máxima para 150, outras 56 celas com capacidade para dois detentos em cada; um pavilhão semiaberto habitando 47 presos classificados como ótimo comportamento, e; 4 celas de segurança individuais onde permaneciam detentos que infringiam o regulamento disciplinar (CASTRO, 1993).

Em sua estrutura, havia basicamente celas e pavilhões que abrigavam presos condenados em todos os tipos de delitos, não havendo segregação quanto ao grau da pena aplicada ou a gravidade do fato.

O terreno escolhido compreendeu uma extensa área acidentada, de natureza predominantemente árida sem muita propriedade para agricultura, apesar de que, em seus primeiros anos de funcionamento, sua denominação correspondesse à Penitenciária Agrícola de Pedrinhas.

Entre os anos de 1966 e 1970, período no qual José Sarney foi Governador do Estado, iniciou-se projetos de modernização das instalações do Presídio de Pedrinhas, deixando sua figura de unidade improvisada, para passar a ser um conjunto arquitetônico voltado a atender à demanda de pessoas presas que crescia exponencialmente (figura 4). Não deixemos de lembrar que na ditadura, ao argumento da lei e da ordem, muitas pessoas tiveram suas liberdades individuais e políticas cerceadas, corroborando em prisões sem quaisquer razoabilidades.

Figura 4 - Primeira unidade do Presídio de Pedrinhas, São Luís, MA (década de 1960-1970)



Fonte: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Com o passar dos anos, algumas reformas também foram feitas nessa unidade penitenciária, tudo no afã de acompanhar o crescimento estrutural das instalações. Dentre as reformas realizadas, constam: modificações no acesso principal, na sala de revista íntima dos visitantes, nas unidades de saúde para os detentos (clínicas odontológicas, salas psiquiátricas e de assistência social), vindo no futuro - década de 1990 -, apresentar, também, laboratórios de análises biológicas, exames de raio-X, teste de HIV, vacinação, etc., tudo em prol da tentativa de consecução dos direitos dos aprisionados garantidos pelas leis nacionais.

Mas retomando ao nosso percurso tempo-espço, na década de 1970 foi anexado à unidade penitenciária a Casa de Detenção (CADET) ampliando a capacidade para abrigar detentos. O que podemos notar é que, basicamente, no período entre 1960 e 1989, apenas duas unidades prisionais compunham todo o sistema prisional do estado do Maranhão, um tanto

quanto incipiente, se levarmos em conta que praticamente toda a unidade federativa era desguarnecida de fixos geográficos que desempenhassem a função de alojar os presos provisórios e condenados.

Portanto, eram basicamente duas as unidades prisionais existentes, a saber: Penitenciária de Pedrinhas e a Casa de Detenção – CADET, ambas localizadas no mesmo conjunto arquitetônico às margens da BR-135. Ao passo que, no interior do estado, as delegacias de polícia eram responsáveis por manter pessoas condenadas e segregadas da sociedade.

São essas duas unidades que futuramente consistirão no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, mas que inicialmente era conhecido simplesmente como Penitenciária de Pedrinhas.

Todo esse desenvolvimento, conforme dito outrora, foi sendo realizado em uma área bastante afastada do centro da capital do Maranhão. Em verdade, os equipamentos foram sendo instalados atendendo a uma finalidade, qual seja, o plano de governo responsável por fazer frente aos anseios da política carcerária estadual. Em descompasso, pouco se procurou questionar as necessidades da população, sobretudo daqueles que viviam no entorno do Complexo Penitenciário.

Notadamente, as ocorrências de equipamentos não seguem de forma equânime nas mais diversas localizações do território. Nas palavras de Souza e Zomighani Junior (2014, p. 187):

Existem nos estudos geográficos critérios de localização dos equipamentos para atenderem tanto às necessidades das populações em tempos distintos, quanto a sua funcionalidade. A isso denominamos de 'critério de raridade'. As demandas da população é que definem a acessibilidade, portanto, a ocorrência dos equipamentos. Em nosso país, dada sua estrutura socioespacial desigual, a manifestação territorial das desigualdades é bastante evidente. Lá onde vivem as classes mais abastadas há ocorrência e abundância de equipamentos e serviços, em detrimento das áreas pobres, onde são raros ou escassos: delegacias de polícia, fóruns, creches, centros de saúde, etc. A tudo denominamos seletividade no uso do território.

Ora, esse critério de raridade vai muito ao encontro do que aqui dissemos e os anseios da elite local que clamou pelo afastamento dos presídios para longe de suas residências. Urge ressaltarmos que, nos anos que se seguirão, os governos foram se modificando, mas política alguma fora voltada à população que vivia no entorno desta unidade prisional. Piedade e Carvalho (2015, p. 2) muito bem destacam que, em verdade:

[...] pouco se ouvia falar em Pedrinhas [...] porém, os noticiários começaram a chamar a atenção da sociedade a partir das fugas dos detentos, para vulnerabilidades da estrutura física dos prédios e a eclosão do barril de pólvora que estava se

formando ao longo dos anos e que ganhou notoriedade, com as primeiras páginas dos jornais do Brasil e do mundo, e das principais chamadas e noticiários dos telejornais. Tudo isso, causou pânico e revolta para a população sem que fossem tomadas providências planejadas com alcance de curto médio e longo prazo.

Não podemos desconsiderar a seletividade do uso do território. E aqui, evidentemente, Pedrinhas foi selecionada pela política do sistema prisional estadual para efetivar o encarceramento de inúmeros detentos, descuidando, quase que por completo, dos verdadeiros anseios da população carente que vive naquele bairro.

Relembremos o motivo principal pelo qual a Penitenciária de São Luís fora expurgada do Município de Alcântara: a insatisfação econômica que este equipamento geográfico trazia para aquela cidade turística. E o entendimento dessa *quaestio* social revela grande importância para compreensão de todo esse movimento do fixo – Penitenciária – e das consequências de suas interações com o meio – fluxos.

Consoante se depreende das leituras de Santos (2001) a análise isolada dos elementos que compõe um espaço geográfico traz uma abstração impossível de ser ultrapassada. A rigor, somente diante do entendimento das relações entre as coisas que se define e se compreende os fatos sociais.

É nessa esteira que devemos entender o “destino” dado à localização da Penitenciária de Pedrinhas: de um espaço geográfico predominantemente residencial (Remédios), ao posterior município distante da capital, mas imbricado com a ordem econômica vigente e os anseios do turismo (Alcântara), desembocando, por derradeiro, no bairro pobre, marginalizado e descuidado de equipamentos importantes para o bem-estar social da população (Pedrinhas). Nesse sentido:

[...] a cada momento histórico cada elemento muda seu papel e a sua posição no sistema temporal e no sistema espacial e, a cada momento, o valor de cada qual deve ser tomado da sua relação com os demais elementos e com o todo. (SANTOS, 2001, p. 21).

Já na década de 1960, a taxa de criminalidade começou a aumentar dentro da Penitenciária de Pedrinhas, resultado das dificuldades de relações sociais que eram vivenciadas entre funcionários e presos. Naquela década, dois grandes problemas foram apontados: a existência de uma única unidade em todo o Estado do Maranhão responsável por receber os condenados a penas privativas de liberdade – o CADET só viria a ser instalado na década de 1970 – e a desproporção do número de agentes penitenciários frente à expressiva quantidade de apenados que só se elevava.

Pouco tempo se passou com a estrutura suportando a quantidade de presos, inferior ao previsto. O que já era de se esperar, sobretudo diante a concepção – um tanto quanto equivocada – de que a prisão era a melhor saída para resolução da criminalidade. A cada dia aumentava a população carcerária, trazendo as primeiras dificuldades em termos administrativos e organizacionais do presídio.

3.3 Expansão concentrada do sistema prisional maranhense (1990-1999)

Prosseguindo em nosso eixo de sucessões, temos que os governos seguintes, malgrado pessoalmente Sarney não ter figurado, sua influência restou incontestada, mantendo, portanto, a política voltada à alegada modernidade e estreitamento ao capitalismo. Dentre os quais estão João Alberto de Souza (1990-1991 - Partido da Frente Liberal – PFL), Edson Lobão (1991-1994 - Partido da Frente Liberal – PFL) e Roseana Sarney (1994-1998 – Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB).

Neste diapasão, com a crescente demanda de vagas para fazer frente ao crescimento de pessoas condenadas à prisão, o estado do Maranhão começa a expandir seu sistema prisional durante a década de 1990. Entretanto, tal expansão se deu exclusivamente na capital do estado, notadamente local onde se ansiava pelas indigitadas vagas. Daí falarmos de uma expansão concentrada.

A injeção de capital e a política repressora que vigorou no período militar foram fatores propulsores para esse desenvolvimento. Durante a década de 1990, foram anexados à Penitenciária de Pedrinhas mais cinco estabelecimentos que compunham o sistema prisional: a Central de Custódia de Presos de Justiça de Pedrinhas (CCPJ); as Penitenciárias São Luís I e II; o Centro de Detenção Provisória (CDP); e o Centro de Observação Criminológica e Triagem de São Luís (COCT); todos reunidos em um complexo.

Cada unidade dessa compreendia funcionalidades na política de execução penal, desde o recebimento do preso, a triagem para verificar se estaria cumprindo pena provisória ou definitiva, o tipo de crime cometido, a obediência à segregação de facções e, principalmente, o regime penal aplicado.

É a partir desse momento que, tecnicamente, todos esses estabelecimentos compuseram o que hoje conhecemos como Complexo Penitenciário de Pedrinhas, a primeira Penitenciária Regional do Estado do Maranhão² (figuras 5 e 6).

² A rigor, conforme já definido em linhas pretéritas, as Penitenciárias Regionais compreendem estabelecimentos prisionais mais complexos nos quais mesclam unidades administrativas e de execução da Lei Penal.

Figura 5 - Uma das fachadas do Complexo Penitenciário de Pedrinhas (2019)



Fonte: <https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=155378>

Figura 6 - Complexo Penitenciário de Pedrinhas visto de cima (2019)

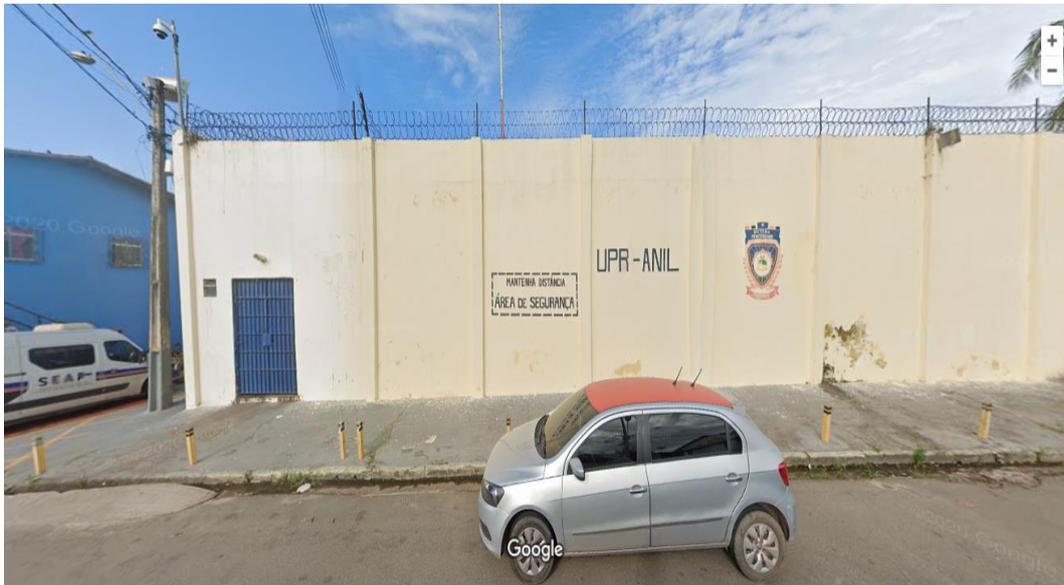


Fonte: Folha de São Paulo, (Fraissat, 2019)

Nesse complexo, congregavam-se em um mesmo conjunto arquitetônico equipamentos em que os presos poderiam cumprir penas de regimes diversos, quais sejam, fechados, semiabertos e abertos, além de celas individuais para aqueles considerados transgressores das regras impostas pela administração penal.

Refletindo, ademais, a expansão intraurbana que o sistema prisional maranhense vivenciava, duas novas unidades foram criadas na década de 1990, porém desvinculadas do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, são elas: a Unidade Prisional (UPR) do bairro do Anil e a UPR situada no bairro Olho D'água. Cada uma delas responsável pela reclusão de presos que teriam cometido crimes nos bairros e no entorno dos bairros onde estavam instaladas as UPR (Figuras 7 e 8).

Figura 7 - UPR no bairro Anil, São Luís, MA, (2020)



Captura da imagem: mar. 2020 © 2021 Google

Figura 8 - UPR do bairro Olho d'água, São Luís, MA (2020)



Fonte: <https://www.ma10.com.br/2018/11/20/13-detentos-fogem-da-upr-do-olho-dagua/> Acesso em 04/05/2021.

prisionais, todas situadas na capital São Luís (Mapa 5).

rês unidades

Mapa 3 - Ilha do Maranhão: Unidades prisionais em São Luís na década de 1990



Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

Durante a década de 1990, muitos presos que antes eram domiciliados no interior do estado, foram conduzidos ao complexo penitenciário da capital para que lá pudessem iniciar o cumprimento de suas penas aplicadas.

Importante não olvidarmos que, malgrado a inexistência de unidades em que não podiam ser identificadas como de cunho prisional, havia delegacias de polícia civil distribuídas em vários municípios maranhenses que, na falta de equipamentos prisionais apropriados, muitas vezes cumpriam uma função – desvirtuada – de centro de reclusão de presos quando na verdade, como já mencionado em linhas pretéritas, tal prática é ilegal conforme Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84).

Na falta de unidades prisionais nos municípios e regiões do interior do estado, os presos provenientes do interior eram colocados no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em uma mesma cela, o que ocasionou no surgimento de facções, das quais três delas passaram a “operar” nos interiores do complexo: os “anjos da morte”, provenientes do interior do estado, o “primeiro comando do Maranhão” e o “bonde dos 40”, ambos da capital, sendo este último

considerado o mais violento³.

Como adrede mencionado, a expansão ocorreu unicamente na capital do Estado do Maranhão, de forma intraurbana, portanto. Muitos condenados do interior tiveram que ser conduzidos à capital para, assim, cumprirem penas privativas de liberdade que perduravam por anos.

Nesse diapasão, nascia aqui o embrião dos problemas que iriam eclodir na crise do sistema prisional maranhense. Tal se deve, não só pelas condições nitidamente desumanas pelas quais eram mantidos os presos, mas, sobretudo, pela falta de logística da forma como eram acomodados no interior das unidades prisionais.

Em suma, nesse terceiro período de análise, presenciemos uma expansão intraurbana fruto de uma “modernização” anunciada durante o governo sarneysta que iria desembocar na sua derrocada com a crise no sistema penitenciário maranhense.

³ Conforme Massuno *et al.* (2020), a partir de 2005 houve transformações no perfil socioespacial do sistema prisional maranhense decorrentes da migração de facções criminosas originárias da região Sudeste do Brasil, tendo como resultado a escala da violência no estado e, em particular, na capital São Luís.

4 INTERIORIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL MARANHENSE

A partir de 2000, inicia-se o processo de interiorização do sistema penitenciário maranhense. Mas, antes que avancemos no seu estudo, convém circunstanciar a conjuntura política e os motivos que levaram os governos do estado voltarem a atenção ao interior do Maranhão.

Em seu segundo mandato (1999-2002), Roseana Sarney (Partido da Frente Liberal – PFL) executava um projeto político alheio às condições desumanas vivenciadas pelos presos maranhenses, buscando tão somente encaminhá-los às unidades prisionais concentradas em São Luís e fazer frente aos anseios da sociedade que clamavam pelo aumento da repressão estatal frente à criminalidade.

De um modo geral, nesse espaço-tempo, apesar da estrutura em si da Penitenciária de Pedrinhas ter crescido em termos de número de celas, as condições de manutenção dos presos, como anteriormente mencionamos, eram deploráveis, e pouco o governo fez para essa realidade ser modificada. Essa desatenção causou desastres humanos sem precedentes na história do sistema carcerário maranhense.

As unidades do Complexo Penitenciário de Pedrinhas abrigavam um contingente específico de presos que, a depender se eram condenados mediante sentença proferida por uma autoridade judicial, ou se provisoriamente presos, ou ainda se recém-ingressados no presídio, seriam alocados no mesmo Complexo Penitenciário.

Em que pese a complexidade criada na estrutura da Penitenciária de Pedrinhas, a crise humanitária perpetuou durante anos. Dados obtidos pela Organização dos Estados Americanos – OEA – revelam que no intervalo entre 2007 e 2014 foram registradas 173 mortes só na Unidade Prisional da capital do Maranhão.

O argumento que mais justificava esse descontrole ocorrido, sobretudo, durante os dois governos de Roseana Sarney (1994-2002) se deve às condições de infraestrutura que foram relegadas. Somado a isso, o baixíssimo contingente de funcionários atuando no sistema penitenciário estadual atrelado à falta de organização logística na distribuição dos condenados ou presos provisórios nos pavilhões trouxeram a lume toda a crise vivida pelo sistema prisional.

Em se tratando desse último fator, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já havia alertado para o perigo em concentrar, numa única unidade, presos da capital e do interior, motivo este que desencadeou a formação e embate de facções dentro do sistema prisional

maranhense⁴. Três dessas facções passaram a “operar” nos interiores do complexo: os “anjos da morte”, provenientes do interior do estado, o “primeiro comando do Maranhão” e os “bonde dos 40”, ambos da capital, sendo este último eleito o mais violento⁵.

Essa agregação de presos provenientes de diversas regiões do estado em conjunto com detentos da capital fez surgir desentendimentos e rivalidades que desembocaram em violência, rebeliões, mortes e todo o caos que desembocou na crise do sistema prisional maranhense. É nesse contexto que se inicia o processo de interiorização das unidades prisionais, como uma política de Estado.

4.1 Início do processo de expansão das unidades prisionais para o interior (2000-2009)

Durante a década de 2000, em meio às crises já vivenciadas pelo sistema prisional Maranhense, iniciou-se o processo de expansão de novas unidades prisionais para o interior do estado, sendo instaladas Unidades Prisionais de acordo com as determinações da Lei de Execução Penal nos municípios de Imperatriz, Timon e Balsas (Mapa 4).

As três Unidades Prisionais foram criadas nas cidades do interior do estado de maior importância e contingência populacional. Apesar de esse não ter sido o único fator relevante, contribuiu, naturalmente, para que o Governo do Maranhão adotasse a instalação dos indigitados estabelecimentos nas cidades apontadas.

Com efeito, percebemos que ao norte do Estado, a capital São Luís já detinha relativa infraestrutura – ainda que não ideal – para agregar presos e cumprir com a execução penal dos condenados. Ao leste do estado, por seu turno, caberia à unidade de Imperatriz a indigitada tarefa. Na mesma ocasião, a oeste pela unidade prisional situada em Timon e ao Sul com a unidade localizada em Balsas.

É provável que a instalação das unidades prisionais nos municípios supracitados

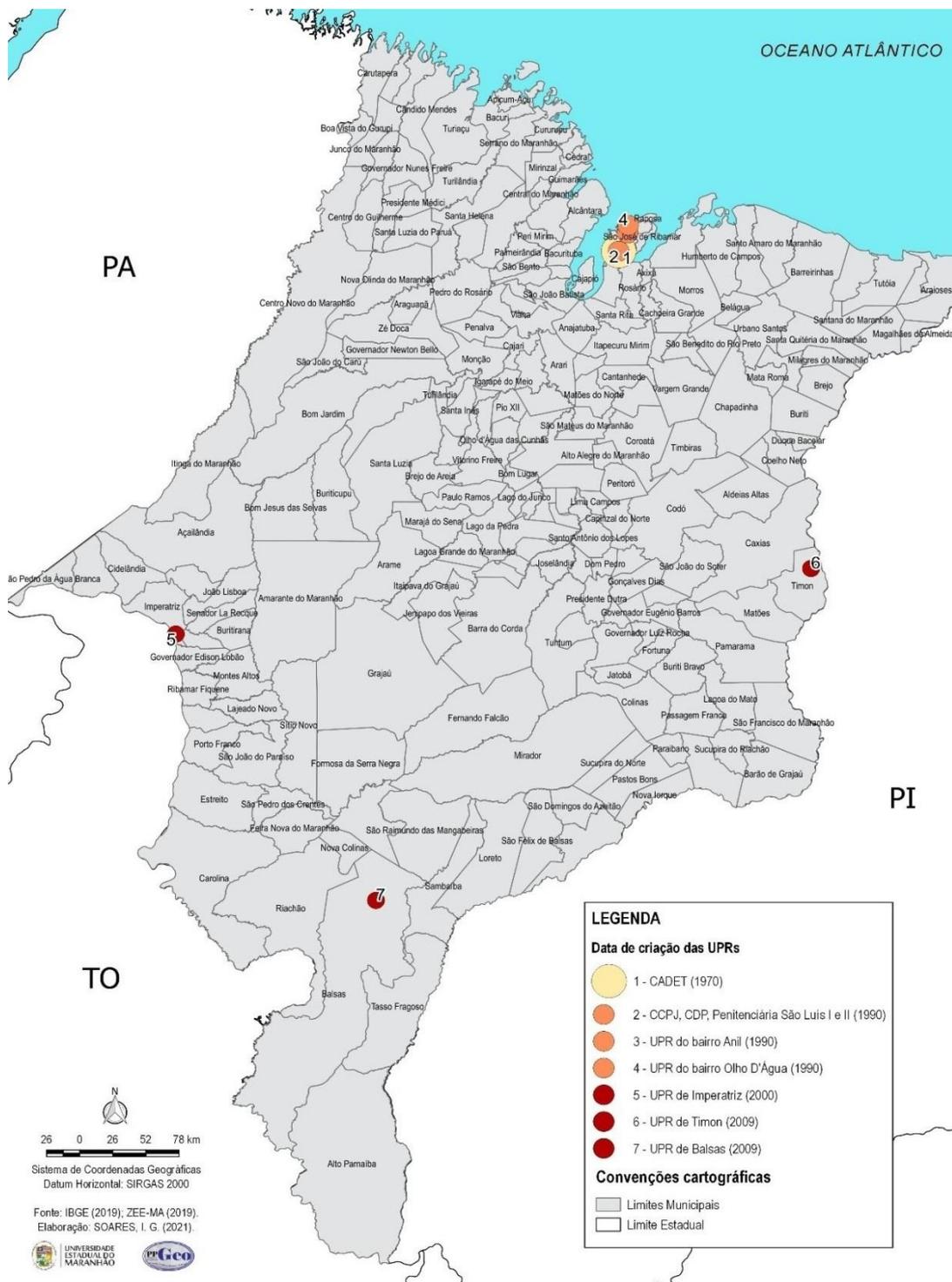
⁴ É salutar observarmos, outrossim, que muitos detentos quando retornam para o interior levam consigo o *modus operandi* mais sofisticado adquirido durante o cumprimento da pena na capital, regra geral, local onde se concentram os presos mais perigosos e as facções mais poderosas.

⁵ Horizontalidades e verticalidades diariamente constituem a vida de relações no interior dos presídios, já que “as ações se entrecruzam, pois, a ausência de Estado permite que os detentos estabeleçam estratégias de sobrevivência” (ARRUDA, 2012, p. 11). Quanto às horizontalidades, verifica-se a cooptação dos presos pelos detentores do poder paralelo que inserem novos condenados às facções. Por sua vez, as verticalidades respondem pelas redes articuladas pelas facções criminosas em pontos distintos e separados do território nacional e cujas ordens, comando e capacidade de organização perpassam pelos estabelecimentos penais e, portanto, pelos lugares.

do interior decorra do fato destes apresentarem relevância na rede urbana e regional do estado, mas também pela relevância econômica, demográfica e, naturalmente, em termos de número de ocorrências criminais.

Ora, o que o governo do Estado do Maranhão traçou, e isto será melhor vislumbrado quando tratarmos do processo de regionalização do Sistema Penitenciário Maranhense, foi uma forma de situar as unidades prisionais (fixos geográficos) em lugares capazes de fazer frente à crescente demanda por vagas nesses municípios e nas regiões por eles conformadas.

Mapa 4 - Maranhão: expansão das UPR (2000-2009)



Além da expansão das UPR para o interior, o município de Pedreiras recebeu, em 2005, a primeira Penitenciária Regional fora da capital. Durante o funcionamento da PR de Pedreiras, foram identificadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público várias irregularidades, sobretudo referentes às condições insalubres e à falta de materiais necessários para a saúde dos detidos quando, em 2014, após reforma da casa, a Penitenciária passou a contar com novas celas e instalações adequadas às determinações previstas pela Lei de Execução Penal (Figuras 9 e 10).

Figura 9 - Fachada da antiga Penitenciária Regional de Pedreiras (2015)



Fonte: Carlinhos Filho

Figura 10 - Nova Penitenciária Regional de Pedreiras (2015)



Fonte: Site do Governo do Maranhão

A expansão das unidades prisionais não se deu apenas no interior do estado. A capital São Luís também continuou seu processo de expansão intraurbana do sistema. Em 2008 foi anexada ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, uma Casa de Assistência ao Albergado e Egresso (CAAE) (que futuramente seria alocada na Rua dos Afogados, bairro Centro), unidade que tem como função ressocializar e preparar os presos que cumpriram integralmente suas penas ajudando-os a superarem os desafios da ressocialização.

Esta unidade responde pela promoção de reinserção familiar, social e comunitária, e se valem de ações no âmbito médico, educacional e espiritual para consecução de seus objetivos. Especificamente no estado do Maranhão, a CAAE foi criada, também, pensando em receber os presos sentenciados pela Lei Maria da Penha.

Até antes de seu surgimento no estado, atividades como práticas religiosas, educacionais e preparação dos egressos para a reinserção social eram desempenhadas em uma mesma unidade prisional daqueles que estavam no princípio do cumprimento das penas. Com sua criação, o governo do Maranhão buscou atribuir a uma unidade específica todas as funções mencionadas acima. Via-se, nesta especialização, uma forma de se atingir com maior eficácia o fim colimado.

Anteriormente, vimos a expansão das unidades prisionais no interior do Maranhão. Todavia, vislumbramos a continuação da expansão intraurbana do sistema, na cidade de São Luís, a partir da instalação do CAAE, um estabelecimento com uma função específica, de modo que verificamos uma ampliação especializada e diversificada dos serviços ofertados em conformidade com a Lei de Execução Penal. Trata-se de uma busca pela racionalização do sistema em conformidade com os direitos humanos dos apenados.

4.2 Crise do Sistema e intensificação do processo de expansão (2010-2021)

Roseana Sarney (PMDB) reassume o governo entre 2009 e 2014 após o período entre abril de 2002 e abril de 2009 em que o comando do executivo estadual ficou a cargo de José Reinaldo Tavares (Partido Socialista Brasileiro - PSB) fruto da renúncia da titular do cargo para ingresso na corrida presidencial, e Jackson Lago (Partido Democrático Trabalhista - PDT) que teve seu mandato cassado em março de 2009 por decisão judicial. É durante o retorno do sarneysmo ao poder maranhense, que a crise do sistema penitenciário atinge seu grau mais expressivo.

Em que pese os investimentos realizados durante a década anterior – de 2000 – na expansão de unidades prisionais para o interior, mortes, fugas e rebeliões mantiveram a crise

que já perdurava há alguns anos. Em novembro de 2010, novas rebeliões emanaram da penitenciária de Pedrinhas em São Luís corroborando na morte de 18 presos, dos quais 03 deles foram decapitados. Por sua vez, na cidade de Pinheiro, interior do Maranhão, em fevereiro de 2011, também eclodiu grande rebelião que chamou atenção internacional. Ao todo, 06 presos foram mortos durante o motim, sendo 03 deles decapitados. No mesmo ano presenciamos a barbárie humana com cenas chocantes sendo produzidas pelos próprios detentos da Penitenciária de Pedrinhas com pessoas sendo degoladas em desafio às ações do Governo⁶.

Dados fornecidos pelo INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) revelam que no Estado do Maranhão, em 2013, além de inúmeras fugas, registrou-se, nesse único ano, a morte de 60 detentos. Ademais, em 2014, continuou-se com as fugas e mortes (24 e 12, respectivamente) além de escândalos envolvendo a prisão do diretor penitenciário do Complexo de Pedrinhas e morte de presos que sequer restou explicada em várias unidades prisionais do estado.

Ainda em outubro de 2013, a Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão e a Sociedade de Direitos Humanos denunciaram os casos adrede mencionados à Organização dos Estados Americanos – OEA – que, em dezembro do mesmo ano, emitiu medida cautelar exigindo respostas contundentes do governo federal sobretudo para reduzir o quadro de superlotação e conter a violência generalizada (Figura 11).

⁶Vários vídeos foram divulgados e outros encaminhados ao Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão onde mostravam o início do que seria uma das maiores barbáries humanas já presenciada no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís, no Maranhão. Vídeo divulgado mostra três detentos sendo decapitados, em torno de 02 minutos e 32 segundos, em verdadeira cena chocante e do mais puro terror: corpos estendidos no pátio de uma das alas do complexo são atacados em meio a poças de sangue que acumulavam no chão. Vários detentos se vangloriavam dos assassinatos, tudo traçando uma verdadeira barbárie medieval no presídio. Além das decapitações, outros detentos eram esfolados vivos e cadáveres restavam empilhados após brigas de facções criminosas.

Figura 11 - Presos amotinados em uma das celas do Complexo Penitenciário de Pedrinhas



Fonte: Blog do Maycon Alves, 2014.

O maior problema observado era a continuidade da inclusão de presos de diversas partes do estado e da capital em uma única unidade, atrelado também ao fato de condenados a diversos delitos também serem agregados em celas únicas, não havendo um cotejo necessário para separar, por exemplo, presos por crimes patrimoniais de menor ofensividade com aqueles que cometeram crime contra vida. E assim, os de maior periculosidade passavam a coagir os demais para que ingressassem nas complexas facções que controlavam o dia a dia das unidades prisionais.

A penitenciária apresenta-se como um microsistema social – organismo social menor do que a sociedade como um todo – enquanto ambiente de distanciamento da sociedade, é também uma união dos distanciados. Assim, favorável para o surgimento de novos conceitos e valores diversos dos existentes na sociedade (macrossistema social), os quais vão ser elaborados, apreendidos pelos novos detentos, e empregados. Ao sair da penitenciária, são os valores apreendidos dentro deste microsistema social que imperarão na compreensão do regresso. Então, a intenção de reinserção restará ainda mais distante (MOREIRA& DIAS, 2014, p. 103).

Nessa esteira, toda a desatenção ao sistema prisional maranhense, portanto, acaba evidenciando que a finalidade da prisão tem seu objetivo transmudado. Com efeito, não só não consegue reeducar e inserir o condenado na sociedade, como contribui para a continuidade ao processo de marginalização e de exclusão no qual o indivíduo já se encontra situado (MATTOS, 2015).

Era perceptível o descontrole que estava se evidenciando no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas: o Governo do Estado do Maranhão deveria tomar uma iniciativa que ao menos reduzisse a quantidade de presos provenientes do interior do estado e, assim, não alimentasse a rivalidade existente dentro daquela unidade prisional.

Malgrado os problemas enfrentados em praticamente todas as unidades prisionais adrede mencionadas, é na capital que se mostrou mais ululante. Naturalmente o resultado dessa plêiade humana em um ambiente que – a cada ano só aglomerava apenados – não seria proveitoso.

A partir do ano de 2015, Flávio Dino (Partido Comunista do Brasil – PC do B) assume o Governo do Estado do Maranhão e passa a atuar no sistema penitenciário maranhense com um plano político voltado ao uso eficiente do Fundo Penitenciário Nacional, elevando a participação da esfera federal na gestão dos presídios.

Ademais, somado à canalização dos recursos do fundo, Flávio Dino intensificou a fiscalização desse dinheiro utilizado, modernizando a gestão do sistema prisional. Concomitantemente, para fazer frente a superlotação e suas graves consequências, adotou como pedra angular da política penitenciária o que chamou de sistemas de alternativas penais, consistindo em um conjunto de medidas alternativas ao cerceamento da liberdade, bem como investiu na educação e no trabalho do apenado, possibilidades que a LEP já previa em seu texto legal.

Seguindo a política adotada no sistema prisional pelo governador Flávio Dino, destacamos o aumento expressivo dos recursos investidos no sistema prisional, passando de R\$ 268,2 milhões em 2014 para R\$ 343,5 milhões em 2018 (aumento de 56,7%). Nessa esteira, modernizou-se o aparato eletrônico de monitoramento, reformou-se 29 unidades prisionais de ressocialização (UPR) já existentes além da criação de outras 07 UPR, intensificando a interiorização das unidades prisionais no estado do Maranhão.

Nesse diapasão, conforme a Secretaria de Estado e da Administração Penitenciária (SEAP, (2017), no intervalo entre 2014 e 2018, mais de quatro mil vagas foram criadas para novos detentos, além de ter elevado a participação do preso no meio social: em 2014 eram 600 presos trabalhando, elevando-se esse número para 2.119 em 2018 (crescimento de 253%); quanto às atividades educacionais, enquanto havia 463 internos em 2014 participando dos programas dessa natureza, em 2018 esse número elevou-se para 4.864 (crescimento de 951%).

Com as denúncias ofertadas à OEA e a comunidade internacional atenta à situação em que eram postos os presos maranhenses, o governo de Flávio Dino, como já mencionado,

buscou reestruturar o sistema prisional, tanto que intensificou, sobremaneira, o processo de interiorização dos estabelecimentos prisionais que já vinha ocorrendo no final do governo que sucedeu.

Como tarefa inicial, revitalizou várias delegacias do interior do estado adaptando-as para funcionarem como unidades aptas a receber presos e fazer cumprir o comando legal disposto pela Lei de Execução Penal, notadamente no que se refere aos direitos e deveres dos reclusos.

Conforme adrede mencionado, sobretudo até o ano de 2009, a execução da pena de pessoas condenadas em definitivo ou provisoriamente era quase toda realizada nos interiores de cadeias públicas, ao arrepio do que dispunha a Lei de Execução Penal, na qual se estabeleciam diversos requisitos necessários para que um conjunto arquitetônico pudesse ser funcionalmente adaptado para manter recluso uma pessoa condenada por uma sentença penal.

As condições estruturais de grande parte das delegacias do estado do Maranhão, antes das sobreditas reformas eram degradantes, como podemos vislumbrar nas imagens da década de 2000 apresentadas nas Figuras (12 a 15):

Figura 12 - Fachada da antiga Delegacia do município de Governador Nunes Freire



Fonte: MPMA

Figura 13 - Muro ao lado derrubado da antiga Delegacia de Governador Nunes Freire



Fonte: MPMA

Figura 14 - Interior de uma das celas da antiga Delegacia de Governador Nunes Freire



Fonte: MPMA

Figura 15 - Pátio da antiga Delegacia de Governador Nunes Freire invadido por vegetação



Fonte: MPMA

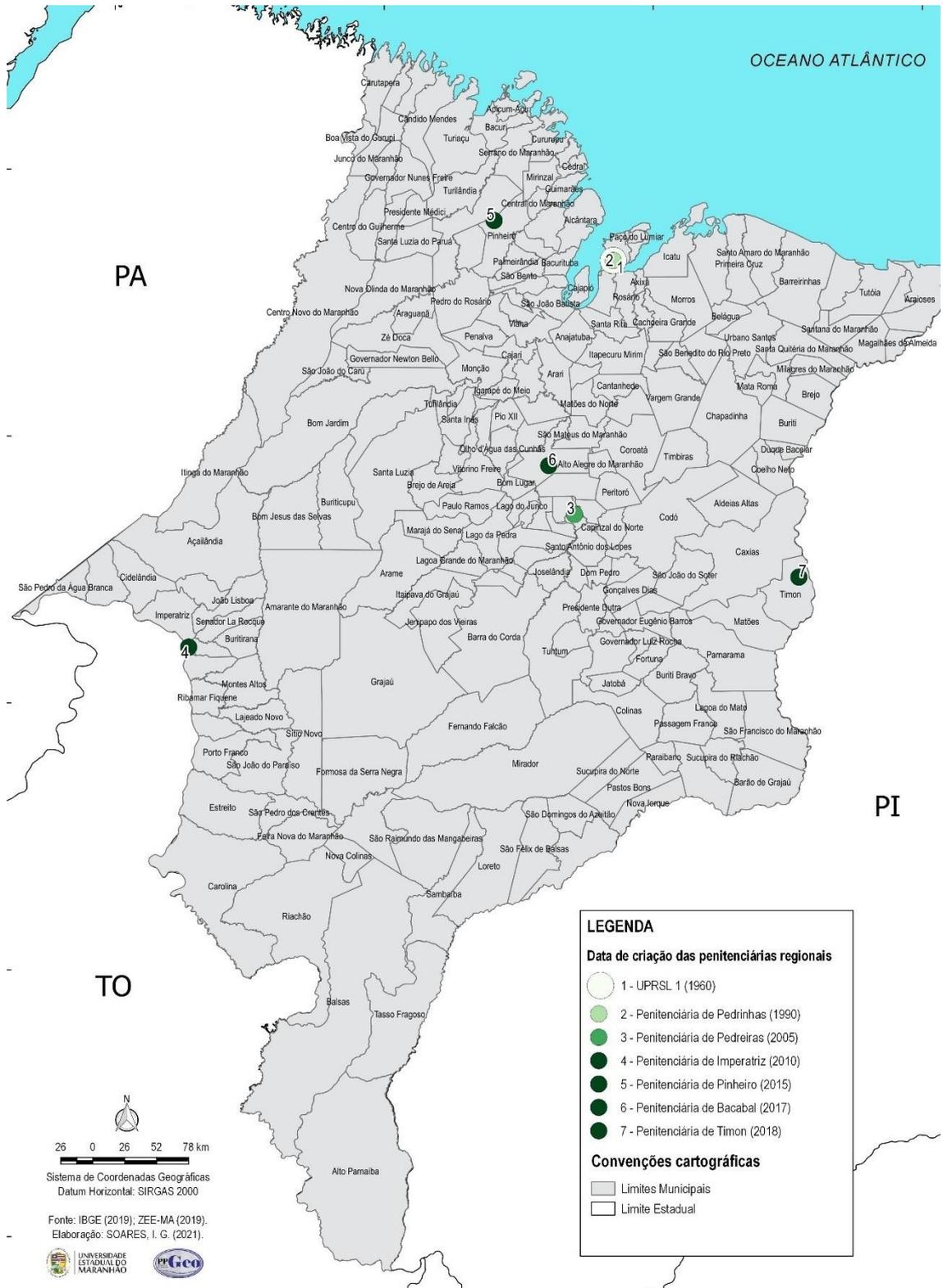
As condições subumanas, atreladas à fragilidade estrutural e a própria incompetência das Delegacias de Polícia Civil de albergar presos condenados definitivamente ou cumprindo penas provisórias foram observadas não só pelas instituições nacionais responsáveis pela fiscalização da Execução Penal, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, mas também por organismos internacionais como a OEA.

Expansão das Penitenciárias Regionais

É nesse contexto de crise do sistema – marcadamente na década de 2010 – que ocorre a intensificação do processo de expansão das unidades prisionais tanto no interior como na capital do estado. Entre 2010 e 2019, quatro novas Penitenciárias Regionais passaram a fazer parte do arranjo de penitenciárias maranhenses, as quais refletiam o projeto político prisional que se iniciou no mandato do Governo de Roseana Sarney (2009 – 2014) quando da eclosão das grandes rebeliões, tendo sido continuado no Governo de Flávio Dino iniciado em 2015.

As novas Penitenciárias Regionais foram instaladas nos seguintes municípios: Imperatriz (2010), Pinheiro (2015), Bacabal (2017) e Timon (2018), cada qual respondendo por uma regionalização do território a partir da abrangência exercida por esses municípios que passaram a contar com essas unidades prisionais (Mapa 5).

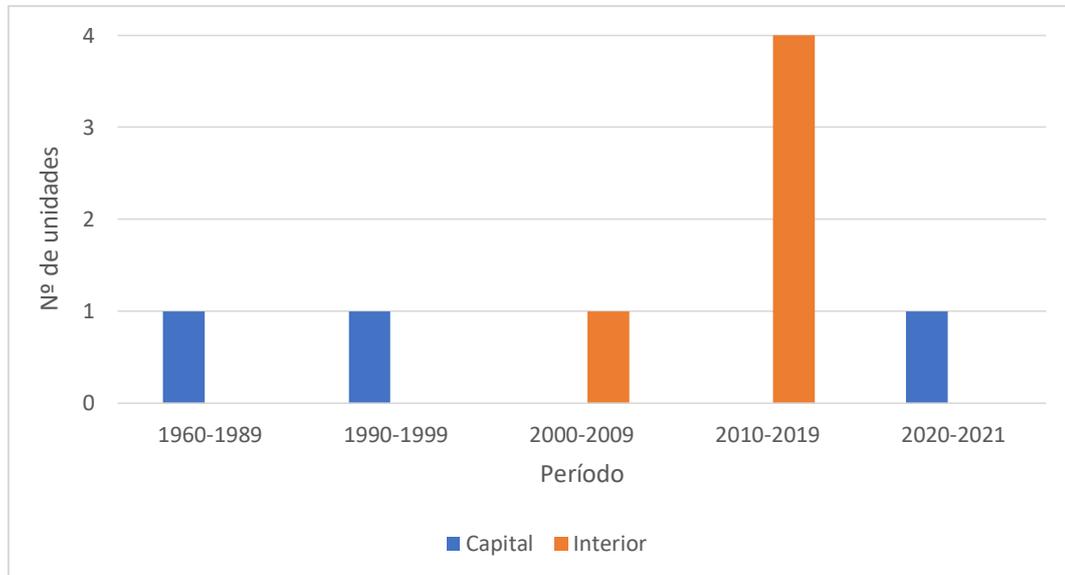
Mapa 5 - Maranhão: expansão das Penitenciárias Regionais (1960-2018)



Ou seja, somente após 40 anos da instalação da primeira Penitenciária Regional do Maranhão – a Penitenciária de Pedrinhas, situada em São Luís – é que ocorre de fato a difusão

de novas Penitenciárias Regionais no interior do estado do Maranhão (gráfico 1). Essa lacuna temporal parece ter a ver com o colapso do sistema na capital ao final da década de 2000 e início de 2010.

Gráfico 1 - Nº de Penitenciárias Regionais instaladas no Maranhão (por período)



Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018)
 . Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

Esse aumento considerável na inauguração de Penitenciárias Regionais entre os anos de 2010 e 2019, notadamente responde, em certa medida, às exigências nacionais e internacionais de resolver a crise do sistema prisional maranhense que há muito demandava preocupação.

Expansão das Unidades Prisionais de Ressocialização (UPR)

Em termos de expansão das UPR não podemos desconsiderar que o Governo de Roseana Sarney (2009-2014) logrou relativo êxito no aumento de vagas para fazer frente ao déficit no sistema prisional estadual. Novos presídios foram entregues nas cidades de Paço do Lumiar, Rosário, Açailândia, Bacabal, Chapadinha, Davinópolis, Santa Inês, Carutapera, Caxias, Codó, Coroatá e Presidente Dutra, além do presídio de Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e a unidade de regime semiaberto no bairro de Monte Castelo, ambos em São Luís.

Nesse sentido, Flávio Dino continua o processo de expansão, inclusive redefinindo o conceito de Unidade Prisional (UP), ao adicionar o termo Ressocialização (UPR), buscando, por meio da palavra, reforçar o sentido humano dos estabelecimentos

penais que historicamente têm dificuldades em cumprir com suas funções públicas e sociais que são, de fato, a ressocialização e humanização dos apenados⁷.

Além das UPR inauguradas pelo Governo de Roseana Sarney nos municípios anteriormente mencionados, novas UPR foram inauguradas em 2015 já no Governo de Flávio Dino nos municípios de Itapecuru Mirim, Pinheiro, Porto Franco, Viana, Zé Doca, Grajaú, Cururupu, Barra do Corda, Carolina, Colinas, São José dos Patos, Tutóia, Barão de Grajaú, Brejo, Godofredo Viana, Governador Nunes Freire e São Luís Gonzaga do Maranhão.

O Mapa 6 apresenta o resultado do processo de expansão das UPR para os municípios do interior do Maranhão, desde a década de 2000. Lembramos que muitas dessas novas instalações consistiram em reformas da estrutura física de antigas Delegacias de Polícia Civil distribuídas pelo Estado do Maranhão, adequando-as não só com relação às exigências mínimas previstas na Lei de Execução Penal como também diante das em resposta às pressões que o governo do estado estava sofrendo na tentativa de se findar com a crise outrora citada.

A rigor, vislumbrando a expansão do sistema prisional maranhense, podemos perceber que a partir da concentração dos estabelecimentos penais na capital foi se intensificando um verdadeiro processo de desconcentração e avanço ao interior do estado, mas precisamente durante a década de 2010, assim como ocorreu com as Penitenciárias Regionais (Gráfico 2).

⁷ Dados da SEAP de 2019, apresentados por Masullo *et al.* (2020), apontam que “aproximadamente 47,5% das pessoas que passam pelos presídios do estado retornam, seja pelo mesmo crime anteriormente cometido ou por cometer outro ato criminoso”. Para os autores, “isso revela que a reinserção [social] ou ressocialização do indivíduo não é cumprida”.

Mapa 6 - Maranhão: expansão das UPR (1990 a 2020)

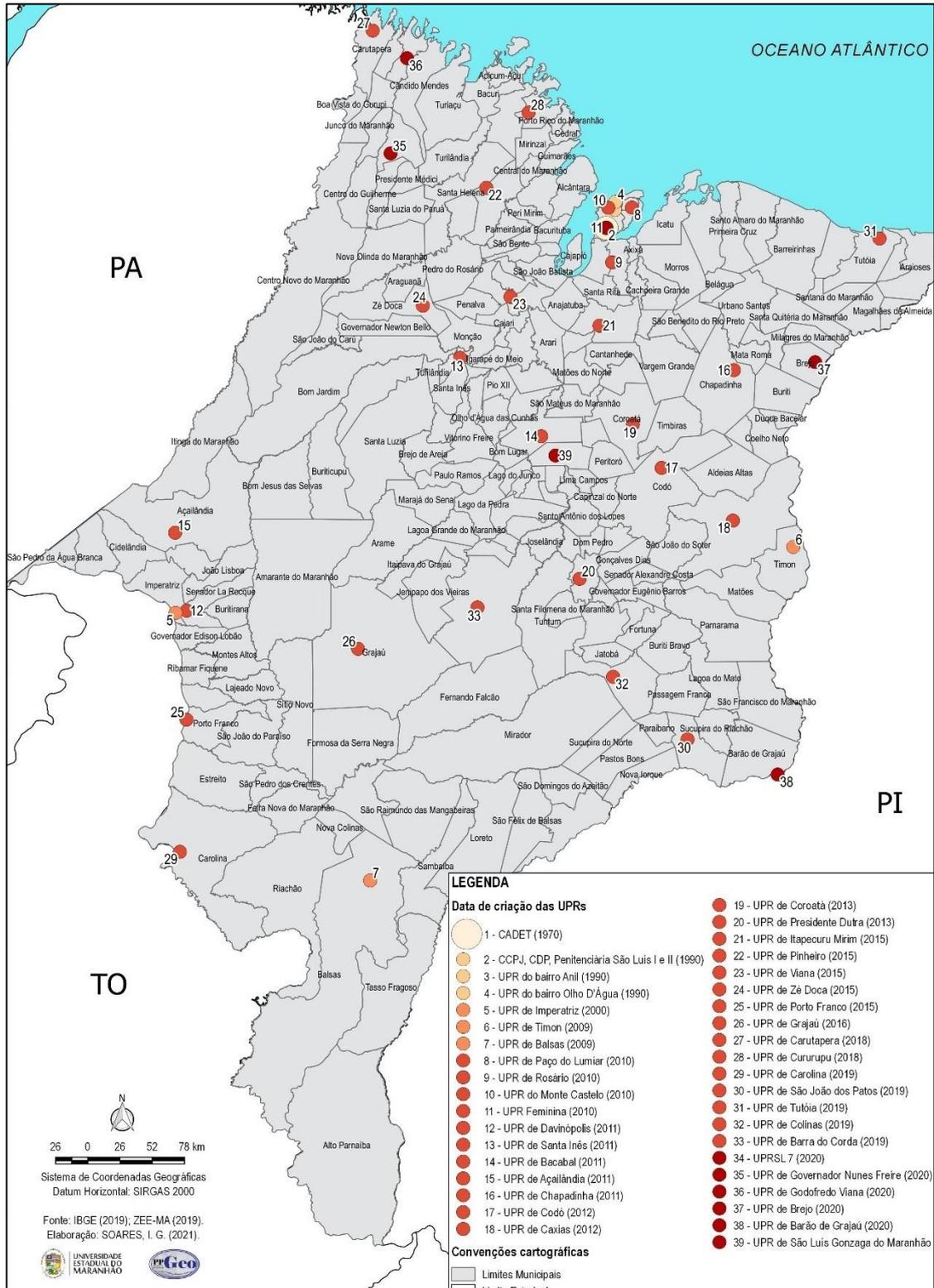
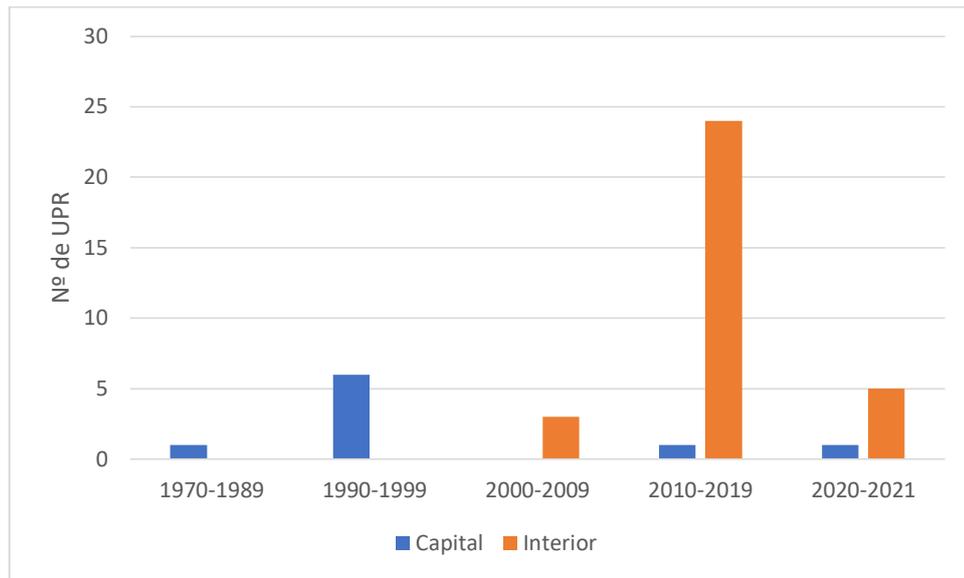
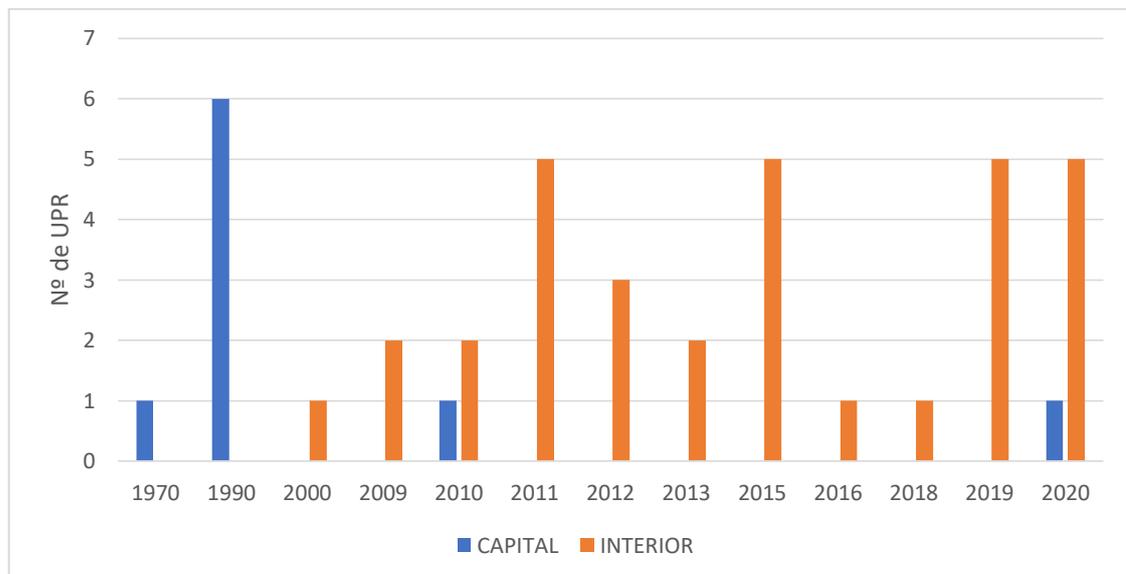


Gráfico 2 - Maranhão: N° de UPR por década

Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).
Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

Ademais, levando em conta o recorte temporal mais amplo, notadamente entre os anos 1970 e 2020, podemos verificar que até a década de 1990 a preocupação do governo do estado se concentrava na capital maranhense, dando pouco caso a estrutura existente no interior do estado capaz de executar as penas impostas aos condenados (Gráfico 3).

Gráfico 3 - Maranhão: N° de UPR por ano

Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).
Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

O Gráfico 3 também nos permite vislumbrar outros aspectos relacionados à expansão das UPR: 1) o significativo número de unidades difundidas e de municípios

atendidos, quantidades superiores às Penitenciárias Regionais; 2) a desconcentração, de fato, dos serviços penitenciários na capital; 3) a expansão acelerada do sistema, tendo em vista que em praticamente todos os anos seguidos a partir de 2009, inaugurou-se uma UPR em algum município do Maranhão; 4) a significativa desaceleração na expansão intraurbana do sistema na capital, entre 2000 e 2020⁸.

Tratando-se da capital São Luís, somente em 2010 duas novas Unidades Prisionais também foram implantadas: a Unidade Prisional do Monte Castelo, que inicialmente serviu para cumprimento de penas em regime aberto – daí sua denominação de Casa do Albergado –, e a reforma da Unidade Prisional Feminina, conhecida também por Centro de Reeducação e Integração Social das Mulheres Apenadas (CRISMA). Somente em 2020, 10 anos após a instalação dessas duas unidades, foi instalada mais uma UPR no Complexo Penitenciário de Pedrinhas: a UPRL 7.

Mais recentemente, em 15 de janeiro de 2021, o Governo do Estado do Maranhão inaugurou aquela que seria a primeira penitenciária de segurança máxima do estado (a qual foi atribuída eufemisticamente o nome de Unidade Prisional de Ressocialização de Segurança Máxima - UPMAX) responsável, portanto, por enclausurar presos de alta periculosidade. A unidade conta com 120 vagas, e sua localização também é às margens da BR-135, KM 16, nas imediações do veterano Complexo Penitenciário de Pedrinhas (figura 16).

A intenção de agregar a UPMAX ao conjunto das Penitenciárias Regionais é que, naturalmente, todas elas fazem parte de estabelecimentos prisionais que detêm maior relevância regional, isto é, abrangerem um conjunto de municípios a partir do município sede onde estão instaladas também em função de sua maior complexidade referente aos serviços prestados.

Importante lembrar que a expansão do sistema prisional para o interior tem a ver com o fato de que a partir do ano de 2000 o Estado do Maranhão começa a voltar sua atenção aos municípios interioranos no afã de suplantar o surgimento de facções dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

⁸ Entre 2011 e 2019, nenhuma nova UPR foi criada na capital do estado, denotando não só a já citada corrida pela reestruturação do sistema prisional diante das crises que o sistema penitenciário vivenciava, mas também exibindo uma nova tendência socioespacial do sistema prisional maranhense, na qual há um notório avanço das unidades prisionais de São Luís para os municípios do interior do estado.

Figura 16 - Unidade Prisional de Segurança Máxima de São Luís/MA (2021)



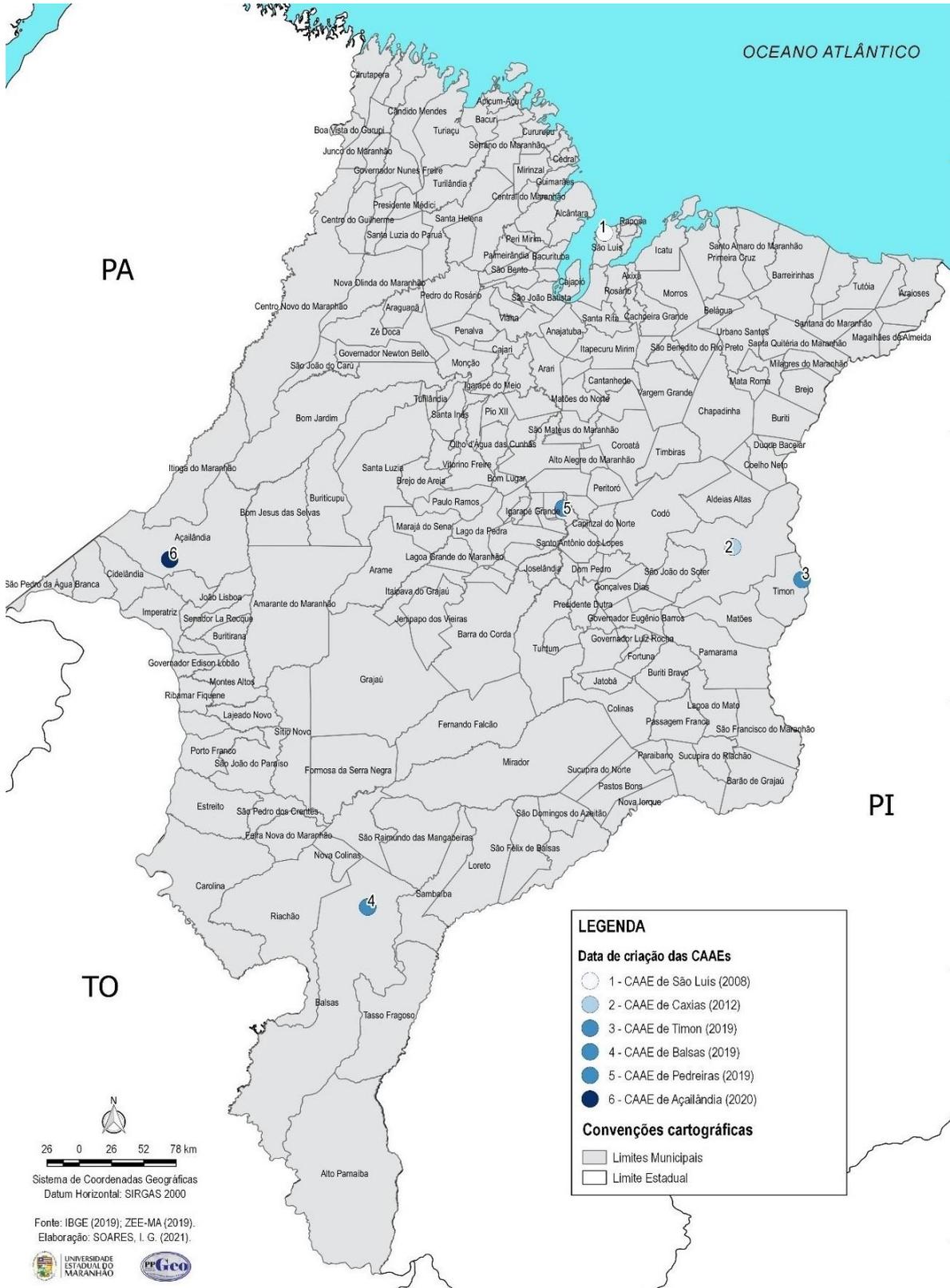
Fonte: SEAP

A expansão geográfica das unidades prisionais no estado do Maranhão até o presente momento revela uma acumulação desigual de tempos (SANTOS, 2002), mas também corresponde a um dado projeto político, deliberado ou não: por um lado, garantir o direito ao cumprimento da pena em municípios mais próximos à residência e otimizar as instruções dos processos criminais, sem que seja necessário deslocar os presos até a capital, reduzindo custos com transporte e diárias, além de diminuir chances de fugas; mas também “desarticular”, na medida do possível, as facções, já que, conforme adrede mencionado, os fluxos de presos entre a capital e o interior do estado propiciam o surgimento, a capilarização e o fortalecimento das facções em vastas parcelas dos territórios nacional e maranhense.

Expansão dos Centros de Atenção ao Albergado e ao Egresso (CAAE)

Além das Penitenciárias Regionais e das UPR, o sistema penitenciário maranhense passou a contar com os Centros de Atenção ao Albergado e ao Egresso (CAAE). Com os resultados alcançados na capital, com a instalação de um CAAE em 2008, ainda no governo de Roseana Sarney (2009 – 2014), um novo CAAE foi também inaugurado no interior do Estado, mais precisamente na cidade de Caxias (2012). Vários projetos foram desenvolvidos neste estabelecimento prisional, em parceria com instituições de ensino, estimulando o trabalho dos apenados, bem como sua reinserção na sociedade.

Mapa 7 - Maranhão: expansão dos CAEE (2008 a 2020)



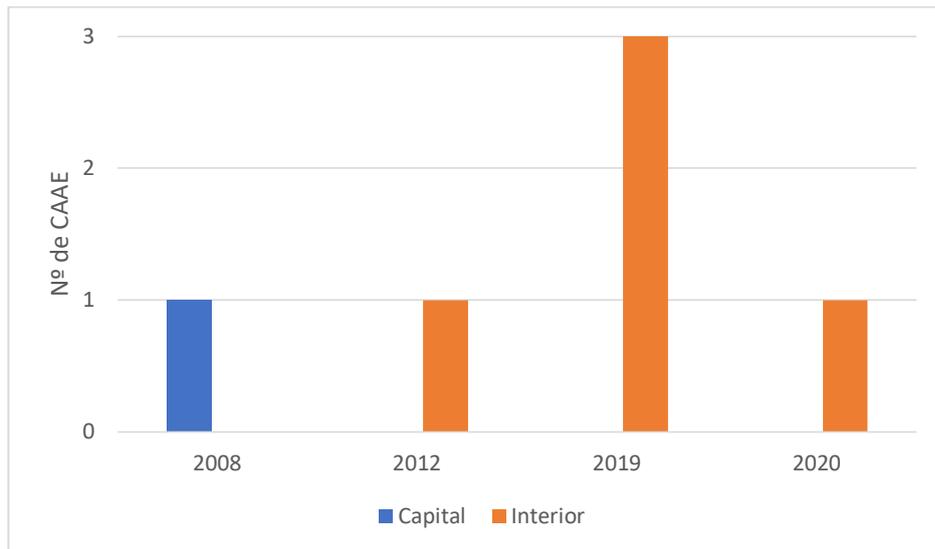
No entanto, foi no governo de Flávio Dino que ocorreu a expressiva expansão dos CAAE, refletindo sua política prisional de busca pelo cumprimento integral da função da pena, qual seja, punição e, sobretudo, a ressocialização. Nessa esteira, mais três CAAE foram inaugurados no interior do estado, a saber: Timon, Balsas e Pedreiras (2019) e, recentemente, o CAAE de Açailândia (2020) (Mapa 7).

No CAAE do Município de Timon, por exemplo, a atenção do governo do estado volta-se à aplicação de cursos profissionalizantes aos presos que estavam na iminência de concluir suas penas. Com uma capacidade para abrigar 30 detentos, fez cumprir as determinações da Lei de Execução Penal, notadamente com preocupação ao destino daquelas pessoas que seriam reinseridas na sociedade.

Tais estabelecimentos prisionais fizeram frente à necessidade já há muito tempo alertada pelo Conselho Nacional de Justiça que o Estado do Maranhão possuía em alojar presos em regime semiaberto e com trabalho externo, isto é, aqueles que trabalhavam durante o dia e retornavam ao estabelecimento para o pernoite. O comum, por exemplo, era o preso pernoitar em local onde deveria se destinar ao detento em regime aberto.

Portanto, esse avanço dos CAAE refletiu um compromisso do governo com a humanização das penas. E essa assunção de responsabilidade também recebeu grande atenção após as rebeliões e barbáries perpetradas nos interiores das Unidades Prisionais e das Penitenciárias Regionais.

Como podemos verificar no Gráfico 4, entre 2012 e 2020, todos os CAAE foram inaugurados no interior do estado, com expressivo aumento no ano de 2019, quando então o governo de Flávio Dino buscou progredir no investimento dado ao sistema prisional que, enquanto no primeiro momento voltou sua atenção às primeiras fases da pena (reclusão e punição dos detentos) por meio da instalação de PR e UPR, agora passa a dar importância maior à reinserção do preso na sociedade com a instalação de CAAE.

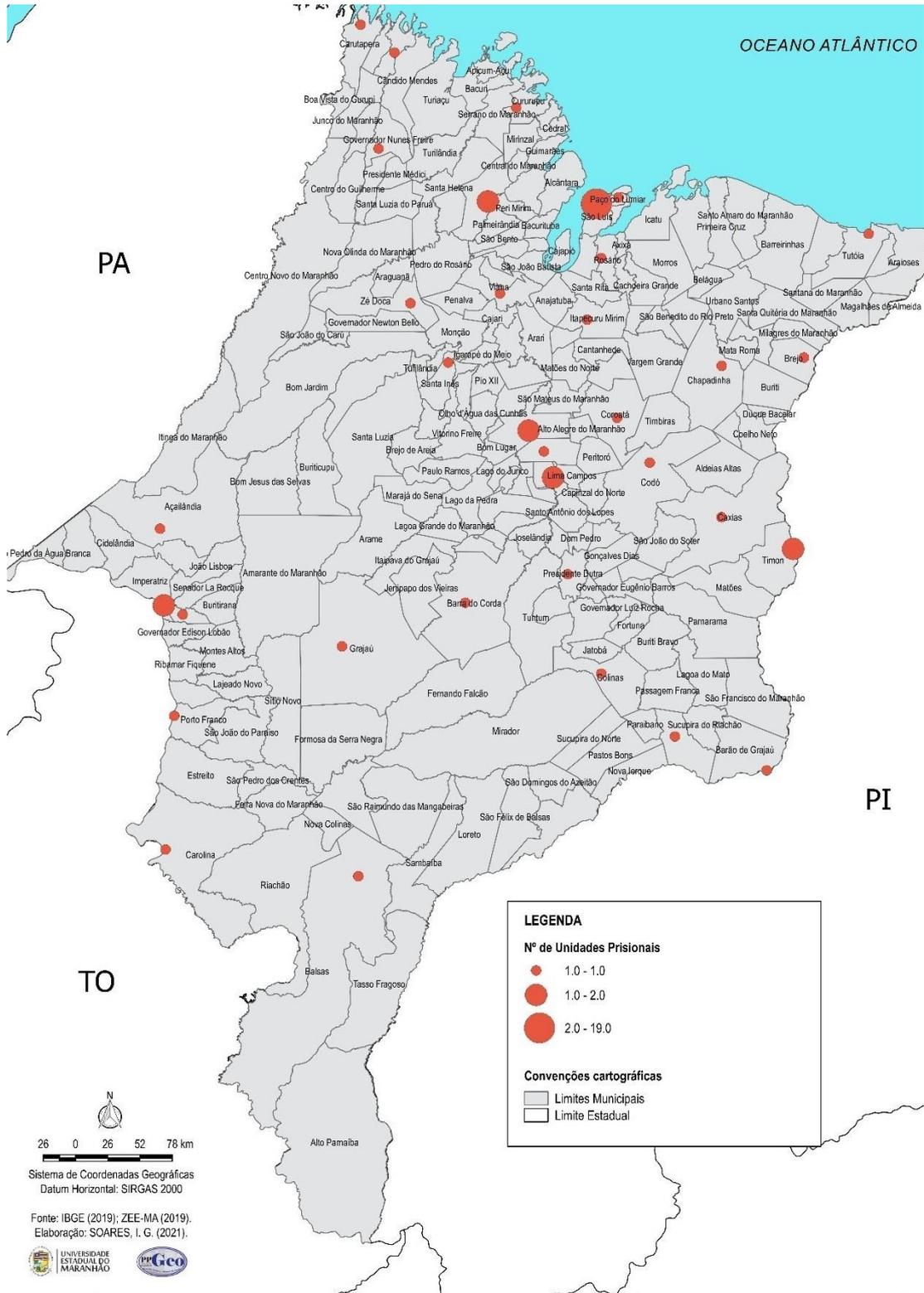
Gráfico 4 - Maranhão: N° de CAAE por ano

Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).
Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

Nesse sentido, o mapa 8 apresenta uma síntese do número de unidades prisionais (PR, UPR e CAAE) por município do estado do Maranhão, tendo como referência o ano de 2020.

Em termos quantitativos, o saldo da expansão das unidades prisionais no Maranhão é o seguinte: em 2020, o estado totaliza 48 unidades prisionais. Dos 217 municípios maranhenses, 34 municípios (17%) contam com ao menos uma unidade prisional. Desses 34 municípios, a maioria – 28 mais precisamente – conta com uma única unidade prisional, geralmente uma UPR. Somente cinco municípios contam com duas unidades prisionais – uma PR e uma UPR ou CAAE. E somente São Luís, capital do estado, conta com 10 unidades prisionais, dentre PR, UPR e CAAE, como resultado do processo de urbanização concentrada.

Mapa 8 - Maranhão: N° de Unidades Prisionais por município (2020)



4.3 Crise e expansão do sistema como resultados do punitivismo?

Em relação à crise no sistema penitenciário brasileiro e, em particular, maranhense, importante fazermos algumas digressões jusfilosóficas. No passado, a doutrina criminalista dominante era o punitivismo, isto é, a resolução da questão criminal – violências, reincidência, cometimento de atos ilícitos, enfim – era dada por meio da punição, cada vez mais exponencial. Disso surgiu a ânsia desenfreada por aumento de penas, ações armadas, etc.

Entrementes, durante toda história humana, inclusive no presente, esse pensamento punitivista ainda é bastante disseminado na sociedade. Para a sociedade e agentes do Estado que adotam esse pensamento, a grosso modo, a solução da criminalidade é dada por meio de maior repressão e encarceramento.

Ao passo que, o garantismo, que ganhou força com Luigi Ferrajoli já no final do século XX, em que pese não descuidar da necessidade de punição, traz o entendimento mais humanizado. Para Fischer (2008, p.10):

[...] a tese central do garantismo está em que sejam observados rigidamente não só os direitos fundamentais (individuais e coletivos), mas também os deveres fundamentais (do Estado e dos cidadãos), previstos na Constituição. Normas de hierarquia inferior ou interpretações judiciais não podem solapar ou restringir o que já está bem delineado constitucionalmente na seara dos direitos e deveres fundamentais, ressaltando que o art. 5º [da Constituição Federal de 1988] está inserido no capítulo que trata “dos direitos e deveres individuais e coletivos”.

Dito de outro modo, o cerne do pensamento garantista reside em que não se deve descuidar do respeito enquanto sujeito de direito de qualquer pessoa, independentemente seja ela autora de um ilícito penal ou não. Os direitos dos cidadãos compreendem os deveres do Estado em respeitá-los. Esse é, em resumo, seu maior fundamento.

Por derradeiro, há ainda os abolicionistas, aqueles que defendem a total extinção da pena, sem a substituição desse instrumento por outros mecanismos institucionalizados e coercitivos de resposta aos delitos. Os abolicionistas radicais, embora minoria, entendem a prática do crime enquanto manifestação da rebelião e da transgressão, que constitui aspecto positivo da liberdade do indivíduo e de sua determinação despida do controle institucionalizado do Estado.

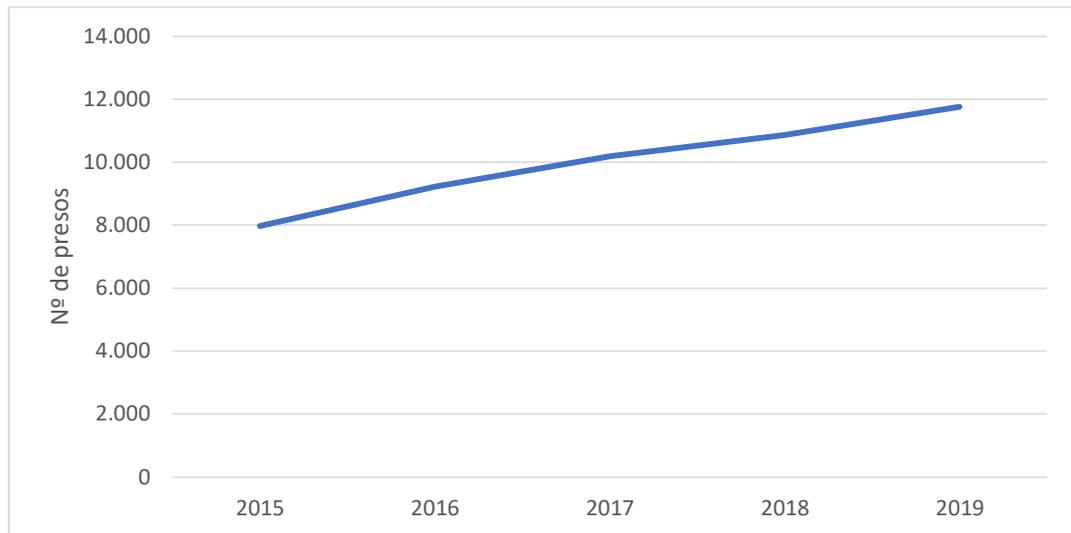
Ora, salta aos olhos, ao menos em nossa concepção, a desproporcionalidade do abolicionismo penal, sobretudo sua vertente radical, frente a cometimento dos ilícitos penais. Não só se deve combater a criminalidade, mais que isso, seu enfrentamento deve ser realizado de acordo com aquilo que a lei prescreve, respeitando os direitos de qualquer indivíduo.

Digressões à parte, há necessidade de entendermos esses pensamentos para que possamos compreender que tipo de concepção criminológica o Maranhão vem adotando durante toda a história da execução penal no estado. Se passarmos um paralelo pelas fases até agora apontadas, observaremos que o punitivismo durante muito tempo – principalmente durante e após o governo do “Maranhão Novo” – marcado pelo sarneyismo na década de 1960 e nas décadas seguintes – reverberou com toda força, causando um aumento vertiginoso do contingente populacional carcerário.

Em total contradição, aquilo que se achava ser a saída para solucionar a criminalidade, corroborou em um aumento expressivo de atos ilícitos e culminou em barbáries que solaparam quaisquer esperanças de controle criminal. Não à toa, essa mesma prática punitiva adotada pelos governos sarneystas assistiu às rebeliões mais ignóbeis já presenciadas pelo sistema prisional brasileiro.

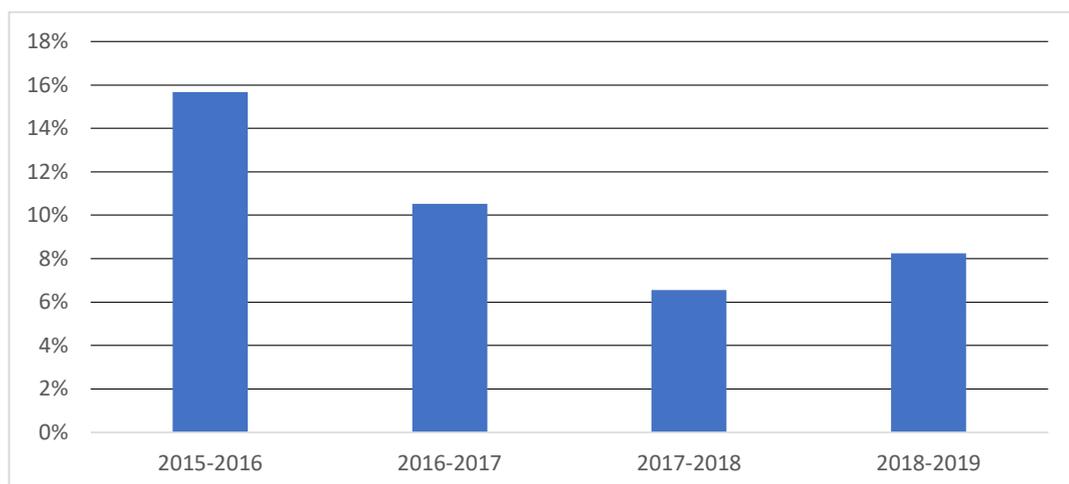
O governo de Flávio Dino aparenta contornar esse pensamento punitivista trazendo o garantismo em grande parte de suas políticas públicas, conforme já mencionado. Mas não devemos desconsiderar, entretanto, que ainda é possível vislumbrar traços marcantes naquela crença de que o crime se resolve com a violência. Prova disso, não só a elevação da população carcerária, como também de unidades prisionais por todo o estado, no afã de enclausurar o maior número possível de condenados, muitos dos quais sujeitos marginalizados da sociedade que se encontram em situação de presos provisórios, isto é, aguardando julgamento.

Dados obtidos pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em parceria com as informações obtidas pelo Conselho Nacional de Justiça (Geopresídios) revelam que, apenas durante o governo de Flávio Dino, em 2015 eram 7.973 presos em todo o estado do Maranhão, passando em 2016 para 9.222; em 2017 alcançando o número de 10.192; em 2018 atingindo a marca de 10.860, apresentando, por derradeiro, 11.756 pessoas enclausuradas em abril de 2019 (Secretaria de Estado e Administração Penitenciária - SEAP) (Gráfico 5).

Gráfico 5 - Maranhão: nº de presos por ano (2015 a 2019)

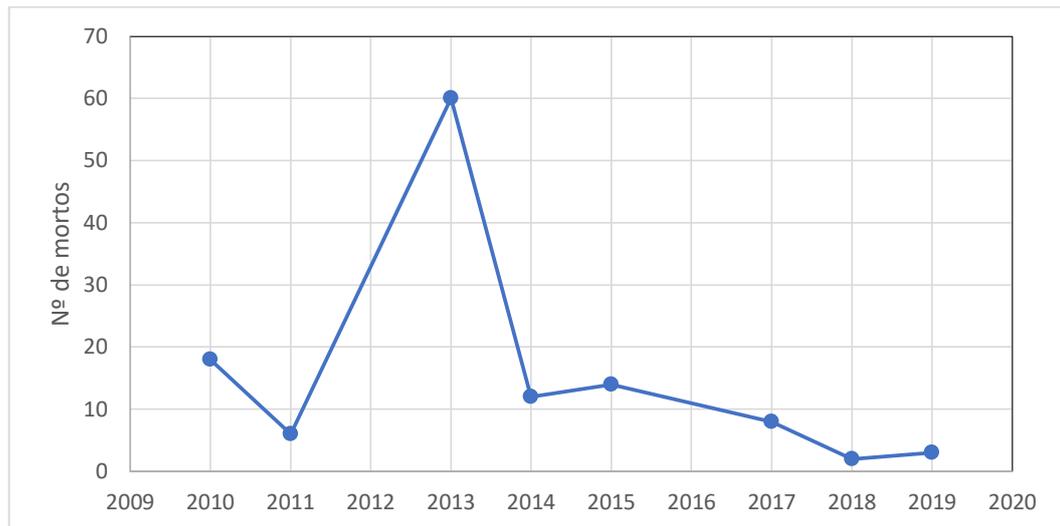
Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).
Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

Em termos absolutos, a população encarcerada aumentou, mas em termos relativos, a taxa de crescimento diminuiu ano a ano durante os Governos Flávio Dino, com exceção de 2019 em relação a 2018, embora, nesse último período, a taxa de presos ainda é menor do que aquela registrada em 2015-2016 (Gráfico 6).

Gráfico 6 - Maranhão: taxa de crescimento da população encarcerada

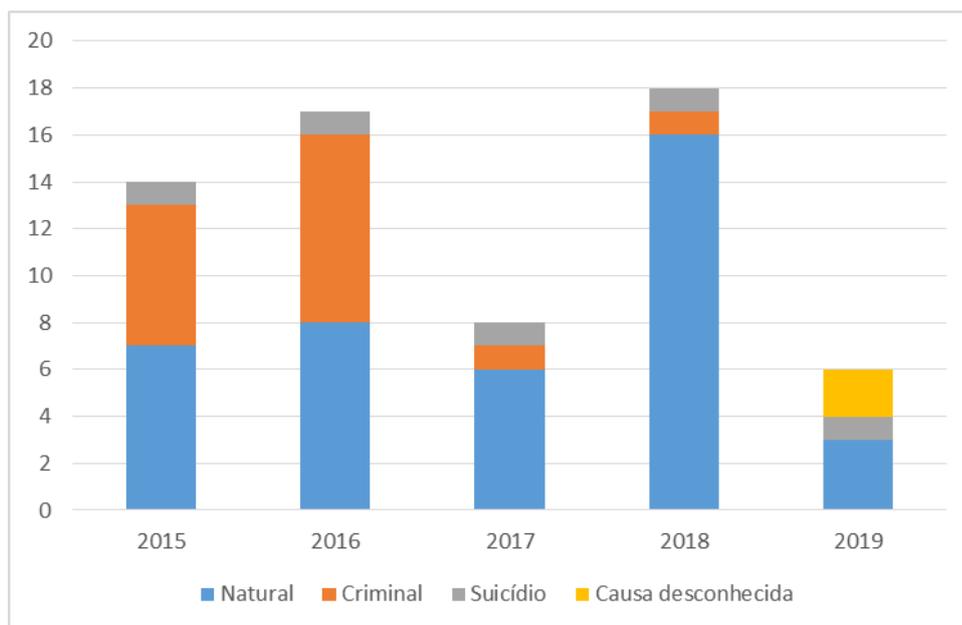
Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).
Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

No que tange o número de mortes em decorrência da crise e do colapso do sistema registrados na primeira metade da década de 2010, também se verifica um relativo controle nos Governos Flávio Dino tendo em vista a significativa redução dos números, sobretudo, se comparados ao auge das rebeliões ocorridas em 2013 quando registraram-se 60 mortes no sistema carcerário maranhense (Gráfico 7).

Gráfico 7 - Maranhão: nº de mortes nos presídios (2010-2019)

Fonte: INFOPEN.

Observando-se mais detalhadamente as causas das mortes no Governo Flávio Dino, atesta-se a significativa redução das mortes causadas criminalmente no interior dos presídios (Gráfico 8).

Gráfico 8 - Causas e número de mortes no Sistema Penitenciário Maranhense

Fonte: INFOPEN

Apesar de em 2016 e em 2018 registrarem-se mais mortes do que em 2015, verifica-se a significativa redução, desde 2017, das mortes causadas por crimes no interior dos presídios, embora em 2018 verifica-se um elevado número de mortes por causas naturais.

A despeito do contingente de presos – em termos absolutos – aumentar, mesmo no Governo Flávio Dino, em termos relativos verificamos uma redução na taxa de crescimento do encarceramento, podendo-se aventar, como hipótese, a maior garantia dos direitos humanos e a efetivação das finalidades da pena que vem a ser, sobretudo a ressocialização dos condenados, reflexo, portanto, de uma política criminal mais garantista.

Embora, tal afirmação deva sempre ser relativizada conforme os casos concretos e cotidianos vividos nos presídios e na própria sociedade, importante não esquecer o caráter punitivista que impera – sobretudo sobre a população negra e pobre – e que marca as origens escravocratas da sociedade brasileira em que as elites desprezam direitos humanos e qualquer princípio de cidadania e direitos universais. Trata-se de uma cultura impregnada nas relações sociais mais gerais e cujos preceitos circulam e adentram às instituições de Estado, impregnando e conduzindo a ação de agentes a serviço do Estado, mas também o próprio tecido social.

Não por outro motivo, podemos observar que, malgrado o atual governo do Estado do Maranhão ter priorizado o investimento em práticas que ressocializassem os condenados e humanizassem as penas, é ainda muito evidente o aspecto punitivista adotado quanto ao aumento vertiginoso de estabelecimentos prisionais em todo o território maranhense. Parece estarmos em situações que oscilam entre punitivismos e garantismos até que um dos dois preceitos prevaleça.

Malgrado a notável diminuição no número de mortes dos detentos quando comparado os Governos Roseanna e Flávio Dino, os problemas do presídio não se resumem a mortes e fugas, envolvem desde questões de estrutura física das unidades, até organização de todo o pessoal que se encontra enclausurado e que trabalha nesses estabelecimentos.

Em auditoria operacional realizada no Sistema Prisional do Estado do Maranhão realizado pelo Tribunal de Contas do estado datado de 2019, constatou-se que:

As estratégias adotadas pelo Estado para prevenir ou conter as rebeliões nos estabelecimentos penais não são suficientes e adequadas, uma vez que o Estado não possui plano de providências para gerenciamento de risco com vistas à prevenção ou contenção das rebeliões nos estabelecimentos penais. As medidas adotadas são apenas de contenção e não são formalmente estabelecidas. Em não estando previstas ou estabelecidas em Plano específico, também não é feita a previsão dos recursos necessários ao gerenciamento de riscos.

É possível apontar, atualmente, algumas constatações do sistema penitenciário do Estado do Maranhão. Citamos as seguintes: problemas quanto a planejamento de ações,

produtos e metas; ausência de sincronia entre os órgãos integrantes do indigitado sistema além da ação conjunta para consecução de seu desiderato; falta de um plano de gerenciamento de risco e de providências por parte do setor de inteligência, e; a não concretização, em sua integralidade, da Lei de Execuções Penais, sobretudo quando se trata do respeito à dignidade dos detidos. Entretanto, a principal dificuldade enfrentada - apontada inclusive pela já citada auditoria operacional do Tribunal de Contas - vem a ser a fragilidade na gestão da política penitenciária.

Não houve, ainda, a resolução do problema referente à lotação carcerária. Investimentos tão somente na expansão do sistema penitenciário, como os aqui expostos, desvinculados de políticas públicas que atinjam os problemas estruturais que diretamente ou indiretamente são os causadores da violência e dos elevados índices de criminalidade dentro e fora dos estabelecimentos penais em nada ajudarão a solucionar o problema da superpopulação carcerária e das fugas, mortes e reincidências; embora, os resultados de tais políticas sociais se refletem no mais longo prazo.

A expansão do sistema que continua em 2020 demonstra, em termos gerais, três tendências socioespaciais do sistema prisional maranhense quais sejam: 1) a especialização e diversificação dos serviços carcerários na cidade de São Luís; 2) a difusão de unidades prisionais para o interior do estado, mais precisamente para municípios estratégicos capazes de polarizar e regionalizar a função carcerária; 3) a instalação de unidades prisionais em cidades muito pequenas, sem força e capacidade de regionalizar em geral, muito pobres.

Com a expansão de unidades prisionais – tanto em municípios/regiões do interior como na capital São Luís –, induziu-se um processo de regionalização do sistema prisional com implicação na própria reconfiguração da rede urbana e na vida de relações dos presos com os lugares.

5 REGIONALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL MARANHENSE

Concordamos com Gramsci (1966) ao afirmar que a questão regional é necessariamente uma questão de Estado. Atrelado a isto, devemos, também, entender o conceito de território não como um dado puro, mas um híbrido, constituído de sistemas de objetos e ações (SANTOS, 1999).

Particularmente, nesta análise as sobreditas relações de poder são definidas por relações jurídicas, políticas e econômicas. Para as primeiras, temos o sistema penitenciário, reflexo do cumprimento das normas contidas em nosso arcabouço legislativo, sobretudo a Lei de Execução Penal, que estabelece preceitos atinentes à maneira pela qual se configuram territorialmente, por exemplo, os estabelecimentos penais.

Essa forma de organização também faz parte da relação política, já que, conforme adrede designado, cada plano político executado pelos governos maranhenses citados implicou um dado uso do território do estado, refletindo a estratégia de ação de concretização do sistema prisional então vigente.

Outrossim, as relações de cunho econômico também representam formas de poder, mormente quando levamos em consideração governos neoliberais que possuem notáveis compromissos com a ordem capitalista vigente. Por exemplo, quando do governo de José Sarney nos idos dos anos de 1965 – período historicamente denominado de “Maranhão Novo” – a política governamental aliou-se explicitamente com a elite econômica local a fim de concretizar seus projetos de organização social e territorial em função do poder econômico. Nessa senda, Jinkins (2002, p. 235) sustenta que:

[...] sob o predomínio do neoliberalismo, os movimentos mundiais do capital implicam um crescente distanciamento do Estado em relação a políticas sociais e convertem amplos segmentos sociais em deserdados das bases sociais fundamentais à sobrevivência. [...] buscando reprimir essa gigantesca massa de miseráveis criada pela reestruturação contemporânea do capital que o Estado fortalece ainda mais seu aparelho de coerção. Com o objetivo final de manutenção da ordem social é que a relação entre aparelho coercitivo estatal e pobreza se estabelece nos dias de hoje.

É através desse artifício que o capitalismo atrela medidas de desregulamentação da vida social a uma política de ataque aos direitos democráticos, criminalizando cada vez mais a pobreza⁹ (WACQUANT, 2001).

⁹ Conforme Masullo *et al.* (2020, p. 669), no Brasil, 75% das pessoas privadas de liberdade são analfabetas ou possuem até o ensino fundamental completo, enquanto 1% da população carcerária possui ensino superior. Ora, apesar de não dispormos de dados referentes à renda média familiar da população encarcerada, arriscamos dizer que é, sobretudo, uma população majoritariamente pobre tendo em vista a relação entre baixa escolaridade e acesso a empregos mais bem remunerados.

Nessa esteira, enveredaremos na análise de como o estado do Maranhão acabou por instituir uma regionalização de seu território em função dos usos, mais precisamente, da difusão dos estabelecimentos penais com sua dupla natureza contraditória: a de garantir o direito ao cumprimento adequado das penas – incluindo o direito à proximidade de suas residências e; por outro lado; a perpetuação do encarceramento em massa de uma população marginalizada pelo próprio sistema. Devendo-se, ainda, atentar para, no caso do Maranhão, a busca para resolver o problema das organizações criminosas e sua ação territorial difusa no estado em função da concentração dos presos na capital e dos fluxos de egressos para o interior carregando e difundindo os pressupostos das facções no Maranhão.

A distribuição-localização de unidades prisionais no interior constituindo regiões pode servir para desarticular as redes criminosas, por um lado e; por outro lado, a criação de “barreiras de contenção”, impedindo o fluxo de detentos de diferentes graus de periculosidade em direção à capital, dificultando, assim, o fortalecimento de tais organizações criminosas capazes de difundir, por meio dos egressos, suas formas de organização para o restante do estado.

Investigação de como se deu a distribuição-localização das Unidades Prisionais no Estado do Maranhão é, sobretudo, necessária para que compreendamos a dinâmica territorial do sistema penitenciário desta unidade federativa, frente à expansão do sistema carcerário maranhense.

No Brasil, o ordenamento territorial surge como mecanismo de planejamento das ações do Estado. Dito de outro modo: a própria Constituição da República de 1988 elenca que cabe à União a competência de elaborar políticas e planos nacionais e regionais de ordenamento, bem como preceitua a delegação de executar o ordenamento territorial pelos estados e, de maneira residual, pelos municípios.

É por meio do olhar acurado da geografia que buscaremos entender essa dinâmica refletida pela expansão territorial das unidades prisionais maranhenses. É perscrutar qual a lógica adotada pelo governo estadual quando da regionalização de seus estabelecimentos penitenciários, denotando o plano de ação do sistema prisional. E isto será realizado de acordo com os contextos históricos estudados no capítulo anterior, já que:

Cada período da história se define por uma base material e por uma forma de vida social. [...] as técnicas autorizam uma forma de trabalhar e de repartir o trabalho entre as pessoas e os lugares, e a política, par histórico indissociável da técnica, potencializa ou prescreve essas autorizações técnicas. Formas e eventos constituem a trama do espaço geográfico e a redistribuição do processo social não é alheia às formas herdadas (SILVEIRA, 2012, p. 209).

A isso Milton Santos (1997) vai definir como o uso do território ou o território usado. Precisamos, portanto, compreender como o Estado utiliza-se desse território para a consecução do seu projeto político.

A rigor, buscaremos cotejar, através da confecção e análise de mapas e dados, a instalação das unidades prisionais em determinados municípios do estado do Maranhão. Em seguida, verificaremos, por meio da sobreposição de mapas e tabelas, como se deu a regionalização do sistema penitenciário em função de sua expansão, lastreando nossa análise na organização delineada no capítulo anterior deste trabalho.

Por meio da verificação da expansão territorial do sistema prisional maranhense, teremos arcabouço necessário para o alcance do nosso objetivo que vem a ser a compreensão da regionalização das unidades prisionais e seus efeitos espaciais.

Nesse sentido, analisamos a regionalização do sistema prisional maranhense levando em consideração, por exemplo, fatores como a relevância do município – que teve uma unidade prisional instalada – na rede urbana regional do estado; a quantidade de população diretamente influenciada, no afã de compreendermos a lógica da expansão territorial dos estabelecimentos penais adotada pelo governo maranhense na consecução do seu projeto político prisional.

5.1 Configuração de redes urbanas a partir da expansão do Sistema

Para análise da regionalização constituída a partir do sistema prisional maranhense nos debruçaremos sobre as conexões geográficas tecidas entre os municípios e que foram responsáveis pela configuração de uma rede urbana decorrente da expansão do respectivo sistema. Para tanto, nos basearemos, num primeiro momento, no estudo das Regiões de Influência das Cidades realizado pelo IBGE (2018), a fim de compreendermos a inserção e significado hierárquico das cidades maranhenses – que tiveram unidades prisionais instaladas – na rede urbana do estado.

O mencionado estudo classifica as cidades brasileiras hierarquicamente a partir:

Das funções de gestão que exercem sobre outras cidades, considerando tanto seu papel de comando em atividades empresariais quanto de gestão pública, e, ainda, em função da sua atratividade para suprir bens e serviços para outras cidades. O alcance desse comando e atratividade no território corresponde à delimitação de sua área de influência, ou seja, quais cidades estão subordinadas a cada centralidade classificada na pesquisa (IBGE, 2018, p. 11).

Nesse sentido, nos estudos das regiões de influência realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – temos que a rede urbana apresenta-se

organizada em duas dimensões, quais sejam: 1) a hierarquia dos centros urbanos, a qual encontra-se subdividida em cinco níveis e, 2) as regiões de influência, em que as cidades de singela hierarquia estão em conexão com as de maior.

Partindo da ótica hierárquica, as cidades foram classificadas em cinco grandes níveis com outros tantos subníveis: Metrôpoles, Capitais Regionais, Centros Sub-Regionais, Centros de Zona e Centros Locais. A Tabela 4 apresenta os níveis de centralidades definidos pelo estudo da Regic, bem como uma breve definição do significado de cada nível para classificação dos centros urbanos brasileiros e a estruturação de sua rede urbana.

Tabela 4 - Definições hierárquicas dos centros urbanos brasileiros conforme a Regic (2018)

Hierarquia dos Centros Urbanos Brasileiros	Definição	Subdivisões
Metrôpoles	São constituídas pelos 15 principais centros urbanos dos quais todas as cidades existentes no país recebem influência direta de uma ou mais metrôpoles simultaneamente. A região de influência dessas centralidades é ampla e cobre a extensão territorial do país, com áreas de sobreposição em determinados contatos.	Grande Metrôpole Nacional Metrôpole Nacional Metrôpole
Capitais Regionais	São centros urbanos com alta concentração de atividades de gestão, mas com alcance menor em termos de região de influência em comparação com as Metrôpoles.	Capital Regional A Capital Regional B Capital Regional C
Centros Sub-Regionais	Possuem atividades de gestão menos complexas, com áreas de influência de menor extensão que as Capitais Regionais.	Centro Sub-Regional A Centro Sub-Regional B
Centros de Zona	Caracterizam-se por menores níveis de atividades de gestão, polarizando um número inferior de cidades vizinhas em virtude da atração direta da população por comércio e serviços baseada nas relações de proximidade.	Centro de Zona A Centro de Zona B
Centros Locais	Caracterizam-se pelas cidades que exercem influência restrita aos seus próprios limites territoriais, podendo atrair alguma população moradora de outras cidades para temas específicos, mas não sendo destino principal de nenhuma outra cidade. Apresentam fraca centralidade em suas atividades empresariais e de gestão pública, geralmente tendo outros centros urbanos de maior hierarquia como referência para atividades do poder público e dinâmica empresarial.	-

Elaboração baseada na Regic, 2018.

Nessa concepção, a cidade como unidade funcional pode ser compreendida como algo além do que um município isolado, já que tal unidade acaba por abranger outras unidades municipais conformando uma rede urbana, ou seja, uma região. São municípios que apresentam expressivos fluxos de trabalho, transporte, economia, estudo, enfim, com grande integração que, sob a ótica aqui analisada, podem ser identificados como um único nó na

imbricada rede urbana.

Com lastro nessa concepção, as cidades do Brasil foram classificadas levando em conta a influência que exercem sobre as demais, isto é, atrativos de ordem econômica, gestacional, educacional e o grau de interdependência entre elas. É levando em conta o quão extenso é esse alcance que se pode delimitar sua região de influência, isto é, quais cidades estão subordinadas àquela considerada de nível superior num sistema hierárquico.

A Tabela 5 apresenta o nível de centralidade dos municípios maranhenses em que foram instaladas unidades prisionais, conforme a classificação hierárquica da Regic de 2018¹⁰.

Tabela 5 - Níveis de centralidade dos municípios maranhenses com unidades prisionais (2018)

	Níveis de Centralidade (REGIC 2018)	Municípios maranhenses com Unidades Prisionais
Metrópoles	Grande Metrópole Nacional	-
	Metrópole Nacional	-
	Metrópole	-
Capitais Regionais	Capital Regional A	São Luís*
	Capital Regional B	-
	Capital Regional C	Imperatriz*
Centros Sub-Regionais	Centro sub-regional A	Bacabal*
		Caxias
		Santa Inês
	Centro sub-regional B	Açailândia
		Balsas
		Chapadinha
		Codó
		Pedreiras*
		Pinheiro*
		Porto Franco
Presidente Dutra		
Centros de Zona	Centro de Zona A	Barra do Corda
		São João dos Patos
Centros Locais	-	Brejo
		Godofredo Viana
		Governador Nunes Freire
		Grajaú
		Itapecuru Mirim
		Rosário
		São Luís Gonzaga do Maranhão
		Viana

*Município com Penitenciária Regional, além de UPR.

Elaboração baseada na Regic (IBGE, 2018) e em dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, 2018.

¹⁰ No anexo 01, apresentamos o desdobramento do quadro contendo os municípios abrangidos pelas unidades prisionais, ou seja, as regiões constituídas; bem como seus níveis de centralidade.

No estado do Maranhão não existem cidades classificadas como Metrôpoles. Entretanto, há duas capitais regionais, quais sejam, São Luís (Capital Regional A) e Imperatriz (Capital Regional C), sendo a primeira composta por 11 estabelecimentos penais estudados enquanto a segunda conta com 2 estabelecimentos (uma Penitenciária Regional e uma UPR).

Em se tratando dos Centros Sub-regionais, temos três cidades que abrigam estabelecimentos penais e estão compreendidas no subnível A, são elas: Bacabal (com uma Penitenciária Regional e uma UPR), Caxias e Santa Inês com uma UPR, cada. Já no subnível B, oito cidades com unidades prisionais estão classificadas nesse nível, quais sejam: Açailândia, Balsas, Chapadinha, Codó, Pedreiras, Pinheiro, Porto Franco e Presidente Dutra, todas com uma UPR cada e Pedreiras e Pinheiro contando, ainda, uma Penitenciária Regional, cada.

Nos Centros de Zonas, duas cidades que abrigam as unidades prisionais encontram-se classificadas no subnível A (Barra do Corda e São João dos Patos) ao passo que seis compõem o subnível B (Carutapera, Colinas, Coroatá, Cururupu, Tutóia e Zé Doca), todas com uma UPR, cada.

Por fim, ainda levando em conta a hierarquia aventada, oito estabelecimentos penais estão localizados em cidades classificadas como Centros Locais, nível mais baixo da hierarquia urbana, a saber: Brejo, Godofredo Viana, Governador Nunes Freire, Grajaú, Itapecuru-Mirim, Rosário, São Luís Gonzaga do Maranhão e Viana, também com uma UPR, cada.

Nesse sentido, todas as Penitenciárias Regionais – unidades prisionais mais complexas – estão situadas nas Capitais Regionais A e C (São Luís e Imperatriz, respectivamente) e nos Centros Sub-Regionais A (Bacabal) e B (Pedreiras e Pinheiro). E todas as centralidades em que há unidades prisionais – com exceção de Tutóia, Governador Nunes Freire e Rosário – abrangem municípios que se situam nos níveis inferiores de suas respectivas hierarquias urbanas¹¹.

Os casos desses três municípios que constituem exceção reforçam observação por nós já feita anteriormente: a de que em determinados municípios, as unidades prisionais são instaladas contrariando a hierarquia da rede urbana, já que, municípios de níveis inferiores

¹¹ Há casos particulares de centralidades que abrangem municípios que não se situam em um nível hierárquico inferior, mas que fazem parte de Arranjos Populacionais (AP). São os casos dos municípios de Santa Helena que é polarizado pelas unidades prisionais de Pinheiro, mas que faz parte do Arranjo Populacional de Santa Helena – Turilândia (MA) e Morros que é polarizado pelo município de Rosário, mas faz parte do AP de Morros – Axixá (MA) (conferir anexo 02). Trataremos dos Arranjos Populacionais na sequência.

acabam por polarizar municípios de níveis superiores, reforçando a complexidade das conexões geográficas (SOUZA, 1993) quando nos debruçamos sobre o território usado. É nesse sentido que a rede urbana não constitui estrutura espacial estática, mas dinâmica, a depender dos tipos de fixos e fluxos gerados a partir das interações espaciais¹² (CORRÊA, 2005).

A partir de unidade prisional instalada em sua sede, Tutóia regionaliza quatro municípios: São Bernardo, Magalhães de Almeida, Araióses e Barreirinhas. Mas na região de Tutóia, a principal centralidade urbana – conforme a Regic – não é Tutóia (Centro de Zona B que conta 59.398 habitantes)¹³, mas o município de Barreirinhas (Centro de Zona A) que acabou polarizado por aquele. O mesmo ocorre com o município de Governador Nunes Freire (Centro Local com 25.371 habitantes) que acabou polarizando – a partir de sua unidade prisional – o município de nível superior Maracaçumé (um Centro de Zona B com 21.586 habitantes)¹⁴. O último caso é o de Rosário (Centro Local com 42.994 habitantes) que polariza o município de Humberto de Campos (Centro de Zona B com 28.932 habitantes)¹⁵.

Outras cidades maranhenses que abrigam estabelecimentos prisionais, mas que não compuseram as classificações adrede mencionadas, fazem parte de Arranjos Populacionais (AP) com outras de maior envergadura (tabela 6)¹⁶.

Tabela 6 - municípios maranhenses com unidades prisionais que integram Arranjos Populacionais (AP) (2018)

Cidade maranhense com Unidades Prisionais	Arranjo Populacional (AP) ao qual pertence o município	Nível de centralidade do município sede do arranjo populacional
Paço do Lumiar	AP São Luís (MA)	Capital Regional A
Timon*	AP Teresina (PI)	Capital Regional A
Davinópolis	AP Imperatriz (MA)	Capital Regional C
Barão de Grajaú	AP Floriano (PI)	Centro sub-regional A
Carolina	AP Carolina (MA)	-

*Município com Penitenciária Regional, além de UPR.

Elaboração baseada na Regic (IBGE, 2018) e em dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, 2018.

¹² Essa constatação reforça a proposta de Maria Adélia de Souza (1993) de que dada a especificidade da urbanização brasileira vinculada à formação socioespacial (SANTOS, 2005) desse país, a noção de rede e hierarquia urbana (de filiação teórica europeia) não se aplica automaticamente a nossa realidade; tendo em vista os diferentes nexos mantidos entre os lugares (não condizente com uma hierarquia urbana estática); sendo mais apropriado falarmos de conexões geográficas ou, como propõe Roberto Lobato Corrêa (2005), interações espaciais.

¹³ Os dados populacionais correspondem às estimativas do IBGE para 2020.

¹⁴ Nesse caso, a despeito de Governador Nunes Freire se situar em nível inferior em relação a Maracaçumé, a população do primeiro já ultrapassa a população do segundo.

¹⁵ O município de Rosário também possui população superior ao município de Humberto de Campos.

¹⁶ No anexo 02, apresentamos o desdobramento do quadro contendo os municípios abrangidos pelas unidades prisionais, ou seja, as regiões constituídas; bem como seus níveis de centralidade.

Os Arranjos Populacionais (AP) são uma categoria específica nos estudos de rede urbana. Inclusive, há um estudo específico do IBGE para os arranjos populacionais que, no caso, é adotado pela Regic para tratar desses ordenamentos territoriais específicos¹⁷. Os APs “são constituídos por agrupamentos de municípios muito integrados por possuírem deslocamentos frequentes de população para trabalho e estudo”, os denominados movimentos pendulares (IBGE, 2018).

É o que em geografia consideramos como áreas urbanas conurbadas ou, então, regiões urbanizadas, comumente confundidas com regiões metropolitanas, porém, sem a complexidade econômica e social característica dessas últimas¹⁸. De todo modo, podemos considerar os Arranjos Populacionais como regiões de fato conforme a designação dada por Ribeiro (2013). Também podemos indicar os APs como uma característica do processo de urbanização brasileira dos últimos decênios marcada pelas já referidas conexões geográficas (SOUZA, 1993), interações espaciais (CORRÊA, 2005), urbanização extensiva (MONTE-MÓR, 2006) cada vez mais amplas entre cidades mais ou menos próximas.

No caso dos municípios maranhenses considerados em nosso estudo por disporem de unidades prisionais e fazerem parte desses APs, observamos as seguintes situações geográficas: o município de Carolina conforma um AP, mas não está submetida a nenhum nível hierárquico da rede urbana¹⁹. O município de Davinópolis faz parte do Arranjo Populacional de Imperatriz (Capital Regional C), porém, constituiu sua própria região ao abarcar o município de João Lisboa a partir de sua unidade prisional, desvinculando-se – não saberíamos dizer se totalmente – da unidade prisional de Imperatriz²⁰.

O município de Paço do Lumiar também é um caso específico. Ao tempo em que possui uma unidade prisional (com 60 vagas), esse município faz parte do AP de São Luís (Capital Regional A) que conforma a região urbanizada da Ilha do Maranhão composta – além desses dois últimos municípios – pelos municípios de Raposa e São José de Ribamar e que apresentam forte grau de dependência em relação à capital do estado. Nesse sentido, Paço do Lumiar também não chegou a constituir uma região a partir de sua unidade prisional, já que

¹⁷ O estudo o qual nos referimos é: **Arranjos Populacionais e Concentrações Urbanas no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

¹⁸ Podemos dizer que toda Região Metropolitana como fato constitui um Arranjo Populacional, mas nem todo Arranjo Populacional constitui uma Região Metropolitana.

¹⁹ Outro dado é que o município de Carolina (MA) faz parte de um AP que abarca o município de Filadélfia, no estado do Tocantins, tratando-se de um arranjo populacional interestadual.

²⁰ Importante destacar que Imperatriz conta não só com uma UPR, mas com uma Penitenciária Regional – a terceira maior do estado em número de vagas – de modo que deve continuar atendendo aos municípios da região, incluso, Davinópolis e João Lisboa.

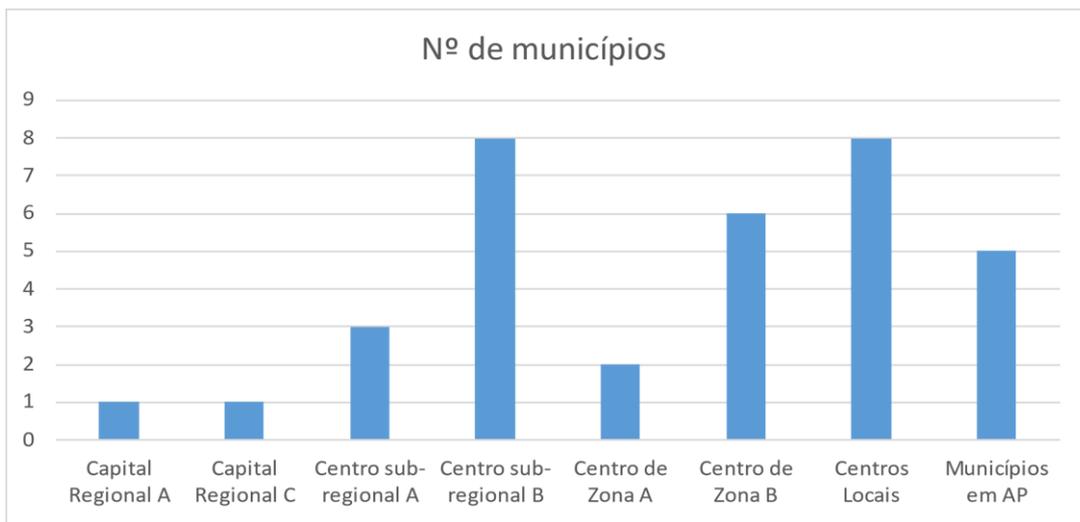
esse município faz parte da Região de São Luís.

Os outros dois casos, dos municípios de Barão de Grajaú e de Timon denotam uma situação de interdependência de centros urbanos situados em outro ente federativo – no estado do Piauí. Barão de Grajaú faz parte do Arranjo Populacional de Floriano – Centro Sub-Regional A Piauiense. Timon, município com a segunda maior quantidade de vagas em presídios do estado do Maranhão (538 vagas) e que conta com uma Penitenciária Regional e uma UPR, faz parte de um AP mais complexo ainda: o AP de Teresina – Capital do Piauí – classificada pela Regic como Capital Regional A, assim como São Luís.

Esses dois últimos casos são interessantes por que os municípios mencionados estão situados em regiões que compreendem duas unidades federativas – Maranhão e Piauí – e, portanto, submetem-se a dois sistemas de regulação distintos, a despeito da dinâmica urbana e interdependência estabelecidas entre os respectivos municípios e suas regiões de influência²¹.

Lastreados no número de municípios com unidades prisionais pelo nível de centralidade apontado até agora, apresentamos o Gráfico 9.

Gráfico 9 - Maranhão: Nº de municípios com unidades prisionais por níveis de centralidade (2018)



Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).

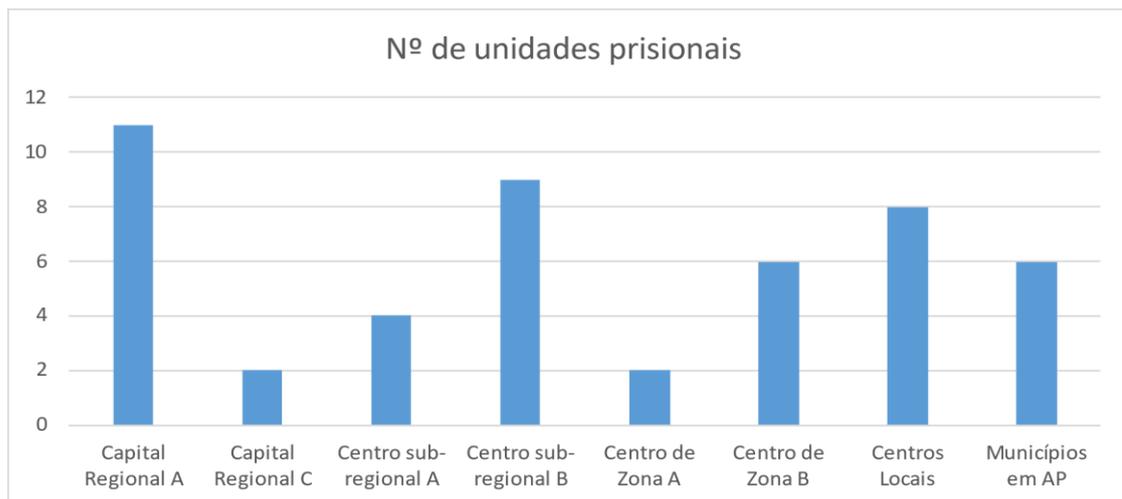
Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

²¹ Masullo *et al.* (2020, p. 677) afirmam que 22% dos apenados no estado do Maranhão não nasceram nessa unidade da federação e, dentre estes, a maior parcela é originária de estados que possuem limites territoriais com o estado [do Maranhão] como Pará, Piauí e Tocantins. Não nos aprofundamos nas dinâmicas e implicações geográficas referentes à particularidade dos casos referentes aos municípios que integram arranjos populacionais interestaduais, incluso Carolina que faz parte do Arranjo Populacional de Filadélfia (TO), mas vislumbramos uma abertura para futuros estudos acerca dos sistemas prisionais desses dois Arranjos Populacionais interestaduais.

Observamos que, em termos de cidades com unidades prisionais, há uma expressiva quantidade distribuída no nível de centralidade Sub-regional B e Centros Locais, vindo logo atrás Cidades classificadas como Centro de Zona A e os municípios que fazem parte de Arranjo Populacional.

Por sua vez, somente duas cidades compreendem níveis de centralidade de maior hierarquia – São Luís e Imperatriz. Agora, observemos o seguinte gráfico que leva em consideração a quantidade de unidades prisionais por nível de centralidade (Gráfico 10):

Gráfico 10 - Maranhão: Número de Unidades Prisionais por níveis de centralidade (2018)



Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).
Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

Percebemos, destarte, que a única Capital Regional A maranhense – São Luís – alberga quantidade expressiva de estabelecimentos penais o que denota, claramente, sua importância regional na execução da política penitenciária, bem como a concentração das unidades prisionais – mesmo com a interiorização do sistema – nesta capital.

Não obstante, o Maranhão distribuiu nos últimos anos a maior quantidade de estabelecimentos penais em cidades de menor nível de centralidade na hierarquia urbana, conforme podemos depreender no somatório desses fixos geográficos localizados nos centros sub-regionais, nos centros de zona, nos centros locais e nos municípios em AP. Por exemplo, considerando os centros sub-regionais, são os centros sub-regionais B (inferiores ao A) que mais receberam unidades prisionais. Isso vale para os centros de zona (no caso, os centros de zona B) e os centros locais (nível mais baixo na hierarquia urbana).

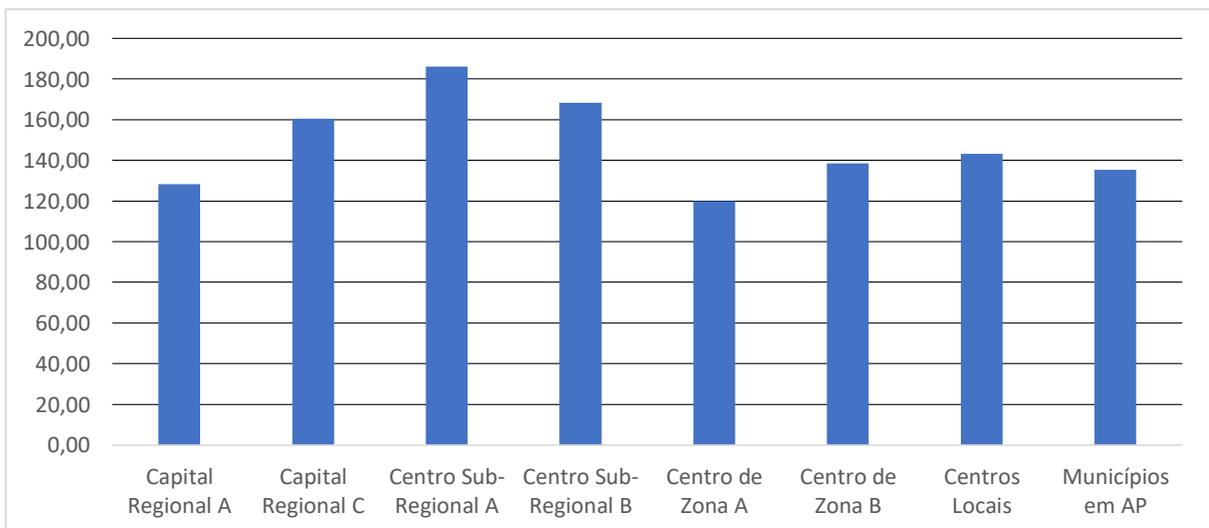
Pode-se dizer que esses números refletem a maior quantidade de cidades existentes nos escalões inferiores da hierarquia urbana: quanto menor o nível de centralidade

maior a quantidade de cidades. No entanto, o que o gráfico expressa é uma tendência à localização das unidades prisionais em cidades periféricas situadas no mesmo escalão urbano, ou seja, na região de influência.

Aventamos uma hipótese: cidades de menor expressividade e que pouco emanam influência sobre outras acabam sendo o alvo da expansão do sistema prisional do estado do Maranhão em razão de sua situação periférica na rede urbana (a localização de estabelecimentos prisionais mais distantes das próprias centralidades urbanas da região), tendo em vista o estigma social representado por tais estabelecimentos (afastá-los das áreas urbanas mais valorizadas). Parece que aquele desejo antigo de extirpar a presença de um estabelecimento prisional e, conseqüentemente, da população que nele se encontra enclausurada e que estimulou a retirada do primeiro presídio de São Luís para Alcântara (na década de 1940) e, depois, retornando para São Luís, mas para a área periférica deste município, novamente surge como fundamento para a política prisional do Maranhão.

Alguns dados também são expressivos da situação geográfica das cidades maranhenses – que contam com unidades prisionais – referentes às suas inserções na rede urbana do estado. Apesar de todos os centros urbanos – com abrangência regional – apresentarem superlotação dos presídios, são justamente a capital regional C (Imperatriz) e os centros sub-regionais A e B que apresentam as maiores taxas (Gráfico 11).

Gráfico 11 - Maranhão: taxas de ocupação dos presídios por níveis de centralidade (2018)

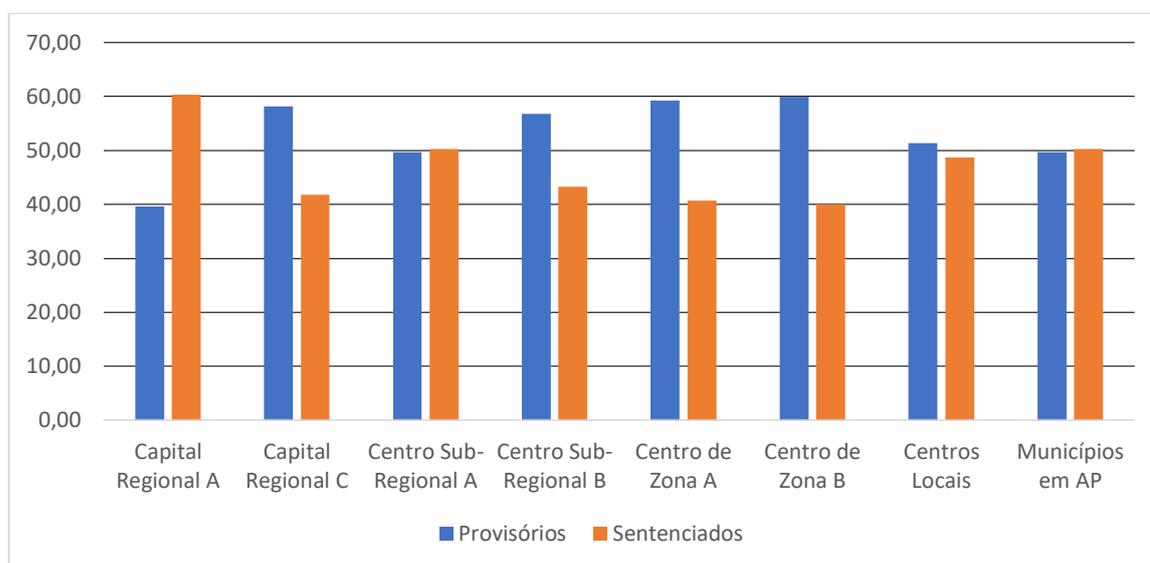


Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).
Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

Outros dados que nos chamam atenção são aqueles referentes à porcentagem de presos provisórios (que ainda não foram julgados) e sentenciados (que já foram julgados).

Enquanto em São Luís (Capital Regional A), 60% dos presos, em 2018, haviam sido julgados, nas demais centralidades urbano-regionais mais da metade dos encarcerados ainda não havia sido sentenciada em 2018, com destaque para os Centros de Zonas A e B em que 60% dos encarcerados ainda não haviam sido julgados naquele ano (Gráfico 12).

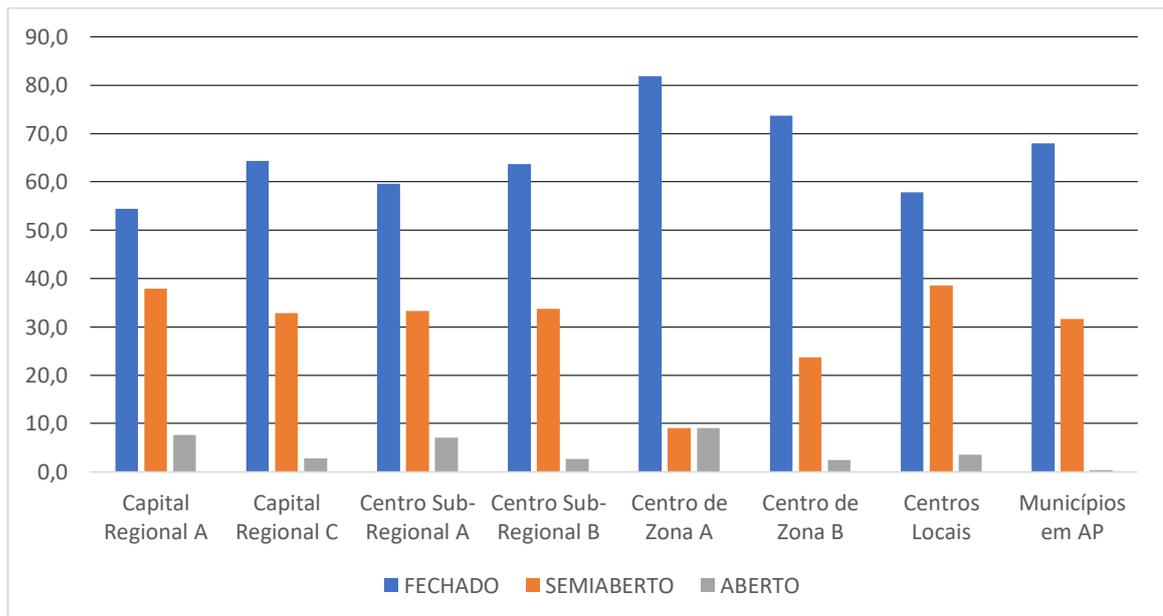
Gráfico 12 – Maranhão: percentual de presos provisórios e sentenciados por níveis de centralidade (2018)



Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).
Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

Esses últimos dados podem revelar um aspecto da interiorização das unidades prisionais que diz respeito à incompletude do acesso ao sistema de justiça. Não bastaria instalar unidades prisionais (fixos geográficos) nos municípios do interior sem que a disponibilidade de tais equipamentos tenham sido acompanhadas de a capacidade do Estado ofertar o serviço de julgamento (sistema de ações).

Dos encarcerados que foram julgados, também nos chama atenção o tipo de regime imposto pela Justiça. Em todos os centros urbano-regionais, mais da metade dos encarcerados cumpre pena em regime fechado. No entanto, no Centro de Zona A, esse tipo de regime chega a 80% dos encarcerados e, nos Centros de Zona B, pouco mais de 70%, contrastando com os baixíssimos números de apenados que cumprem pena em regime semiaberto ou aberto (Gráfico 13).

Gráfico 13 – Maranhão: tipos de regime dos sentenciados por níveis de centralidade (2018)

Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).

Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

Esses dados também podem ser reveladores do fetiche do enclausuramento em massa, sobretudo em lugares periféricos.

Feita essa análise considerando as centralidades urbano-regionais, passaremos para uma análise mais pormenorizada considerando as próprias regiões conformadas pelas cidades que tiveram unidades prisionais instaladas. Se, por um lado, acabamos de averiguar, em certa medida, o aproveitamento do espaço herdado para instalação das respectivas unidades, isto é, o aproveitamento de centralidades já constituídas como fato; por outro lado, verificaremos que a instalação das unidades também correspondeu a um ato regionalizador, isto é, uma capacidade dos governos do estado do Maranhão instrumentalizarem o território e instituírem uma dada ordem espacial segundo uma racionalidade proveniente da política prisional adotada pelos distintos poderes executivos.

Nesse sentido, uma vez instalada a unidade prisional – segundo um planejamento regional deliberado – uma nova região como fato se configura em razão do espaço herdado²².

²² Há elos entre a região como fato e a regionalização como ferramenta “quando esta última assume a forma-conteúdo, historicamente determinada, do planejamento conduzido pelo Estado” [...] “A regionalização *como fato e como ferramenta* envolve ideologia e recursos político-administrativos” (RIBEIRO, 2013, p. 161) (grifos no original).

5.2 Da regionalização como ferramenta às regiões como fato

O sistema prisional do estado do Maranhão, conforme já visto, apresenta uma vasta rede de estabelecimentos responsáveis pela execução das penas distribuída em parcelas do território desta unidade federativa. No entanto, a quantidade desses fixos geográficos, considerados isoladamente, não abrange todos os municípios, regiões e população maranhenses.

Consoante podemos observar do Quadro 2, do total da população do Estado do Maranhão no ano de 2020 – 7.114.598 habitantes –, 1.475.396 compreende a quantidade de habitantes residentes nos municípios da Ilha do Maranhão que são abrangidos por unidades prisionais, enquanto que 4.301.021 de habitantes estão nos municípios cobertos por unidades prisionais no interior maranhense. Isso significa que 1.338.181 de habitantes residem em municípios que não possuem estabelecimentos prisionais, tampouco são atendidos por qualquer município que os possua.

Quadro 2 - Maranhão: dados populacionais gerais referentes ao número de habitantes residentes em municípios abrangidos por unidades prisionais (2020)

	População
População total do Estado do Maranhão (2020)	7.114.598
População da Ilha do Maranhão	1.475.396
População do interior do Maranhão em municípios abrangidos por unidades prisionais	4.301.021
Total da População maranhense residente em municípios abrangidos por unidades prisionais	5.776.417
População maranhense residente em municípios não abrangidos por unidades prisionais	1.338.181

Fonte: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

In <http://seap.ma.gov.br/supervisao-de-monitoracao-eletronica/> Acesso em 18/03/2020.

Em termos proporcionais, 81,2% da população do estado reside em municípios abrangidos por unidades prisionais, ao passo que ficam excluídas 18,8% da população. Considerando somente a população residente em municípios abrangidos por unidades prisionais, 25,5% da população está na Ilha do Maranhão, enquanto 74,5% se distribuem entre os municípios do interior (Quadro 3).

Quadro 3 - Porcentagem da população maranhense, da Ilha do Maranhão e do interior coberta e não coberta por unidades prisionais

	Porcentagem (%)
% da população maranhense residente em municípios abrangidos por unidades prisionais	81,2
% da população maranhense residente em municípios não abrangidos unidades prisionais (interior)	18,8
% da população da Ilha do Maranhão	25,5
% da população do interior do Maranhão (em que há unidades prisionais)	74,5

Fonte: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).
In <http://seap.ma.gov.br/supervisao-de-monitoracao-eletronica/> Acesso em 18/03/2020.

Podemos observar, destarte, uma carência bastante expressiva de municípios não abrangidos pelo sistema prisional maranhense.

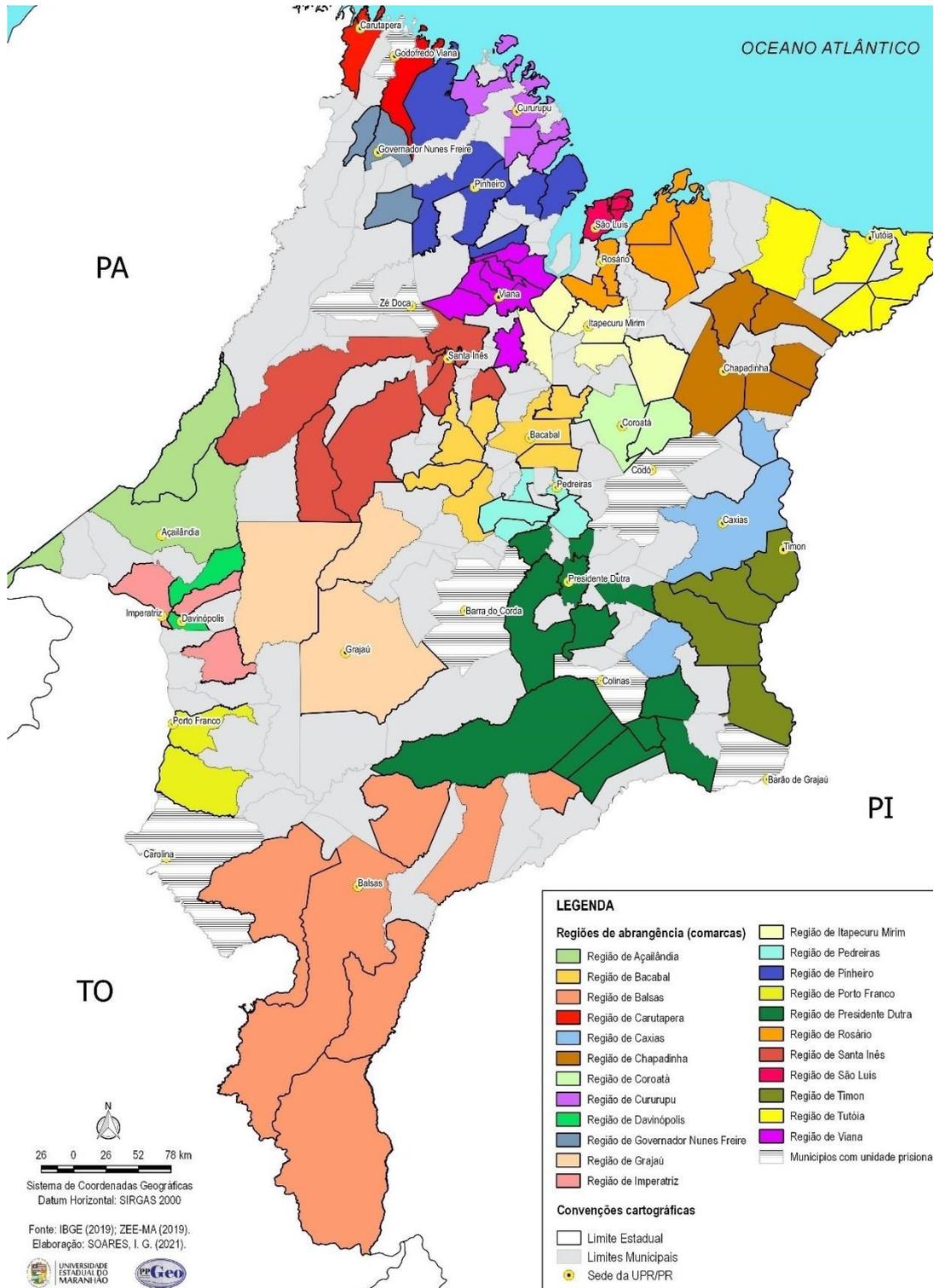
Quando os governos do Maranhão expandiram o sistema prisional para os municípios do interior, sobretudo, durante a década de 2010, institui-se uma regionalização do território maranhense a partir da instalação das unidades prisionais em determinados municípios. No entanto, muitos municípios – no atual ano de 2021 – ainda não foram abrangidos pelas respectivas unidades, ou seja, trata-se de uma expansão/difusão seletiva do sistema e de uma regionalização ainda incompleta (Mapa 9).

Conforme o mapa, percebemos que os governos do estado do Maranhão, por meio da expansão das unidades prisionais, regionalizaram o território, logrando abranger quase a totalidade de seus municípios com o sistema prisional.

No entanto, nem todos os municípios que tiveram uma unidade prisional instalada constituíram uma região, ou seja, há municípios (onze no total) em que tais unidades prisionais só servem a eles próprios, não abarcando, em tese, mais nenhum outro município, como são os casos de Godofredo Viana, São Luíz Gonzaga do Maranhão, Barão de Grajaú, Carolina, São João dos Patos, Brejo, Colinas, Zé Doca, Barra do Corda, Codó e Paço do Lumiar²³.

²³ É importante destacar que Paço do Lumiar faz parte do Arranjo Populacional de São Luíz – que abarca todos os quatro municípios da Ilha do Maranhão – conformando uma região urbanizada. Nesse sentido, Paço do Lumiar, assim como Raposa e São José de Ribamar, apresenta alto grau de dependência em relação ao município de São Luíz. Podemos considerar que o sistema prisional desse último município atende aos demais da Ilha.

Mapa 9 - Maranhão: Regiões de abrangência dos estabelecimentos penais (2020)



Com exceção de Codó que é um Centro Sub-Regional B – conforme a classificação da Regic (IBGE, 2018) –, todos os demais municípios são Centros de Zona ou Centros Locais ou municípios que integram Arranjos Populacionais (Tabela 7).

Tabela 7 - Situação hierárquica dos municípios maranhenses com unidades prisionais que não constituíram regiões

Hierarquia Urbana (Classificação Regic)	Município	População (2020)
Centro Sub-Regional B	Codó	123.116
Centros de Zona A	Barra do Corda	88.492
	São João dos Patos	25.996
Centros de Zona B	Colinas	41.312
	Zé Doca	51.956
Centros Locais	Godofredo Viana	11.963
	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.727
	Brejo	36.651
Municípios em AP	Paço do Lumiar	156.216
	Barão de Grajaú	18.924
	Carolina	24.165

Elaboração baseada na Regic (2018).

Desses municípios, somente dois contam mais de 100 mil habitantes: Codó (com 123.116 habitantes em 2020) e Paço do Lumiar (com 156.216 habitantes e que integra o contínuo urbano de São Luís constituindo um espaço conurbado ou um Arranjo Populacional nos termos do IBGE). Somente dois municípios contam mais de 50 mil habitantes: Barra do Corda (88.492 habitantes) e Zé Doca (51.956 habitantes). Todos os demais municípios possuem população inferior a 50 mil habitantes: São João dos Patos (25.996 habitantes), Colinas (41.312 habitantes), Godofredo Viana (11.963 habitantes), Barão de Grajaú (18.924 habitantes), Carolina (24.165 habitantes), (Dados estimados pelo IBGE em 2020).

Esses dados corroboram para a tendência por nós apontada anteriormente, qual seja: a de instalação de unidades prisionais em municípios situados nos escalões inferiores da hierarquia urbana, isto é, em municípios periféricos em relação às centralidades principais que conformam uma região. Isso também explica, em certa medida, a razão pela qual alguns desses municípios são incapazes de constituírem regiões a partir de suas unidades prisionais: com exceção de Codó e Barra do Corda, esses municípios não são centros polarizadores, mas polarizados, ao menos, até o presente momento, já que isso não quer dizer que não ocorra uma alteração em suas situações geográficas em razão da instalação de tais unidades prisionais, isto é, que eles, em um dado momento, sejam capazes de constituírem suas próprias regiões.

Em contrapartida, se, por um lado, há municípios que não conformam regiões – como nos casos supracitados –, por outro lado, há municípios que, a partir de suas unidades prisionais, polarizam um conjunto de outros municípios conformando um mosaico de regiões como demonstrado no Mapa 9. A quantidade de municípios que conformam uma mesma

região varia entre dois (como nos casos das regiões de Carutapera, Coroatá, Davinópolis e Porto Franco²⁴) e até 12 municípios (como no caso da Região de Presidente Dutra²⁵) (mapa 10).

Um dado relevante para considerar a formação dessas regiões é a maior capacidade – sempre relativa – técnica, logística e de infraestrutura dos municípios em que há unidades prisionais para fazer frente às demandas do sistema.

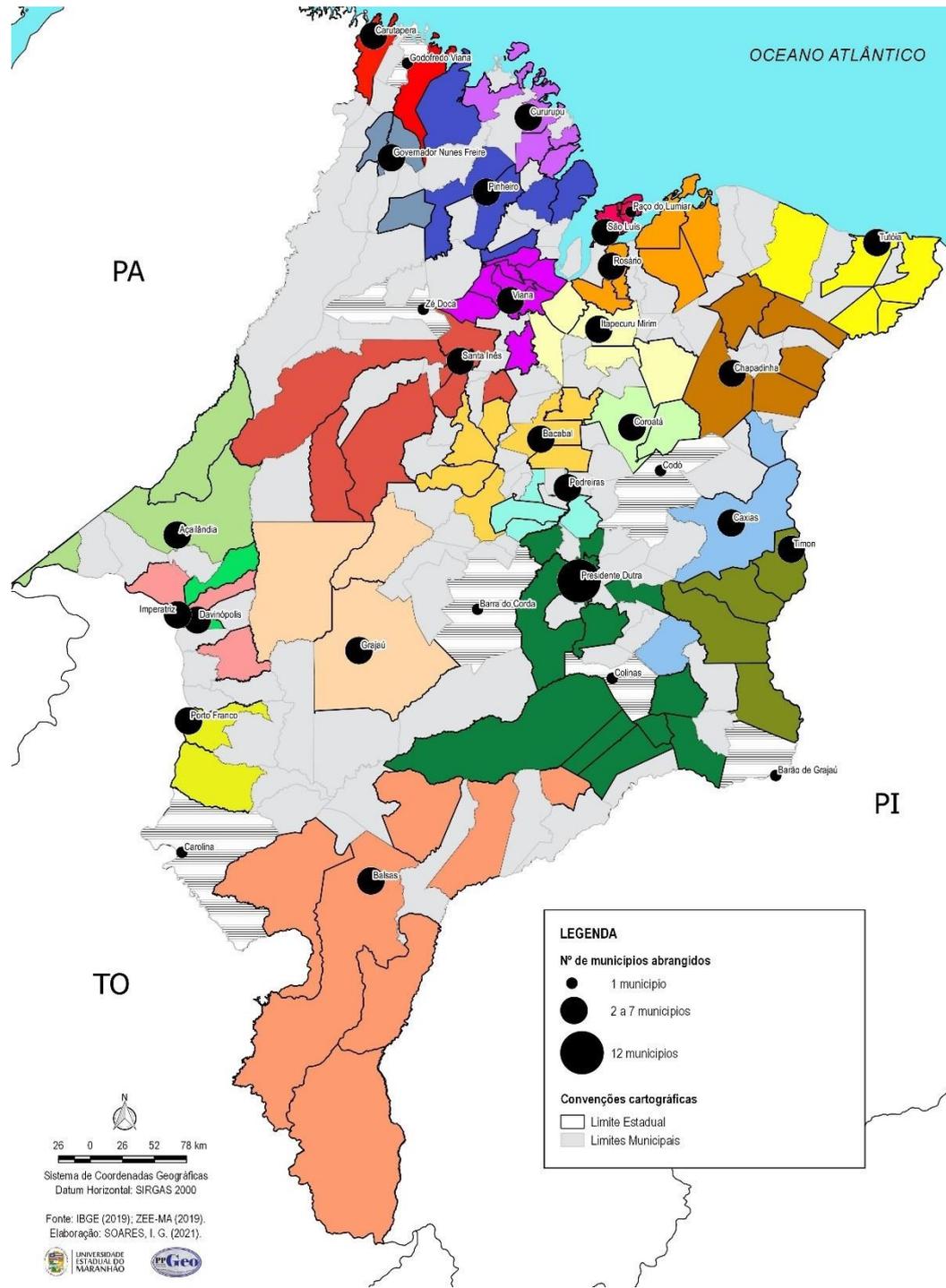
Todavia, a quantidade de municípios que conformam uma região pode ser um dado inócuo se não vier acompanhado do dado da população presente nessas regiões. O Mapa 11 apresenta a população residente nos municípios que conformam suas respectivas regiões. Não é tanto a quantidade de municípios que compõe uma região que nos deve chamar atenção, mas a quantidade de habitantes nessas regiões.

A Tabela 4 apresenta o número de municípios que compõem cada uma das regiões, o número de habitantes dos municípios que abrigam unidades prisionais (municípios-sede das regiões), o número de habitantes das regiões, bem como a relação entre a população dos municípios-sede e a população restante da região.

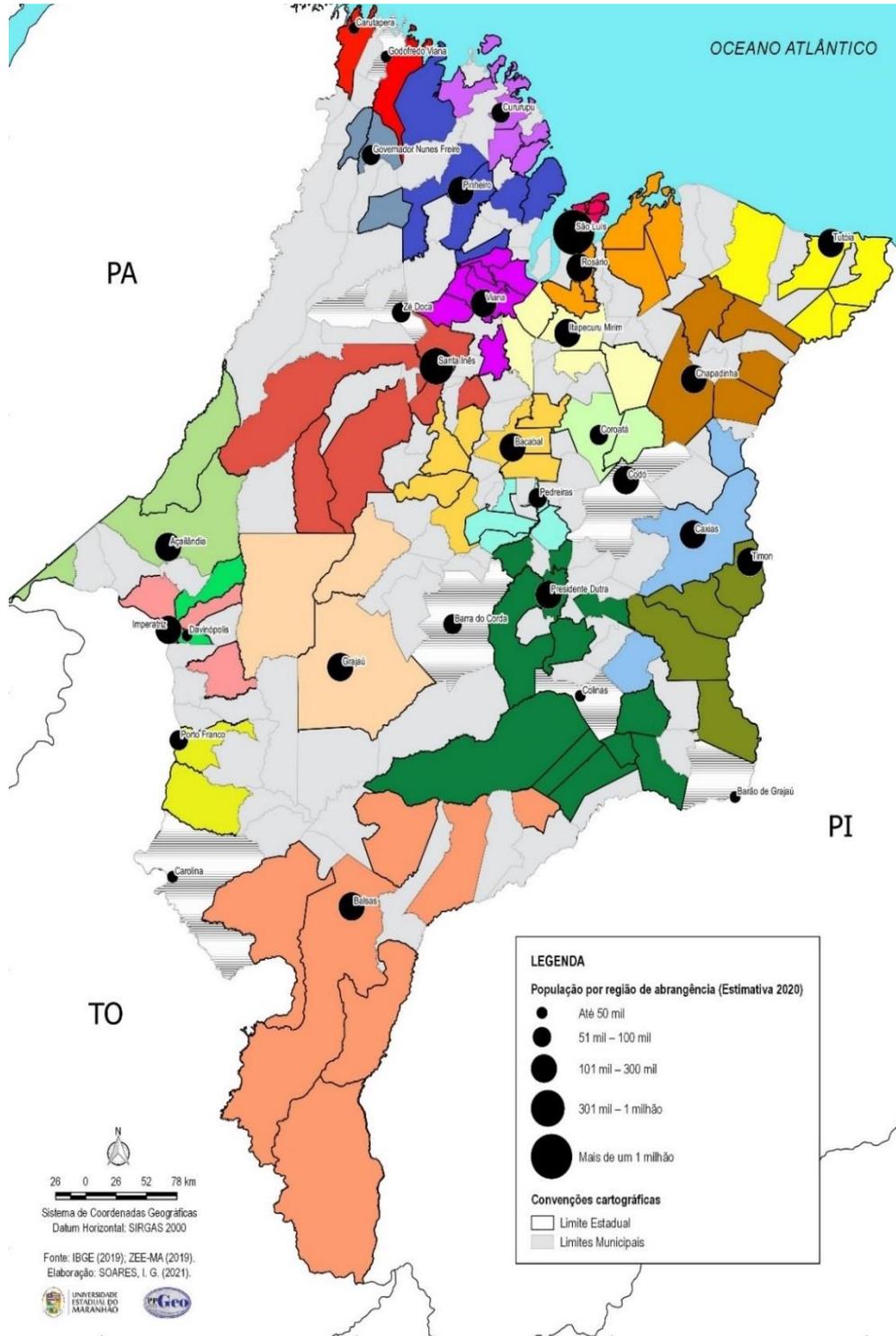
²⁴ As unidades prisionais situadas nesses municípios abrangem somente um município a mais, além dos próprios, conformando regiões com dois municípios.

²⁵ Ao longo desse capítulo, todas as vezes que nos referirmos às regiões, as denominaremos a partir dos municípios onde estão instaladas as unidades prisionais. Nesse sentido, quando tratarmos da Região de Presidente Dutra, estaremos nos referindo a todos os municípios polarizados.

Mapa 10 - Maranhão: N° de Municípios abrangidos pelos estabelecimentos penais (2020)



Mapa 11 - Maranhão: população por região de abrangência dos estabelecimentos penais (2020)



Quadro 4 - Maranhão: N° de municípios que conformam regiões; população do município-sede e população da região

Município-sede / Região	N° de municípios que conformam a região	População do município-sede (A)	População da Região (B)	Total da População da Região (A) + (B)
Godofredo Viana	1	11.963	-	11.963
São Luís Gonzaga do Maranhão	1	18.727	-	18.727
Barão de Grajaú	1	18.924	-	18.924
Carolina	1	24.165	-	24.165
São João dos Patos	1	25.996	-	25.996
Brejo	1	36.651	-	36.651
Davinópolis	2	12.916	23.740	36.656
Colinas	1	41.312	-	41.312
Carutapera	2	23.952	20.278	44.230
Zé Doca	1	51.956	-	51.956
Porto Franco	2	24.092	42.527	66.619
Governador Nunes Freire	3	25.539	46.957	72.496
Barra do Corda	1	88.492	-	88.492
Cururupu	5	32.626	56.355	88.981
Coroatá	2	65.544	29.183	94.727
Pedreiras	5	39.191	60.608	99.799
Codó	1	123.116	-	123.116
Grajaú	3	70.065	74.493	144.558
Açailândia	3	113.121	38.803	151.924
Paço do Lumiar*	1	156.216	-	156.216
Rosário	5	42.994	114.071	157.065
Balsas	7	95.929	78.742	174.671
Chapadinha	5	80.195	124.672	204.867
Itapecuru Mirim	5	68.723	136.205	204.928
Viana	7	52.649	152.961	205.610
Tutóia	5	59.398	158.684	218.082
Caxias	3	165.525	73.560	239.085
Pinheiro	6	83.777	167.207	250.984
Timon	4	170.222	81.169	251.391
Imperatriz	3	259.337	23.161	282.498
Bacabal	7	104.790	183.071	287.861
Presidente Dutra	12	48.036	250.736	298.772
Santa Inês	7	89.489	275.800	365.289
São Luís	4	1.108.975	366.421	1.475.396
TOTAL	109	3.434.603	2.423.188*	5.857.791

Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).

Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima. * No total da população está excluída a população de Paço do Lumiar já que está incluída na região de São Luís.

Conforme observa-se no Quadro 4, não há relação direta entre a quantidade de municípios e a quantidade de habitantes de uma região. Um único município, como Imperatriz (com 259.337 habitantes), pode conter mais habitantes do que uma região inteira com 12 municípios (caso da região de Presidente Dutra que conta 250.736 habitantes). Outro exemplo: Codó, com 123.116 mil habitantes possui população superior à região de Rosário (que conta 5 municípios e uma população de 114.071 habitantes). Esses dados revelam uma desigualdade na distribuição populacional por município, de modo que a formação de regiões que prestam determinados serviços a partir de um único município pode constituir em alternativa inteligível para solução de problemas que afetam os habitantes que vivem nas localidades.

Nesse sentido, municípios muito pequenos podem contar com os serviços do sistema prisional sem a necessidade dos encarcerados e suas famílias terem que se deslocarem para centros sub-regionais ou mesmo capitais regionais como Imperatriz e São Luís, lembrando a relativa extensão territorial do estado do Maranhão e de muitos municípios que implica em grandes distâncias a serem percorridas nos deslocamentos.

No entanto, apesar da regionalização instituída pelas unidades prisionais, a região de São Luís – também entendida aqui como Ilha do Maranhão – responde pelo maior contingente populacional do estado (1.475.396 de habitantes) – outro dado que caracteriza a urbanização concentrada – enquanto a segunda região mais populosa – a região de Santa Inês – conta 365.289 habitantes.

A região de São Luís é particular pois trata-se de uma região urbanizada de fato, uma zona conurbada pelos municípios de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa e como uma forte dependência desses três últimos municípios com relação à capital.

Outro dado a ser considerado a partir do quadro 5, é a distribuição populacional nos interiores das próprias regiões. Três situações são observadas: 1) aqueles municípios que não instituíram regiões e cuja população servida pelas unidades prisionais se restringe aos próprios municípios (como já demonstrado anteriormente); 2) regiões em que a maior parte da população concentra-se nos municípios que sediam as unidades prisionais (casos de Imperatriz, São Luís, Açailândia, Caxias, Coroatá, Timon, Balsas e Carutapera); 3) regiões em que a maior parte da população está fora dos municípios que sediam as unidades prisionais (casos de Grajaú, Pedreiras, Chapadinha, Cururupu, Bacabal, Porto Franco, Davinópolis, Governador Nunes Freire, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Rosário, Tutóia, Viana, Santa Inês e Presidente Dutra).

Quadro 5 - Maranhão: distribuição populacional nas regiões (2020)

Município-sede / Região	População do município-sede	População da Região (2020)
Godofredo Viana	100,0	0,0
São Luís Gonzaga do Maranhão	100,0	0,0
Barão de Grajaú	100,0	0,0
Carolina	100,0	0,0
São João dos Patos	100,0	0,0
Brejo	100,0	0,0
Colinas	100,0	0,0
Zé Doca	100,0	0,0
Barra do Corda	100,0	0,0
Codó	100,0	0,0
Paço do Lumiar	100,0	0,0
Imperatriz	91,8	8,2
São Luís	75,2	24,8
Açailândia	74,5	25,5
Caxias	69,2	30,8
Coroatá	69,2	30,8
Timon	67,7	32,3
Estado do Maranhão	58,6	41,4
Balsas	54,9	45,1
Carutapera	54,2	45,8
Grajaú	48,5	51,5
Pedreiras	39,3	60,7
Chapadinha	39,1	60,9
Cururupu	36,7	63,3
Bacabal	36,4	63,6
Porto Franco	36,2	63,8
Davinópolis	35,2	64,8
Governador Nunes Freire	35,2	64,8
Itapecuru Mirim	33,5	66,5
Pinheiro	33,4	66,6
Rosário	27,4	72,6
Tutóia	27,2	72,8
Viana	25,6	74,4
Santa Inês	24,5	75,5
Presidente Dutra	16,1	83,9

Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).
Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

Trataremos de alguns casos que nos chamam atenção referentes a essas duas últimas situações, lembrando que estas não têm tanto a ver com a inserção dos municípios que

sediam unidades prisionais na rede/hierarquia urbana do estado, mas com a própria dinâmica interna a cada uma das regiões constituídas.

O município de Imperatriz, por exemplo, concentra 91,8% da população de sua respectiva região, São Luís concentra 75,2% e Açailândia 74,5%. Por outro lado, o município de Presidente Dutra – cuja região abrange 12 municípios – responde, somente, por 16,1% da população de sua região. O município de Santa Inês – cuja região é a segunda mais populosa do estado – responde somente por 24,5% da população de sua região.

Ainda não possuímos elementos suficientes para averiguar uma possível correlação entre essa concentração-distribuição populacional nos interiores das regiões, isto é, possíveis implicações na dinâmica do sistema prisional, no entanto, julgamos válido apresentar esses dados.

5.3 Alguns efeitos espaço-temporais da expansão e regionalização do sistema

A expansão do sistema prisional evidentemente conduziu certos efeitos na regionalização do estado. Conforme difundiram-se as unidades prisionais para novos municípios do interior, antigas regiões foram desfeitas (desmembradas) e novas regiões e polarizações surgiram.

Antes da difusão das unidades prisionais para o interior do estado, a totalidade dos municípios maranhenses dependiam das unidades existentes na capital São Luís, situação que se mantém até o final da década de 1990, quando inicia o processo de interiorização. Conforme as unidades foram sendo difundidas no interior do estado, novas regiões foram se constituindo e, conforme intensificou-se o processo de expansão durante a década de 2010, certas regiões desmembraram-se e novas foram criadas.

A tabela 8 apresenta alguns exemplos de municípios que pertenciam a determinadas regiões e que, a partir da instalação de unidades prisionais em suas circunscrições, passaram a constituir novas regiões, com exceção dos municípios já mencionados anteriormente cujo funcionamento de suas unidades prisionais restringe-se aos seus territórios políticos-administrativamente constituídos.

Tabela 8 - Municípios que constituíram novas regiões após instalação das UPR

Município com sua própria UPR (ano de instalação)	Antes dependia da UPR do município de...
Barão de Grajaú** Barra do Corda* Colinas* São Jorge dos Patos*	Presidente Dutra
Carolina*	Porto Franco
Governador Nunes Freire** Tutóia*	Carutapera
Brejo (2020)	Chapadinha
São Luís Gonzaga do Maranhão**	Bacabal
*UPR instaladas em 2019; **UPR instaladas em 2020. Fonte: SEAP	

A expansão das unidades prisionais para o interior do estado e a constituição de regiões são geradoras de novas situações geográficas. De um ponto de vista mais geral e que diz respeito aos problemas macroestruturais do sistema prisional estadual, tal expansão regionalizada pode implicar numa redução dos problemas gerados pela superlotação das unidades prisionais de São Luís, embora tal problema esteja distante de um fim, como discutiremos mais adiante. As próprias unidades do interior sofrem com a superlotação.

Outra implicação, ainda mais geral e estrutural e, portanto, de mais difícil resolução, diz respeito ao relativo constrangimento imposto às facções criminosas que ao terem contato a partir de São Luís com presidiários do interior que cumprem as penas na capital, acabam utilizando-os como instrumentos de difusão de suas práticas, ou seja, carregam para os municípios do interior do estado células ou núcleos dessas organizações, constituindo uma ampla rede. A permanência de encarcerados no interior, sem contato com os centros urbanos mais dinâmicos, pode dificultar – não necessariamente combater – a difusão e capilarização dessas facções no território nacional e, em particular, no interior do estado do Maranhão. Nesse sentido, as regiões constituídas a partir das unidades prisionais podem servir como “zonas de contenção”, desarticulando-se as redes do crime organizado, ao menos de presidiários que geralmente estão na ponta do sistema.

Por fim, outra implicação geográfica advinda da expansão e regionalização do sistema – essa com efeitos mais práticos na vida cotidiana dos presidiários e de suas famílias – diz respeito ao encurtamento das distâncias entre os municípios de residência dos apenados e as unidades em que esses cumprem as penas.

A Tabela 9 apresenta a distância média (em quilômetros) entre os municípios que pertenciam a uma região e dependiam de um determinado município e que com a expansão das unidades prisionais passaram a depender de outro município relativamente mais perto. Nesses casos, não se trata da formação de uma nova região por esses municípios, mas da reconfiguração das regiões já existentes frente às novas.

Tabela 9 - Municípios que antes dependiam de um determinado município e que com a expansão das unidades prisionais passaram a depender de outro município

Município	Antes dependia do município de...	Agora depende do município de...
Maracaçumé	Carutapera (94,6 Km)	Governador Nunes Freire (12,6 Km)
Santa Luzia do Paruá	Carutapera (156,0 Km)	Governador Nunes Freire (49,6 Km)
São Bernardo	Chapadinha (127,0 Km)	Tutóia (83,1 Km)
Magalhães de Almeida	Chapadinha (173,0 Km)	Tutóia (98,5 Km)
Araioses	Chapadinha (219 Km)	Tutóia (63,4 Km)
Barreirinhas	Chapadinha (157 Km)	Tutóia (73,3 Km)

Fonte: SEAP

O município de Maracaçumé, por exemplo, dependia da unidade prisional do município de Caratupera, distante 94,6 km (entre as sedes municipais). Com a instalação de uma UPR no município de Governador Nunes Freire, o município de Maracaçumé passou a depender deste último que está a uma distância de 12,6 Km de sua sede municipal. O município de Santa Luzia do Paruá também dependia do município de Carutapera (distante 156,0 Km) e passou, em 2020, a depender do município de Governador Nunes Freire (distante 49,6 Km). No quadro, destaca-se a região de Chapadinha que perdeu quatro municípios para a região de Tutóia com a instalação de sua UPR em 2019, tornando aqueles municípios mais próximos (ao menos do ponto de vista físico) das unidades prisionais²⁶.

Nesse sentido, a expansão das unidades prisionais para determinadas centralidades urbanas também tem uma implicação na vida dos apenados e de seus familiares – que vislumbram a possibilidade de se manterem mais próximos de suas residências – reafirmando o direito inalienável ao território e ao lugar. Trata-se de um reforço das horizontalidades – preceito de formação das regiões – e não só das verticalidades²⁷.

²⁶ Não devemos confundir distância física com distância geográfica. A primeira diz respeito à concepção newtoniana de espaço, enquanto à segunda diz respeito à concepção de espaço tomado como um híbrido entre sociedade e meio técnico, isto é, a distância é relativa em função das condições sociais e materiais dos sujeitos que usam e praticam o território. A capacidade de mobilidade geográfica dos familiares para visitarem os seus parentes encarcerados, por exemplo, depende das condições de acesso a transporte, renda etc. que podem tornar, geograficamente falando, as pessoas e os lugares mais próximos ou mais distantes em razão da presença ou da falta desses elementos no território, independentemente da distância física.

²⁷ Milton Santos (2008 [1996], p. 284) propõe dois recortes ou duas segmentações/partições constituintes do espaço: “de um lado, há extensões formadas de pontos que se agregam sem descontinuidade, como na definição

6 SITUAÇÕES GEOGRÁFICAS DOS ENCARCERADOS MARANHENSES

Nesta senda, buscaremos compreender as situações geográficas dos encarcerados maranhenses, destacando o problema do déficit de vagas expresso na superlotação dos presídios; bem como o expressivo contingente de presos (provisórios e sentenciados) sob enfoque das diferenciações e desigualdades regionais, tudo no viés crítico, com afã de se alcançar a compreensão dos problemas apontados de forma contextualizada.

6.1 Superlotação dos presídios: distribuição regional da oferta e demanda de vagas

A superlotação é, de longe, um dos maiores problemas enfrentados em todo o sistema prisional do estado. Não por outro motivo que:

A superlotação torna limitado o espaço e o seu acesso transformam a vida cotidiana no cárcere em uma engrenagem que estabelece um jogo político que conecta ordens internas e externas ao espaço prisional. O espaço da prisão se expande (além do muro) e se encolhe para os detentos que tem sua rotina cotidiana mais atrelada aos serviços prisionais oferecidos pelo Estado (ARRUDA, 2013, p. 3).

De fato, no Maranhão, houve, nos últimos anos, o aumento de unidades prisionais e de vagas como vimos nas seções anteriores, ou seja, elevou-se, consideravelmente, a quantidade de estabelecimentos penais responsáveis por executar a política criminal maranhense.

E essa necessidade, como já tratamos, provém, dentre outras razões, da ânsia capitalista de se dar destino às sobras de mãos e braços no mercado de trabalho, aumentando-se o controle violento sobre a vida dos pobres (RUSCHE, 2004). Nessa esteira, Vera Batista obtempera que:

Depois desse longo percurso, do século XIII ao grande encarceramento do século XXI, nos demos conta de que o nosso modelo de prisão é análogo ao capitalismo. Essa máquina de controle dos pobres e dos resistentes produziu sua própria *Kultur*, no sentido não só de uma cultura, mas de uma civilização punitiva nas suas entranhas profundas, corpo e alma (BATISTA, 2012, p. 113).

Portanto, a quantidade de unidades prisionais reflete essa ordem capitalista planetária, característica do tempo presente. Com efeito, a tendência é de crescimento de presos, descuidando-se dos verdadeiros significados de uma política punitiva onde a pena

tradicional de região. São as *horizontalidades*. De outro lado, há pontos no espaço que, separados uns dos outros, asseguram o funcionamento global da sociedade e da economia. São as *verticalidades*” (grifos no original).

deve ser vista como a *ultima ratio* ou a última alternativa para o problema.

Em 2018, o conjunto das unidades prisionais no estado do Maranhão contava 8.603 vagas, sendo que mais da metade destas – 52,6% mais precisamente – concentrava-se na Capital São Luís (4.207 vagas). As demais vagas distribuíam-se entre as unidades prisionais das demais regiões, não chegando a 7% do total, como no caso da região de Timon, a segunda região com maior número de vagas: 538 vagas. A terceira região com maior número de vagas – Imperatriz – respondia por 5,2% das vagas de todo o estado (426 vagas). Em uma quantidade expressiva de regiões – 13 das 30 regiões – o número de vagas não chegava a 1% em relação ao total do estado, considerando cada uma das regiões isoladamente (Quadro 6).

Quadro 6 - Maranhão: capacidade e percentual de lotação das unidades prisionais por região (2018)

Município-sede / Região	Capacidade (Nº de vagas)	Porcentagem em relação ao total
Carutapera	12	0,1
Governador Nunes Freire	20	0,2
Tutóia	30	0,3
Carolina	31	0,3
Colinas	32	0,4
Barão de Grajaú	40	0,5
Grajaú	40	0,5
Presidente Dutra	40	0,5
Barra do Corda	45	0,5
Cururupu	58	0,7
Paço do Lumiar	60	0,7
Santa Inês	76	0,9
Viana	78	0,9
Bacabal	94	1,1
Davinópolis	96	1,1
Porto Franco	96	1,1
Chapadinha	114	1,4
Rosário	120	1,4
Itapecuru Mirim	140	1,7
Zé Doca	141	1,7
Caxias	163	2,0
Balsas	171	2,1
Codó	176	2,1
Açailândia	194	2,4
Pedreiras	206	2,5
Coroatá	226	2,8

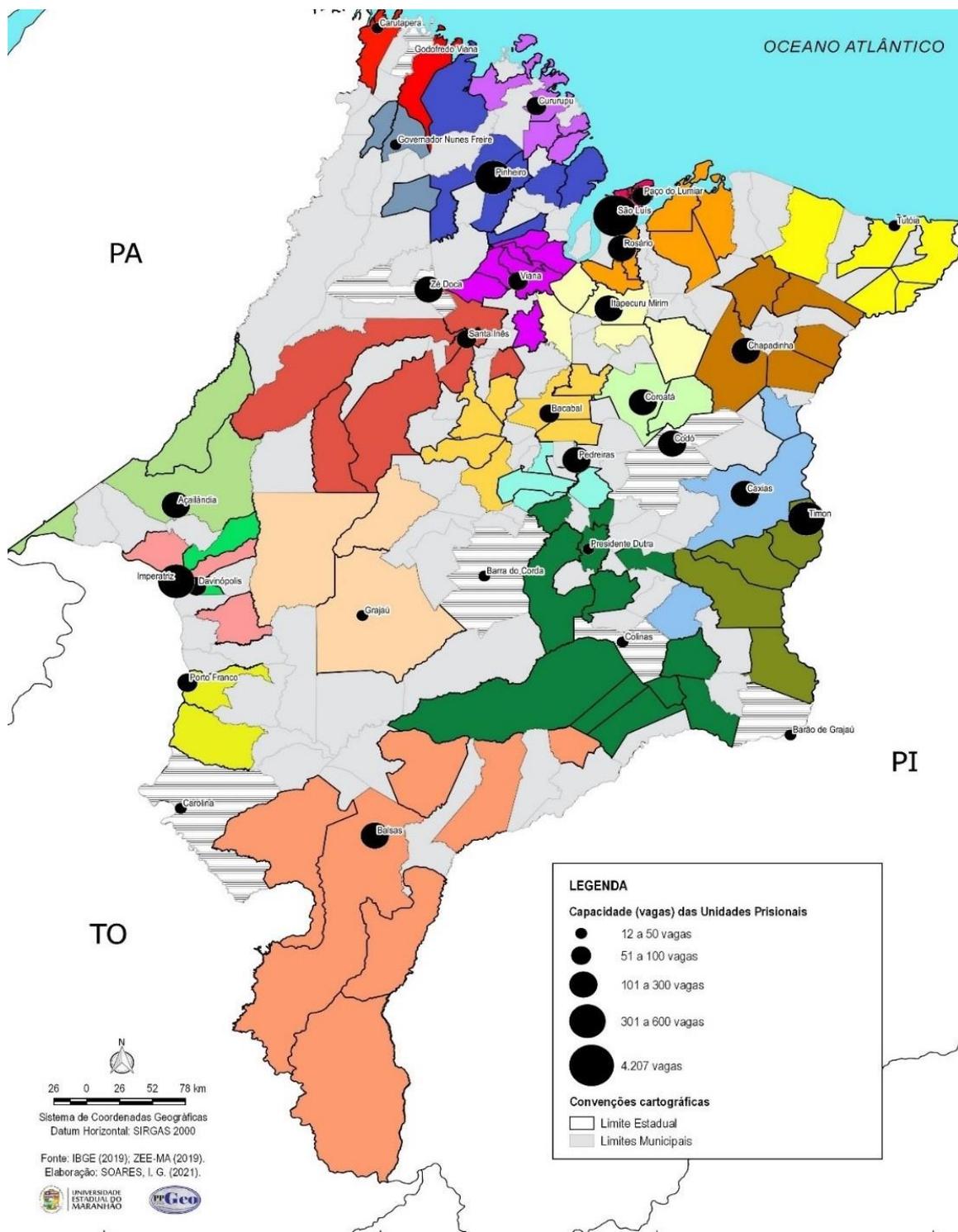
Pinheiro	393	4,8
Imperatriz	426	5,2
Timon	538	6,6
São Luís	4.207	52,1
TOTAL	8.063	100,0

Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).

Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

No mapa 12, é possível observar, em termos absolutos, a distribuição regional das vagas no sistema prisional maranhense.

Mapa 12 – Maranhão: capacidade (nº de vagas) das Unidades Prisionais por região (2018)



O Quadro 7 também apresenta, em termos absolutos, a quantidade de presos por região e, em termos relativos, a distribuição regional dessa população encarcerada.

Quadro 7 - Nº de presos por região e distribuição relativa ao total estadual (2018)

Município-sede / Região	Nº de presos	Porcentagem em relação ao total
Governador Nunes Freire	16	0,1
Carolina	32	0,2
Tutóia	41	0,3
Colinas	49	0,4
Barra do Corda	54	0,4
Paço do Lumiar	54	0,4
Carutapera	55	0,4
Grajaú	75	0,6
Presidente Dutra	75	0,6
Barão de Grajaú	93	0,8
Porto Franco	95	0,8
Cururupu	120	1,0
Bacabal	136	1,1
Viana	139	1,2
Rosário	145	1,2
Zé Doca	170	1,4
Davinópolis	177	1,5
Santa Inês	220	1,9
Itapecuru Mirim	222	1,9
Coroatá	225	1,9
Balsas	261	2,2
Caxias	264	2,3
Codó	267	2,3
Açailândia	285	2,5
Chapadinha	295	2,5
Pedreiras	414	3,6
Pinheiro	649	5,7
Timon	680	5,9
Imperatriz	684	6,0
São Luís	5.395	47,3
TOTAL	11.387	100,00

Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).
Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

Verifica-se que, assim como ocorre com a oferta de vagas que se concentra na capital São Luís (52,1%), a quantidade de presos também lá se concentra em termos absolutos e relativos: 5.395 presos que corresponde a 47,3% do total de presos no estado, em 2018. A região de Imperatriz é a segunda com maior quantidade de presos do estado (6,0%) e a região de Timon responde por 5,9% de encarcerados de todo estado.

No entanto, as concentrações da oferta de vagas e da quantidade de presos na capital do estado em relação às demais regiões do interior revelam somente uma parte do problema; sendo preciso observar o problema da superlotação das unidades em cada região e, por conseguinte, os déficits de vagas. O problema da superlotação das unidades prisionais constitui um dos mais sérios e dramáticos problemas históricos do sistema prisional brasileiro e, em particular, maranhense; podendo-se considerar tal quadro como um atentado à vida e aos direitos humanos dos detentos.

Quadro 8 - Taxa de ocupação dos presídios por região (2018)

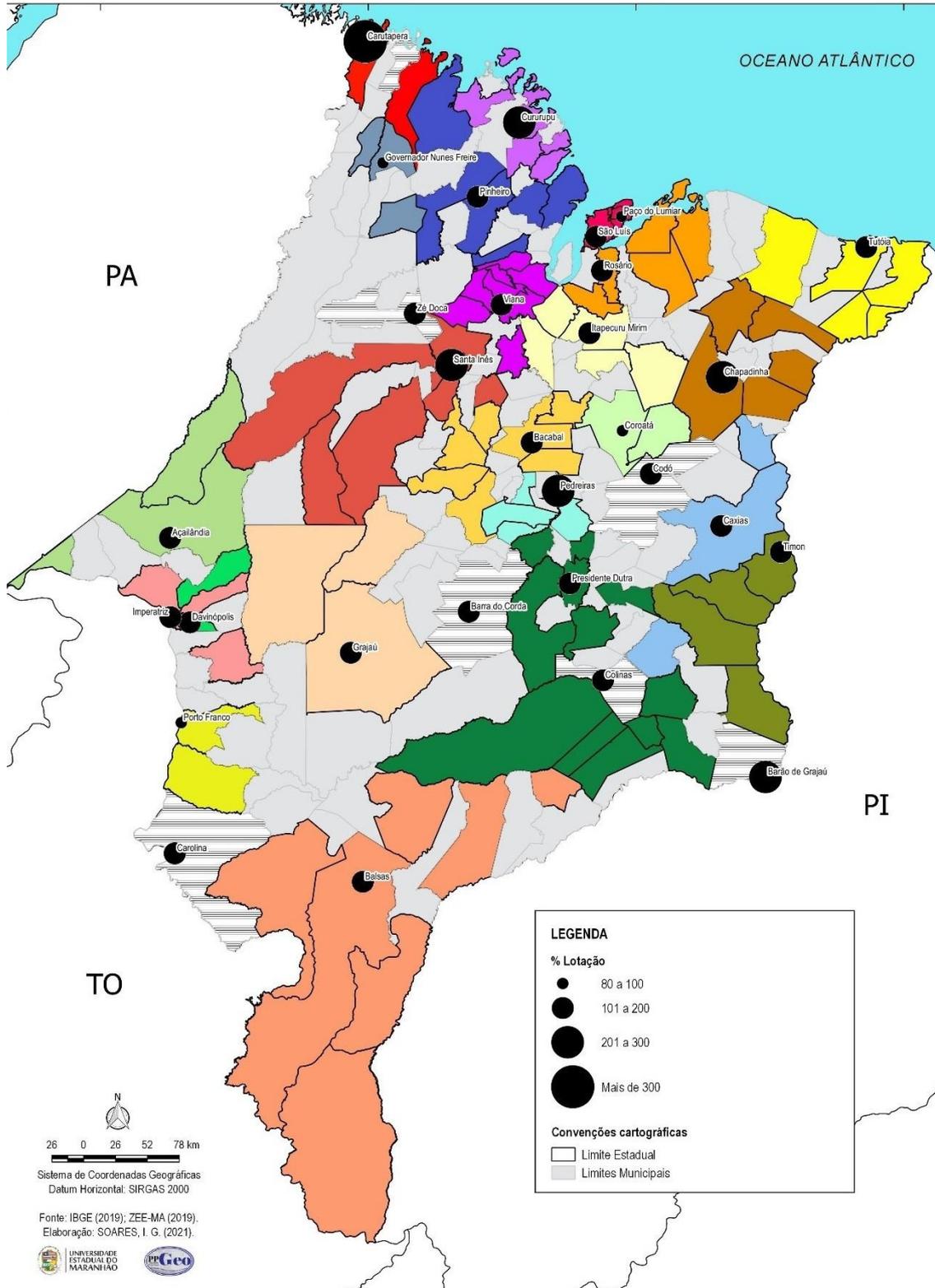
Município-sede / Região	Capacidade (Nº de vagas) (A)	Nº de encarcerados (B)	Taxa de ocupação (B) / (A)
Governador Nunes Freire	20	16	80,0
Paço do Lumiar	60	54	90,0
Porto Franco	96	95	99,0
Coroatá	226	225	99,6
Carolina	31	32	103,2
Barra do Corda	45	54	120,0
Zé Doca	141	170	120,6
Rosário	120	145	120,8
Timon	538	680	126,4
São Luís	4.207	5.395	128,2
Tutóia	30	41	136,7
Estado do Maranhão	8.063	11.387	141,2
Bacabal	94	136	144,7
Açailândia	194	285	146,9
Codó	176	267	151,7
Balsas	171	261	152,6
Colinas	32	49	153,1
Itapecuru Mirim	140	222	158,6
Imperatriz	426	684	160,6
Caxias	163	264	162,0
Pinheiro	393	649	165,1
Viana	78	139	178,2
Davinópolis	96	177	184,4
Grajaú	40	75	187,5
Presidente Dutra	40	75	187,5
Pedreiras	206	414	201,0
Cururupu	58	120	206,9
Barão de Grajaú	40	93	232,5
Chapadinha	114	295	258,8
Santa Inês	76	220	289,5
Carutapera	12	55	458,3

Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).
Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

O Quadro 8 apresenta o número de vagas nas unidades prisionais, o número de encarcerados e a relação entre ambas as variáveis em cada região que nos dá o quadro de lotação das respectivas regiões, ou seja, a taxa de ocupação.

A situação é dramática, principalmente nas regiões do interior. Ao tempo em que, no ano de 2018, o estado do Maranhão contava com 8.063 vagas em seu sistema e abrigava 11.387 apenados, 141,2% acima da oferta de vagas. Das 30 regiões, somente em quatro o número de encarcerados não ultrapassava a quantidade de vagas: Governador Nunes Freire (com 80% da capacidade), Paço do Lumiar (com 90%), Porto Franco e Coroatá (com 99% e 99,6%, respectivamente) beirando a capacidade de lotação. Todas as demais regiões ultrapassavam, naquele ano, suas capacidades de lotação, com destaque para as regiões de Pedreiras, Cururupu, Barão de Grajaú, Chapadinha, Santa Inês e Carutapera que mais do que dobraram suas lotações máximas. O mapa 13 apresenta a taxa de ocupação (relação entre oferta de vagas e número de apenados) das unidades prisionais por região maranhense.

Mapa 13 - Maranhão: taxa de ocupação dos presídios por região (2018)



Dentre essas regiões, observamos o caso de Pedreiras que, a despeito de possuir uma Penitenciária Regional com maior quantidade de vagas, mais do que dobrou sua

capacidade de lotação. Chama atenção também a região de Santa Inês que, apesar de responder pelo maior contingente populacional entre as demais regiões maranhenses (tabela 8), conta em sua UPR com somente 76 vagas para abrigar 120 apenados em seu estabelecimento (289,5% acima da capacidade de lotação). O caso mais dramático em termos quantitativos é o de Carutapera, um centro de Zona B que conta em sua UPR somente 12 vagas que abrigam 55 encarcerados (458,3% acima da capacidade de lotação).

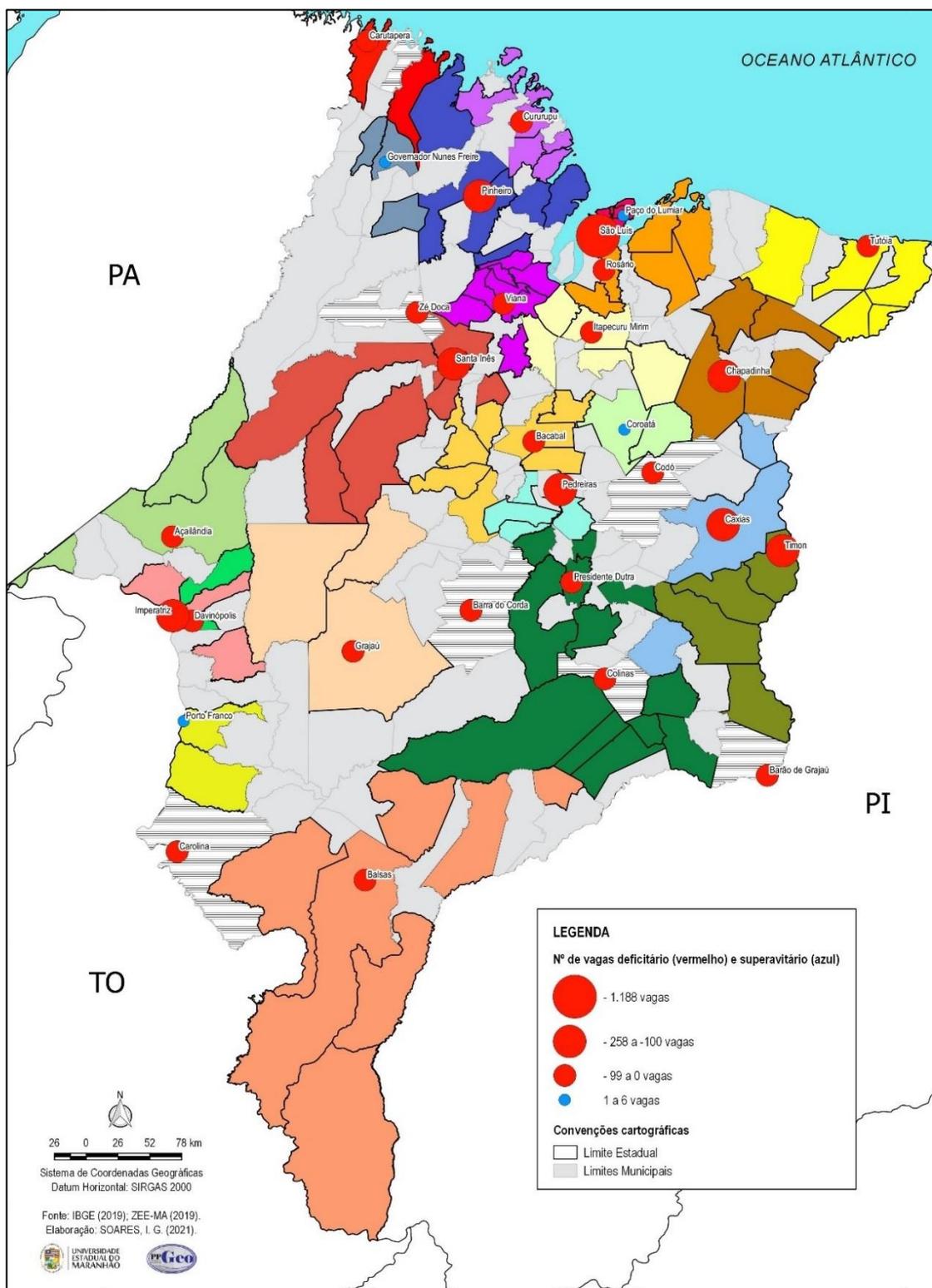
Os demais quantitativos podem ser apreciados na tabela e mapa supracitados, podendo ser observadas as distintas situações referentes à oferta de vagas e a quantidade de apenados. A despeito da variação das quantidades – algumas unidades com mais outras com menos vagas – a conclusão que se chega a partir dos números é uma só: todas – com exceção da região de Governador Nunes Freire – sofrem com o problema da superlotação e estão aquém de ofertar a quantidade de vagas demandadas ao sistema. O Mapa 14 apresenta o drama do déficit de vagas no sistema prisional maranhense.

A região de São Luís, que detém maior número de vagas é, também, a que apresenta o maior déficit: 1.188 vagas (o que equivale a 35,7% do déficit estadual). Outros números expressivos do déficit de vagas podemos encontrar nas regiões de Imperatriz, Pinheiro, Pedreiras e Chapadinha, com -258, -256, -208 e -181 vagas, respectivamente²⁸. Com exceção da região de Chapadinha, todas as demais abrigam Penitenciárias Regionais.

Percebamos, portanto, que quase todas as regiões citadas com maior arcabouço estrutural para abrigar presos também detém os maiores déficits de vagas no Sistema Prisional Maranhense.

²⁸ Em termos relativos, essas regiões respondem por 7,8% (Imperatriz), 7,7% (Pinheiro), 6,3% (Pedreiras) e 5,4% (Chapadinha) do déficit de vagas do estado.

Mapa 14 - Maranhão: déficit e superávit de vagas nas unidades prisionais por região (2018)



A grosso modo, o sistema prisional do Estado do Maranhão apresentou, no ano de 2018, a quantidade de 3.324 presos a mais do que poderia suportar, revelando um dos fatores

motivadores da crise deste sistema penitenciário que vem a ser o elevado contingente de presos enclausurados, muito além da capacidade disponível nos estabelecimentos penais, sejam eles Unidades Prisionais (UPR), Penitenciárias Regionais (PR) ou Centros de Atenção ao Albergado e ao Egresso (CAAE).

Caberia ao Governo do Estado do Maranhão uma atenção especial em medidas que amenizassem esse elevado déficit, sejam elas imediatas (construção de mais unidades prisionais ou mesmo expansão no número de vagas das unidades já existentes e outras ações em médio e longo prazo por meio de políticas públicas – levando sempre em conta os usos do território com suas respectivas demandas socioespaciais – que contribuam para redução dos níveis de criminalidade.

6.2 Diferenciações e desigualdades regionais I: presos por 100 mil habitantes

Em recente levantamento realizado pelo Portal de Notícias G1 em parceria com o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP) e com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública²⁹, restou apurado que o Brasil ocupa a 26ª posição numa lista de 222 países quando levado em conta o aprisionamento de pessoas³⁰ (VELASCO *ET AL.*, 2020).

Em 2020, o Brasil apresentava uma taxa de 338 pessoas presas a cada 100 mil habitantes³¹. O dado para o caso brasileiro é mais impressionante quando consideramos o número absoluto de presos no país frente ao mundo, o qual eleva o Brasil ao 3º colocado no aprisionamento em termos absolutos, atrás apenas da China e dos Estados Unidos (*ibid.*). O Quadro 9 apresenta o número de encarcerados a cada 100 mil habitantes por estado da federação, tomando como referência o ano de 2020.

²⁹ G1. Brasil tem 338 encarcerados a cada 100 mil habitantes. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/brasil-tem-338-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-taxa-coloca-pais-na-26a-posicao-do-mundo.ghtml> Acesso em 18/03/2020. Acesso em 18/03/2020.

³⁰ O dado apresentado pelo Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) do Ministério da Justiça é ainda mais alto do que o do Monitor da Violência, o que coloca o Brasil na 19ª posição, e não 26ª. Essa diferença ocorre por que ao invés do levantamento realizado pelo G1, o Governo Federal também considera os presos em regime aberto e em carceragens da Polícia Civil no número total (VELASCO *ET AL.*, 2020).

³¹ Esse valor leva em consideração o número de presos no ano de 2020 (710.240) e, naturalmente, o número de habitantes (um pouco mais de 210 milhões). No mundo, em 2020, os três primeiros colocados com as maiores taxas de aprisionamento por 100 mil habitantes são: Estados Unidos (com 665 presos a cada 100 mil hab.); El Salvador (com 590 presos a cada 100 mil hab.) e Turcomenistão (com 552 presos a cada 100 mil hab.).

Quadro 9 - Brasil: taxa de aprisionamento por estado da federação (presos por 100 mil habitantes) (2020)

Estado	Taxa de Aprisionamento por 100 mil hab.
Acre	927
Mato Grosso do Sul	591
Rondônia	588
Espírito Santo	570
Distrito Federal	539
São Paulo	501
Roraima	484
Rio Grande do Sul	354
Pernambuco	350
Mato Grosso	344
BRASIL	338
Minas Gerais	328
Goiás	328
Santa Catarina	325
Amapá	323
Rio de Janeiro	297
Paraíba	267
Ceará	264
Tocantins	257
Rio Grande do Norte	251
Paraná	246
Sergipe	238
Amazonas	230
Alagoas	220
Pará	200
Maranhão	168
Piauí	151
Bahia	103

Fonte: Velasco *et al.*, 2020.

Dos 26 estados mais o Distrito Federal (DF), 10 possuíam taxas de aprisionamento acima da média brasileira, com destaque para o Acre, estado com a maior taxa de aprisionamento no país: 927 encarcerados a cada 100 mil habitantes. Considerando o *ranking*, o Maranhão aparece na terceira posição como estado com menor taxa de aprisionamento no País: 168 presos por 100 mil habitantes; acima apenas da Bahia – estado com a menor taxa de aprisionamento (103 presos por 100 mil habitantes); e Piauí (151 presos por 100 mil habitantes).

Essa relativa situação favorável do Maranhão em comparação aos demais estados da federação apresenta nuances quando nos debruçamos sobre os dados levando em consideração certos recortes espaciais (Quadro 10).

Quadro 10 - Nº de presos por 100 mil habitantes (2018)

Recortes espaciais	Nº de presos por 100 mil habitantes
Estado do Maranhão	197
Região de São Luís (Ilha do Maranhão)	366
Demais regiões do interior do Estado do Maranhão	139
Média brasileira	338*

Fonte: Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018). Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima. *Média brasileira em 2020 conforme matéria do G1 disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/brasil-tem-338-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-taxa-coloca-pais-na-26a-posicao-do-mundo.ghtml> Acesso em 18/03/2020. Acesso em 18/03/2020.

A partir dos dados que viemos trabalhando até o momento, o Maranhão apresenta uma taxa de aprisionamento um pouco maior do que a anteriormente apresentada na tabela 9: consideramos 197 presos por 100 mil habitantes, no ano de 2018³².

Quando consideramos somente a região de São Luís (Ilha do Maranhão), verificamos uma taxa de 366 presos por 100 mil habitantes, portanto, uma taxa acima da média brasileira mais recente. A totalidade das regiões do interior de fato apresentam uma taxa abaixo da média brasileira e, mesmo, abaixo da média do próprio estado do Maranhão: 139 presos por 100 mil habitantes. Mas também quando nos debruçamos sobre os dados individuais de cada região, verificamos situações distintas (quadro 11).

Quadro 11 - Nº de presos a cada 100 mil habitantes por região maranhense (2018)

Municípios-sede / Região	Nº de presos por 100 mil habitantes
Tutóia	19
Governador Nunes Freire	22
Presidente Dutra	25
Paço do Lumiar	35
Bacabal	47
Grajaú	52
Santa Inês	60
Barra do Corda	61
Viana	68
Rosário	92
Itapecuru Mirim	108
Caxias	110
Colinas	119
Carutapera	124

³² Os dados por nós considerados são da própria Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão (SEAP) que, assim como o Infopen, considera no cômputo total de presos os sentenciados em regime semiaberto e aberto e, também, os presos provisórios. Vale ressaltar, também, que estamos trabalhando com dados de 2018.

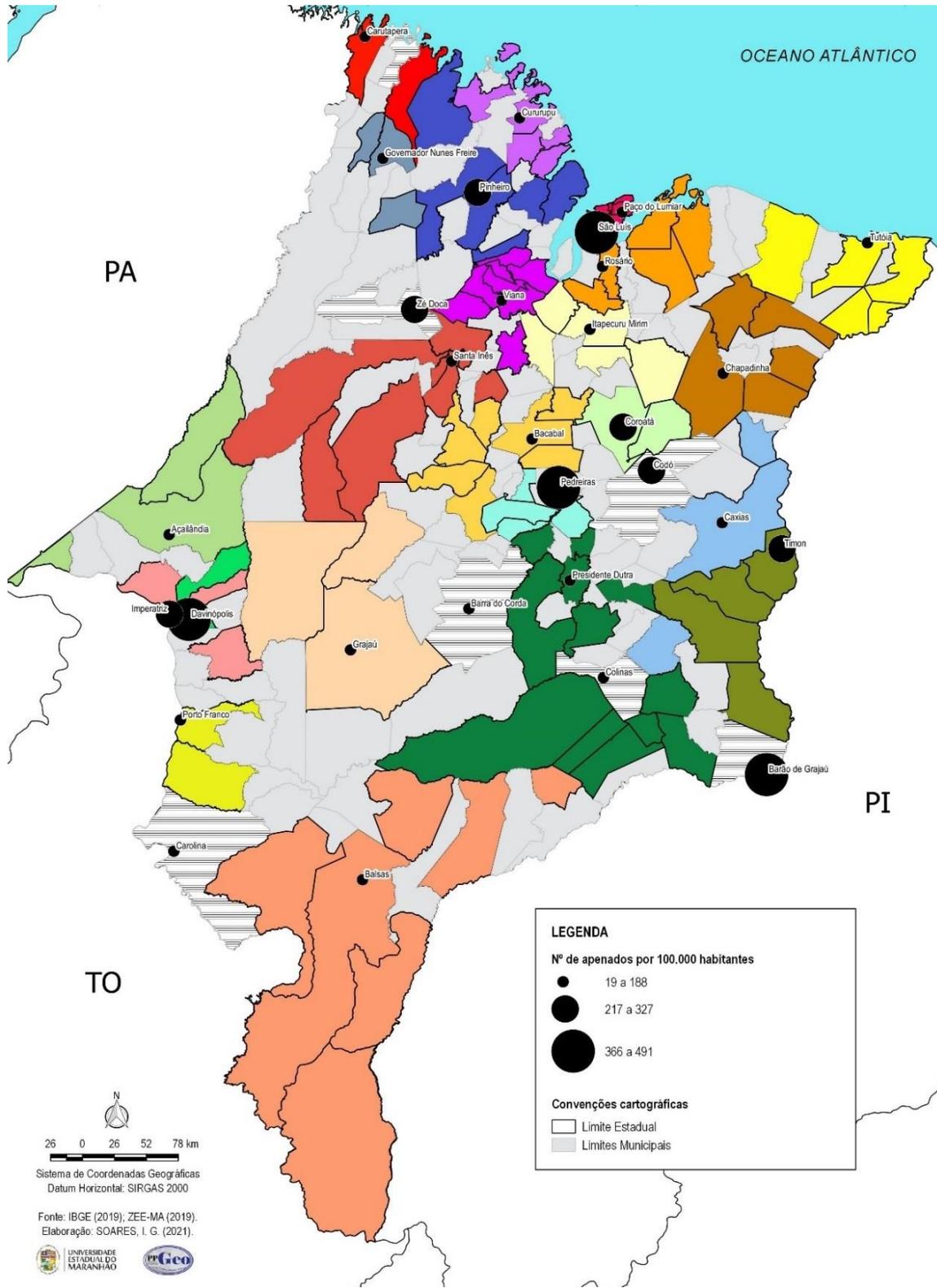
Carolina	132
Cururupu	135
Porto Franco	143
Chapadinha	144
Balsas	149
Açailândia	188
Estado do Maranhão	197
Codó	217
Coroatá	238
Imperatriz	242
Pinheiro	259
Timon	270
Zé Doca	327
Brasil	338*
São Luís	366
Pedreiras	415
Davinópolis	483
Barão de Grajaú	491
Fonte: Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018). Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima. *Velasco <i>et al.</i> , 2020. Elaboração própria.	

Conforme os dados da tabela e, tomando como referência as taxas médias nacional e maranhense, as regiões de Barão de Grajaú, Davinópolis, Pedreiras e São Luís são as que apresentam, respectivamente, as maiores taxas de presos por 100 mil habitantes: 491, 483, 415 e 366. Ou seja, apesar da região de São Luís apresentar maior taxa em relação ao conjunto de regiões do interior, quando nos debruçamos isoladamente sobre as regiões, verificamos que há situações, como as mencionadas, em que as taxas médias superam a própria Ilha do Maranhão.

Lembremos que as regiões de Barão de Grajaú e Davinópolis fazem parte de Arranjos Populacionais; a região de Pedreiras conta com uma Penitenciária Regional e uma UPR e é uma das que apresenta maior número de presos e maior déficit.

Com taxas médias abaixo da nacional e acima da estadual, destacam-se as regiões de Zé Doca, Timon, Pinheiro, Imperatriz, Coroatá e Codó com, respectivamente, 327, 270, 259, 242, 238 e 217 presos por 100 mil habitantes. Lembramos que Zé Doca e Codó não constituíram regiões; Timon faz parte do Arranjo Populacional de Teresina e Pinheiro e Imperatriz possuem Penitenciárias Regionais. O Mapa 15 apresenta a taxa de presos por 100 mil habitantes considerando as regiões maranhenses abrangidas por unidades prisionais.

Mapa 15 - Maranhão: Nº de presos a cada 100 mil habitantes por região (2018)



6.3 Diferenciações e desigualdades regionais II: presos provisórios e sentenciados

Em termos absolutos, já vimos que o Maranhão, em 2018, contava 11.387 presos. No entanto, esse número mascara outra faceta do sistema carcerário: o drama dos presos provisórios.

Segundo estudo realizado pelo Instituto Sou da Paz (2013), o enorme contingente de presos em regime provisório é um dos mais graves problemas do sistema carcerário brasileiro, considerando que se leva aproximadamente sete meses para ocorrer o julgamento. Destes [presos provisórios], apenas 18,6% dos casos cometeram crimes graves para ser mantido em regime fechado. Entre os condenados, 30% dos casos receberam uma pena em que tem que prestar serviços comunitários, pagar uma multa ou apenas dormir na prisão. Nesses casos, segundo o estudo citado, faz-se necessário considerar se a prisão foi indevida, pois mesmo antes de ser condenado o réu cumpriu uma pena muito mais grave do que merecia (MASULLO *et al.*, 2020).

Convém que distingamos o que vem a ser prisão provisória e definitiva. Para a primeira, o preso restou enclausurado através de determinação judicial por estarem presentes alguns requisitos legais que autorizam a segregação cautelar do sujeito. É o caso, por exemplo, daquele indivíduo que foi pego em flagrante delito ou que, caso solto, fruste com a persecução criminal e a instrução dos processos.

Para os casos adrede mencionados, a lei permite que se prenda alguém ainda que não exista uma sentença penal condenatória a qual não cabe mais recurso algum (conhecida por transitada em julgado).

Já os presos definitivos ou sentenciados, como o nome sugere, são aqueles que estão acoimados por criminosos por uma sentença penal condenatória transitada em julgado e que, portanto, precisam cumprir penas determinadas no comando judicial até que, teoricamente, estejam prontos a serem reinseridos na sociedade.

Concatenando os dados até aqui analisados, como a capacidade das Unidades Prisionais, o número de apenados, os déficits de vagas etc.; buscaremos apresentar e discutir – ao menos quantitativamente – o *status* da população encarcerada quanto à sua situação de provisoriedade ou de prisão definitiva. No cômputo geral, o percentual de presos provisórios e sentenciados é equilibrada, isto é, 47,7%, quase metade dos presos do estado é provisória, ao passo que 52,3%, mais da metade já foi sentenciada e está cumprindo pena em definitivo³³. Porém, alguns números chamam atenção.

Tal situação é também uma situação geográfica, pois, as suas chances de manter-

³³ Conforme dados do Infopen, em 2019, o Brasil contabilizava 748.009 presos. Desses, 30,4% eram presos provisórios (MASULLO *et al.*, 2020). Nesse sentido, o Maranhão apresenta uma taxa de presos provisórios acima da média brasileira.

se preso provisoriamente – sem julgamento e durante considerável período de tempo – ou ter sua sentença final proferida, podem variar conforme o lugar e a região em que o apenado se encontra³⁴.

Acreditamos que a geografia pode ao menos oferecer pistas para que averiguemos tais situações e as compreendamos³⁵. O quadro 12 apresenta a quantidade de presos provisórios e definitivos segundo dois recortes geográficos já empreendidos entre a região de São Luís (Ilha do Maranhão) e o restante do estado (interior).

Quadro 12 - Maranhão: N° de presos provisórios e definitivos (2018)

Recorte espacial	N° absolutos			Porcentagem (n° relativos)		
	Provisórios (A)	Sentenciados (B)	Total (A) + (B)	Provisórios (A)	Sentenciados (B)	Total (A) + (B)
Região de São Luís	2.138	3.257	5.395	39,3	54,7	47,4
Interior	3.296	2.696	5.992	60,7	45,3	52,6
Total	5.434	5.953	11.387	100,0	100,0	100,0

Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).

Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

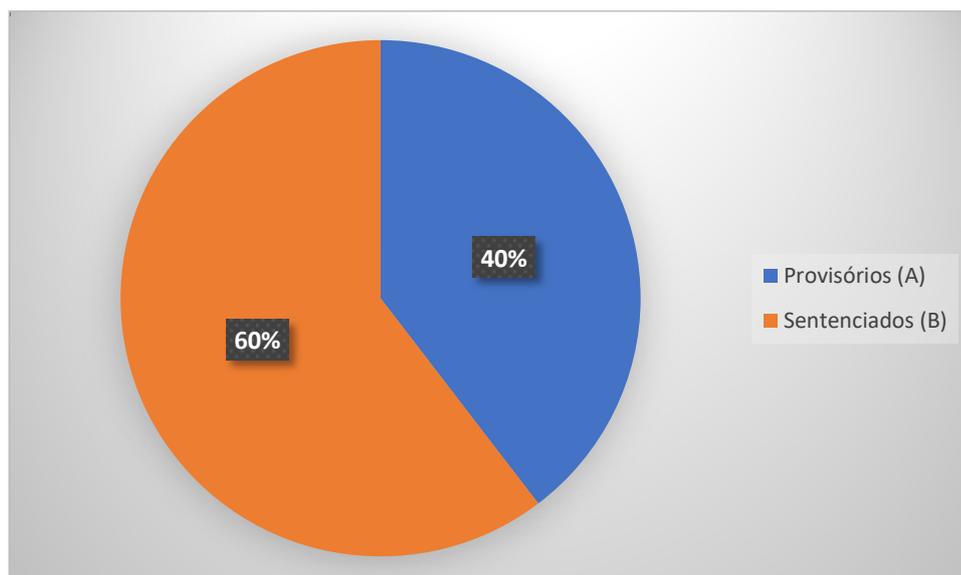
Em 2018, dos 11.387 presos no estado do Maranhão, 47,4% encontravam-se na região de São Luís e 52,6% – pouco mais da metade – encontrava-se no interior. Considerando somente o total de presos provisórios, 39,3% encontravam-se na região de São Luís enquanto 60,7% distribuía-se pelo interior. Nesse sentido, mais da metade dos presos maranhenses em São Luís havia sido sentenciada (54,7%) enquanto no interior menos da metade havia sido sentenciada (45,3%).

Considerando cada recorte espacial isoladamente, os números são semelhantes, mas servem para reforçar o que significa estar na capital – com mais densidade técnica e informacional – e o que significa estar no interior em que o acesso aos serviços de justiça e a celeridade dos processos tendem a ser mais rarefeitos.

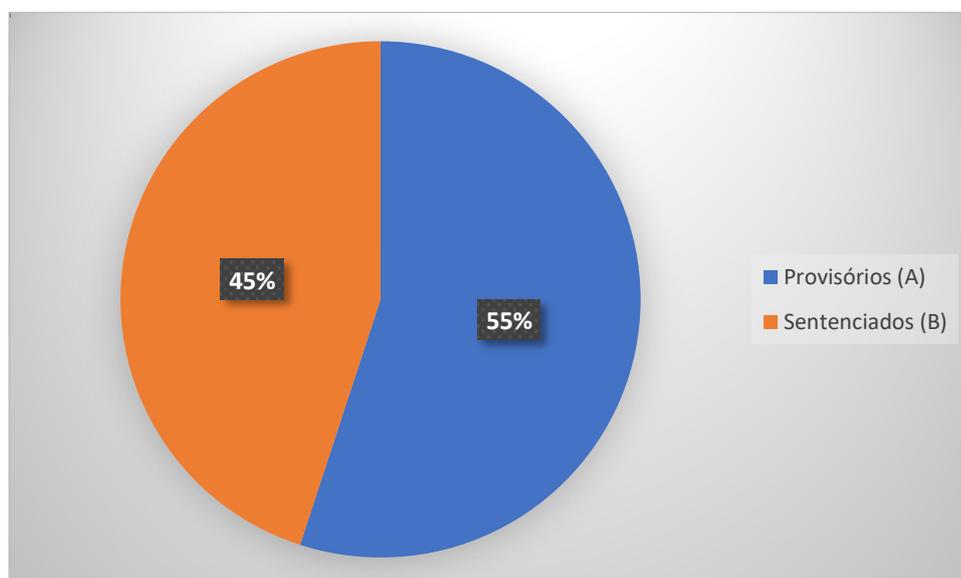
Do total de presos em 2018 na região de São Luís, 40% dos presos eram provisórios contra 60% dos presos sentenciados; enquanto no interior 55% dos presos eram provisórios contra 45% de sentenciados (gráficos 14 e 15).

³⁴ O que estamos a dizer é que as circunstâncias da vida são sempre dependentes do lugar onde se está, conforme um conjunto de possibilidades existente num dado tempo e num dado espaço.

³⁵ Não nos aprofundaremos nas causas que levam a tais situações apresentadas na sequência, mas, a partir dos dados levantados e sistematizados, abrimos um campo de pesquisa para investigação das causas das questões aqui discutidas.

Gráfico 14 - Região de São Luís: percentual de presos provisórios e definitivos (2018)

Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).
Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

Gráfico 15 - Interior do Maranhão: percentual de presos provisórios e definitivos (2018)

Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018)
Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

Esses dados de modo algum autorizam concluir que a justiça e o sistema prisional funcionem adequadamente ou inadequadamente num ou noutro lugar, já que a quantidade de presos provisórios é alta em ambos os recortes espaciais e também por que não se trata aqui de aprofundamento do funcionamento de tal sistema. Mas tais dados – “quando especializados” – ajudam a revelar um pouco das diferenciações espaciais existentes em função dos conteúdos técnicos, institucionais etc. presentes em dados lugares. Em resumo: as

chances de um/a detento/a ter sua sentença proferida mais rapidamente parecem ser maiores estando ele ou ela na região de São Luís ao invés de uma região do interior.

Esse mesmo exercício pode ser empreendido para cada uma das regiões aqui tratadas, esmiuçando ainda mais as nuances existentes em cada fragmento espacial (Quadro 13).

Quadro 13 - Maranhão: Nº de presos provisórios e sentenciados por região (2018)

Município-sede / Região	Nº de presos provisórios (A)	Nº de presos sentenciados (B)	Total (A) + (B)	% de presos provisórios (A) / (A) + (B)
Paço do Lumiar	13	41	54	24,1
Colinas	17	32	49	34,7
Codó	95	172	267	35,6
Caxias	97	167	264	36,7
Pedreiras	153	261	414	37,0
Rosário	54	91	145	37,2
Coroatá	86	139	225	38,2
São Luís	2.138	3.257	5.395	39,6
Timon	281	399	680	41,3
Bacabal	62	74	136	45,6
Açailândia	131	154	285	46,0
Estado do Maranhão	5.434	5.953	11.387	47,7
Grajaú	41	34	75	54,7
Itapecuru Mirim	126	96	222	56,8
Imperatriz	398	286	684	58,2
Barra do Corda	32	22	54	59,3
Cururupu	74	46	120	61,7
Porto Franco	60	35	95	63,2
Viana	90	49	139	64,7
Davinópolis	115	62	177	65,0
Chapadinha	192	103	295	65,1
Santa Inês	149	71	220	67,7
Pinheiro	448	201	649	69,0
Balsas	186	75	261	71,3
Carutapera	43	12	55	78,2
Zé Doca	136	34	170	80,0
Tutóia	33	8	41	80,5
Carolina	27	5	32	84,4
Barão de Grajaú	79	14	93	84,9
Presidente Dutra	64	11	75	85,3
Governador Nunes Freire	14	2	16	87,5

Fonte: Unidade de Fiscalização de Monitoramento Carcerário (2018).

Elaboração: Carlos Nobre e Fernando Baima.

Levando em consideração os presos provisórios, a região de São Luís alberga a maior quantidade de detentos que ainda não possui sentença penal condenatória, qual seja, 2.138 presos. É um número bem expressivo, se levarmos em conta que todos esses indivíduos ainda passariam por um processo que serviria para colher provas de sua inocência ou acusação.

Em segundo lugar, a região de Pinheiro apresenta um número absoluto de 448 detentos provisórios, seguida por Imperatriz com 398, Timon com 281, Chapadinha com 192 e Balsas com 186. De outro modo, as regiões que possuem menor quantidade de presos provisórios são Paço do Lumiar com 13, Governador Nunes Freire com 14, Colinas com 17, Carolina com 27 e Barra do Corda com 32 detentos.

Esses números absolutos precisam ser verificados em termos relativos. Essa verificação é importante, pois a mesma região, quando vista em números absolutos, escamoteia a real situação da região frente às demais. Por exemplo, em termos absolutos, a região de Governador Nunes Freire denotava a segunda que menos possuía presos provisórios em suas instalações; enquanto São Luís, em termos absolutos, apresentou a maior quantidade de presos provisórios. Em termos relativos, o quadro é outro, considerando a mesma Tabela 13.

Observamos, a partir da tabela, que na maior parte das regiões (em 19 regiões de 30) mais da metade dos presos encontra-se em situação provisória, no ano de 2018. Lembrando que a média de presos provisórios em todo estado do Maranhão é de 47,7%, de modo que em somente 11 regiões, incluindo São Luís, menos da metade dos presos é provisória naquele mesmo ano. Em algumas regiões, a quantidade de presos provisórios em relação aos sentenciados ultrapassa os 70%: Balsas (71,3% de presos provisórios), Carutapera (78,2%), Zé Doca (80,0%), Tutóia (80,5%), Carolina (84,4%), Barão de Grajaú (84,9%), Presidente Dutra (85,3%) e Governador Nunes Freire (87,5%)³⁶. Em contrapartida, Paço do Lumiar comporta a maior quantidade, em termos relativos, de presos sentenciados, ou seja, 75,9% dos enclausurados, sendo que 24,1% deles são provisórios aguardando o processamento e o julgamento de seus casos.³⁷

³⁶ Lembrando que há municípios que não chegaram a constituir região: casos de Zé Doca, Carolina e Barão de Grajaú.

³⁷ Em Paço do Lumiar a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) alberga 61 presos os quais são supervisionados por 19 funcionários, tão somente. Nele vigora métodos mais humanizados de penalizar e, ao mesmo tempo, ressocializar condenados a penas por crimes de diversas naturezas. Ademais, os próprios presos administram sua rotina, organizando seus quartos, cozinhando, limpando as instalações, exercendo cultos religiosos, caso assim deseje, estudando, lendo livros, enfim, tudo sob um rigoroso controle.

Esses valores dizem muito, mas o que mais se pode extrair dessa discrepância reside na morosidade do judiciário tanto em processar o indivíduo que restou preso cautelarmente como em julgar suas demandas. Ora, essa lentidão acaba permitindo com que centenas de presos passem anos dentro de estabelecimentos penais sem sequer saber se, de fato, serão condenados ou terão sua liberdade determinada em sentença.

Já demonstramos, anteriormente, que são nos Centros Sub-Regionais B, nos Centros de Zona B e no Centros Locais (níveis inferiores da rede urbana) em que a quantidade de presos provisórios é superlativa à de sentenciados (casos dos municípios supracitados), reforçando nosso argumento de que quanto mais periférica e rarefeita é a região em relação a densidades técnicas e institucionais, mais propensas são em relação às prisões provisórias, muitas podendo ser arbitrárias e tendo como população-alvo justamente a população mais pobre e vulnerável.

Não podemos afirmar que haja uma relação direta (sem mediações) entre região periférica e maior quantidade de presos provisórios em decorrência de uma suposta ineficiência do sistema de justiça nessas regiões, já que as situações geográficas verificadas a partir dos dados supracitados são diversas conforme o nível de centralidade da região³⁸. No entanto, podemos arriscar admitir que as chances de uma pessoa se manter provisoriamente presa (aguardando muitas vezes durante considerável tempo seu julgamento), podem ser maiores em municípios e regiões periféricas do que em certas centralidades mais equipadas e infraestruturadas.

Nesse sentido, podemos também reafirmar que caso houvesse celeridade no julgamento dos processos e sendo de fato aplicada a justiça – em que muitos dos provisórios pudessem cumprir pena em regime aberto ou mesmo penas alternativas ou mesmo absolvidos – parte do problema da superlotação dos presídios – entendidos muitas vezes como fábrica de criminosos – poderia ser resolvida e os vínculos sociais restaurados.

Disciplina e confiança são os pilares do método idealizado nos anos setenta, em verdadeira combinação de compromisso familiar, apoio jurídico e assistência sanitária (GORTÁZAR, 2021).

³⁸ A partir dos dados, é possível observar municípios e regiões situadas em níveis hierarquicamente inferiores na rede urbana que apresentam menos da metade de presos provisórios, como o contrário também é verdade. Imperatriz, Capital Regional C, com relativa densidade técnica e institucional superior aos demais municípios e regiões, apresenta mais da metade de seus presos em situação provisória.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esses dados finalizamos nossa análise. A compreensão que se colhe é que o Governo do Estado do Maranhão, com seu processo de interiorização dos estabelecimentos penais, notadamente capilariza as unidades prisionais para cidades muito pequenas e, em geral, muito pobres, afastando, como sempre o fez, esses fixos geográficos – repugnantes para a sociedade, sobretudo a mais rica – dos grandes centros e alocando-os nos municípios de menor relevância, sob a ótica da hierarquia urbana.

Destarte, compreendemos também a racionalidade da regionalização instituída pelo Governo do Estado do Maranhão, isto é, o uso do território dado por este ente federativo.

Principiando a nível nacional e desembocando em âmbito estadual, há uma organização na qual cada ente federado, de forma autônoma, estabelece sua estrutura de funcionamento, criando órgãos responsáveis por, dentre outras competências, executar a política criminal.

No estado do Maranhão, os objetos normativos reguladores, a saber, Lei nº. 10.462 de 31 de maio de 2016 e o Decreto Estadual nº. 33.332, de 13 de setembro de 2017, organizaram uma importante e complexa estrutura responsável pela política penitenciária do estado, na qual nos concentramos em três das unidades de Atuação Programática: Unidades Prisionais de Ressocialização (UPR), Casas de Assistência ao Albergado e Egresso (CAAE) e Penitenciárias Regionais (PR).

Esses estabelecimentos, objeto de nosso estudo, tratam de fixos geográficos distribuídos territorialmente e que, em conjunto, conformam um sistema de objetos indissociável de um sistema de ações. São, ainda, racionalidades e artificialidades que carregam frações da totalidade social, formas-conteúdo que exibem o funcionamento da totalidade social.

Nesse diapasão, cada estabelecimento penal reflete as intenções e as finalidades que o Governo do Estado lhe atribui, de sorte a alcançar a execução da política criminal em vigor. Não é demais lembrar, entretanto, que as prisões também carregam expressões de totalidades históricas norteadas pelo capitalismo, produtor de desigualdades sociais.

Destarte, é nesse contexto que temos o Estado, através do seu poder político, utilizando-se do território (território usado) e impondo um ordenamento jurídico no qual vários objetos-técnicos punitivos (estabelecimentos penais) congregam um conjunto sistêmico e ordenado (sistema prisional) no qual está aí para servir às suas finalidades.

Notamos, também, que a verificação da totalidade é crucial para a compreensão da implementação e execução dos planos governamentais como instrumentos de política carcerária. Tal estudo se deu por meio da periodização realizada neste trabalho, início do entendimento da expansão e regionalização do sistema prisional maranhense.

Ademais, os dados cotejados só explicitam que a crise no sistema carcerário maranhense está longe de um fim. A superlotação, a falta de infraestrutura em muitas regiões, a morosidade do judiciário e, sobretudo, a burocracia assaz presente no sistema da Justiça Brasileira continuam bastante evidente no governo atual, contrariando seu diálogo antipunitivista.

Levando em conta a análise até aqui realizada, e o corte do espaço-tempo efetivado, observamos que o sistema prisional maranhense durante a década de 1960 sofreu modernização em suas instalações mormente ante a instalação da Penitenciária de Pedrinhas no governo do Maranhão Novo.

Após, ainda com a atenção voltada à capital, notamos uma nítida expansão intraurbana dos estabelecimentos prisionais, posto que até o ano de 1999 as unidades prisionais inauguradas concentraram-se nas imediações da já existente Penitenciária de Pedrinhas, além de dois bairros de São Luís, Olho D'água e Anil.

Verificamos, também, que a maneira que se deu o avanço do sistema prisional, durante a década de 2000 refletiu o início do processo de interiorização dos fixos geográficos penais, reflexo da política que o governo maranhense passou a adotar em relação às execuções das penas.

Entretanto, foi durante a década de 2010 que o Maranhão teve o maior avanço do sistema penitenciário em todo o território, levando em consideração a criação de todos os estabelecimentos penais até aqui estudados (UPR, CAAE e Penitenciárias Regionais), momento este que significou uma intensificação do processo de interiorização desses fixos geográficos. Como vimos, esse exponencial crescimento foi fruto, sobretudo, das crises que assolaram o sistema prisional deste estado.

Esse avanço passa a reconfigurar a rede urbana do estado e estampa a regionalização das unidades prisionais maranhenses. A difusão das unidades prisionais teve seu momento mais expressivo na década de 2010. Após, a política de execução penal do governo de Flavio Dino continuou investindo na estrutura das unidades responsáveis pelo cumprimento das penas, porém, não com a mesma intensidade que outrora.

Duas importantes iniciativas pudemos observar durante o início do governo de Flávio Dino: a primeira, a revitalização das delegacias do interior do estado e sua adaptação para receber presos e fazer cumprir o comando legal disposto pela Lei de Execução Penal; a segunda, adoção do sistema de penas alternativas, consistindo em um conjunto de medidas alternativas ao cerceamento da liberdade, como educação, trabalho, evitando a canalização quase sempre do condenado à uma prisão privativa de liberdade e, por consequência, diminuindo o contingente de detentos.

Percebemos que, em praticamente todos os anos seguidos a partir de 2009, inaugurou-se uma UPR em algum município do Maranhão ao passo que se desacelerava a expansão intraurbana do sistema na capital. Somente em 2020, por exemplo, 10 anos após a instalação das últimas novas unidades prisionais de São Luís (Casa do Albergado e CRISMA), é que uma nova UPR foi instalada no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, a UPRSL 7.

O início da década de 2020 vislumbrou a inauguração de algumas unidades no interior e o surgimento da primeira Unidade Prisional de Segurança Máxima do Estado, refletindo, portanto, as novas tendências sócio-espaciais do sistema penitenciário do estado.

Um governo dito garantista com práticas tradicionais-punitivistas na execução das penas sinala para um progressivo avanço do sistema prisional saindo do centro difuso de São Luís e se direcionando ao interior do estado, modernizando os fixos geográficos penais, incentivando a ressocialização dos condenados por meio da modernização dos CAAE e das APAC e buscando organizar todo o aparelhamento prisional disposto no território maranhense.

Nesse diapasão, em relação à expansão geográfica dos estabelecimentos prisionais, podemos concluir que ela correspondeu a um dado projeto político, deliberado ou não, no qual teve como desiderato não só garantir o direito ao cumprimento da pena em municípios próximos ao domicílio do detento e otimizar as instruções dos processos criminais, como também dificultou, supostamente, as articulações das facções, em razão da diminuição do fluxo de presos entre capital e interior.

Em 2020, o estado totalizou 48 unidades prisionais. Dos 217 municípios maranhenses, 34 municípios (17%) contam com ao menos uma unidade prisional. Desses 34 municípios, a maioria – 28 mais precisamente – conta com uma única unidade prisional, geralmente uma UPR. Somente cinco municípios contam com duas unidades prisionais – uma

PR e uma UPR ou CAAE. E somente São Luís, capital do estado, conta com 10 unidades prisionais, dentre PR, UPR e CAAE, como resultado do processo de urbanização concentrada.

Em relação a quantidade relativa de presos encarcerados, observamos que, com o governo de Flávio Dino a taxa de crescimento diminuiu ano a ano. Quanto ao número de mortes em decorrência da crise e do colapso do sistema registrados na primeira metade da década de 2010, também verificamos um relativo controle no mandato daquele governador, já que se configurou significativa redução dos números, sobretudo, comparados ao auge das rebeliões de 2013.

Malgrado a diminuição apontada, importa que não esqueçamos o caráter punitivista que impera – sobretudo ante a população negra e pobre – e que marca as origens escravocratas da sociedade brasileira em que as elites desprezam direitos humanos e qualquer princípio de cidadania e direitos universais. Trata-se de uma cultura impregnada nas relações sociais mais gerais e cujos preceitos circulam e adentram às instituições de Estado, impregnando e conduzindo a ação de agentes a serviço do Estado, mas também o próprio tecido social.

Como principal dificuldade enfrentada apontamos a fragilidade na gestão da política penitenciária. Investimentos tão somente na expansão do sistema penitenciário, como os aqui expostos, desvinculados de políticas públicas que atinjam os problemas estruturais que diretamente ou indiretamente são os causadores da violência e dos elevados índices de criminalidade dentro e fora dos estabelecimentos penais em nada ajudarão a solucionar o problema da superpopulação carcerária e das fugas, mortes e reincidências.

Observamos, também, que o estado do Maranhão acabou por instituir uma regionalização de seu território em função dos usos, mais precisamente, da difusão dos estabelecimentos penais com sua dupla natureza contraditória: a de garantir o direito ao cumprimento adequado das penas – incluindo o direito à proximidade de suas residências e; por outro lado; a perpetuação do encarceramento em massa de uma população marginalizada pelo próprio sistema.

Caberia ao Governo do Estado do Maranhão uma atenção especial em medidas que amenizassem o elevado déficit de vagas, sejam elas imediatas (construção de mais unidades prisionais ou mesmo expansão no número de vagas das unidades já existentes e outras ações em médio e longo prazo por meio de políticas públicas – levando sempre em conta os usos do território com suas respectivas demandas socioespaciais – que contribuam para redução dos níveis de criminalidade.

Como apontado, a crise está longe de ser solucionada. O que parece ser a saída para o imbróglio – expansão em números de estabelecimentos prisionais – não só contribuiu para aprofundar ainda mais os problemas do sistema prisional maranhense como esconde facetas cruéis de um sistema que tende a prejudicar os pobres e marginalizados. Na verdade, apenas perpetua uma prática que vimos há anos ser executada.

A política penitenciária em nada progride (considerando progressão como o alcance das finalidades para as quais foi pensada, isto é, punir e ressocializar) se continuar desvinculada de políticas públicas que, seguramente, contribuirão para a redução da criminalidade, como o crescimento da educação e das oportunidades de emprego, alinhada a manutenção, ainda que minimamente, das condições dignas da vida humana.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Raimundo Ferreira de. As Territorialidades na Vida Cotidiana de uma Unidade Prisional. In **Geografia política, globalización y redes** – EJE 8. USP, 2012.

BALBIM, Renato. CONTEL, Fábio Betioli. Região e Regionalização: Subsídios teóricos para o ordenamento territorial e desenvolvimento brasileiro. In: **Brasil em desenvolvimento 2013: Estado, Planejamento e Políticas Públicas**. Ipea, 2013.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 3ª ed., 2002.

BARBOSA, Zulene M. **As temporalidades da Política no Maranhão**. In: Lutas Sociais, n. 9/10, 2003.

BATISTA, R. O. S. Disciplina Teoria e Método da Geografia. **Estruturalismo, Pós-Modernismo e Teorizações sobre Lugar e Território**. Centro de Educação Superior à Distância/UAB/UFS, São Cristóvão-SE, 2015. (Material didático), p.66-70. Disponível em: https://www.cesadufs.com.br/ORBI/public/uploadCatalogo/08291223032015Teoria_e_Metodo_da_Geografia_Aula_8.pdf. Acesso em: 29 set. 2020.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed., 2018.

BARROS FILHO, José. **Criminologia e modos de controle social no Maranhão no início do século XX**. São Luís: FAPEMA, 1ª ed. 2013.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 08 de março de 2019.

_____. Lei nº. 7.210 de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Brasília, DF, jun 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em: 22 de jun. 2019.

CARVALHO, Gleick Sena de Jesus, BATISTA, Hellyne Christine Ferraz Batista. A masmorra do Séc. XXI – As violações dos Direitos Humanos no Complexo Penitenciário de Pedrinhas e as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Maranhão. In: **VII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. 2013.

CASTRO, Zacarias da Silva. **Apontamento para a história da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Maranhão 1914 – 1992**. São Luís: Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Maranhão, 1993.

COMISSÃO do CNMP visita Penitenciária de Pedrinhas (MA). Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/noticia/4689-comissao-do-cnmp-visita-complexo-penitenciario-de-pedrinhas-ma>>. Acesso em: 14 de março de 2015.

CORRÊA, Roberto L. Interações Espaciais. In CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo César da C.; CORRÊA, Roberto L. (Orgs.). **Explorações Geográficas: percursos no do século. 2.** Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 279-314, 2005.

CUNHA, Viviane Engelmann da. **O colapso do sistema carcerário brasileiro e o papel do sistema interamericano de direitos humanos na tutela dos direitos dos apenados:** uma análise a partir do Complexo Penitenciário de Pedrinhas – MA. Monografia apresentada no curso de graduação em Direito. Universidade Regional do Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2016.

DANTAS, A.; MEDEIROS, T. H. L. **Introdução à ciência geográfica:** geografia. Natal: EDUFRN, 2008. 176 p.

MOREIRA, Alexandre M. A.; DIAS, Bruno S. **A transnacionalidade como fundamento da tutela dos direitos humanos:** a intervenção do complexo de Pedrinhas. In: Revista Onis Ciência, Braga, v. II, ano II, n. 6, 2014, p. 56-82.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN. **Organograma Departamento Penitenciário Nacional.** Disponível em: <
https://legado.justica.gov.br/Acesso/institucional/sumario/organogramas/depen_mj-organograma-decreto-9-662-v2.pdf/view> Acesso em: 03 de novembro de 2019.

EGLER, Cláudio A. G. Questão regional e gestão do território no Brasil. In: **Geografia: Conceitos e Temas.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2000.

FISCHER, Douglas. Garantismo penal integral (e não o garantismo hiperbólico monocular) e o princípio da proporcionalidade: breves anotações de compreensão e aproximação dos seus ideais. In.: **Revista de Doutrina TRF4.** Disponível em:<
https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao028/douglas_fischer.html> Acesso em: 09 de agosto de 2020.

FOULCAULT. Michel. **Microfísica do poder.** (Tradução de, Roberto Machado). 17ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão (traduzido, Raquel Ramallete) 22ª edição. Petrópolis, Vozes, 1993.

FREITAS, Luana Duarte Assunção de, PIEDADE, Fernando Oliveira. Sistema Penitenciário de Pedrinhas em São Luís do Maranhão: Crise Continuada. In: **XII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea.** 2016.

G1.GLOBO.COM. **Brasil descumpre medidas para Complexo de Pedrinhas, diz relatório. Organizações de Direitos Humanos denunciam continuidade de violações:** Relatório foi divulgado nessa terça-feira (1º), dois anos após crise.02 mar. 2016. Disponível em:
<<http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2016/03/brasil-descumpre-medidas-para-complexo-de-pedrinhas-diz-relatorio.html>> Acesso em: 26 maio 2019.

GOMES, Paulo César da Costa. O conceito de região e sua discussão. In: **Geografia: Conceitos e Temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

GORTÁZAR, Naiara G. As prisões sem guardas nem armas do Brasil vistas de dentro. In **El País**, disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-29/as-prisoos-sem-guardas-nem-armas-do-brasil-vistas-de-dentro.html>. Acesso em 01/05/2021.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere**: introdução ao estudo e a filosofia de Benedetto Croce. v. 1. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

HAESBAERT, Rogério. **Des-territorialização e identidade**: a rede gaúcha no Nordeste. Niterói: Eduff, 1997.

_____. **Viver no limite**: território e multi/transterritorialidade em tempos de in-segurança e contenção. Rio de Janeiro: Bertrand, 2014.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. C: Loyola, 2005.

_____. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2004.

_____. **Os limites do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Social Justice and the City**. Londres: Edward Arnold e Baltimore: John Hopkins University Press. 1973.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA– IBGE. **Zoneamento Geoambiental do Estado do Maranhão**: diretrizes gerais para ordenação territorial. Salvador: IBGE, 1997. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95885.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2020.

_____. **Regiões de Influência das Cidades – REGIC**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS - IMESC. Zoneamento Econômico Ecológico do Estado do Maranhão. **Base de dados**: escala 1:1.000.000. 2013. Disponível em: <http://www.zee.ma.gov.br/Portal/basededados>. Acesso em: 28 mar. 2019.

JINKINGS, Isabella. **A criminalização da miséria como controle social**. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires. 2009.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. Tradução de Célia Neves e Alderico Toríbio. 8 reimpressão. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

LEFEBVRE, Henri. **Critique de La Vie Quotidienne II**: Fondaments d'une sociologie de la quotidienneté. Paris: Arche, 1980 [1961].

_____. **A vida cotidiana no mundo moderno.** (Tradução de Alcides João de Barros). São Paulo; Ática, 1991.

LIMONAD, Ester. Brasil século XXI, regionalizar para que? Para quem? In: **Brasil, Século XXI** - por uma nova regionalização? Rio de Janeiro: Letra Capital Editora, 2015.

MAGALHÃES, Danielle Nogueira. São Luís: uma leitura da cidade. Disponível em: <http://www.saoluis.ma.gov.br/midias/anexos/1442_sao_luis_uma_leitura_da_cidade_parte2_pag28a47-.pdf> Acesso em: 20 de jun. 2019.

MARANHÃO. Ministério Público do Estado. Relatório Quantitativo de Criminalidade na Grande Ilha de São Luís: 1º Semestre de 2017. Disponível em: <https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/caop_crim/RELATORIO_S/DIAGNOSTICO_QUANTITATIVO_CRIMINALIDADE_1%C2%BA_SEMESTRE.pdf> Acesso em: 19 de jun. 2019.

_____. Lei Estadual nº. 10.462 de 31 de maio de 2016. Disponível em: <<http://www.seap.ma.gov.br/files/2015/10/Lei-n.-10.462-de-31-de-maio-de-2016.pdf>> Acesso em 08 de março de 2020.

_____. Decreto Estadual nº. 33.332 de 13 de setembro de 2017. Disponível em: <<http://seap.ma.gov.br/decretos/>> Acesso em 11 de fevereiro de 2021.

_____. Relatório em que o Presidente da Província, Dr. Ambrósio Leitão da Cunha passou a administração da mesma província ao 4º Vice-Presidente Tentente Cel. José Caetano Vaz Júnior, no dia 23 de abril de 1865.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Eduardo. **Vigiar para punir:** os processos-crime de termos de bem viver. In> Espaço Michel Foucault. Disponível em:< <http://michel-foucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/art09.pdf>> Acesso em: 12 de junho de 2019.

MASULLO, Y. A. G.; ROCHA, J.; MELO, S. N. DE. O cárcere brasileiro e o perfil social do sistema prisional do Maranhão. **Geosul**, v. 35, n. 76, p. 662–683, 27 out. 2020.

MATTOS, Marselhe Cristina. **Presídio Central de Porto Alegre:** A atuação das Organizações de Defesa de Direitos Humanos, junto ao Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, para coibir as violações a Direitos Humanos no cárcere. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso, Graduação em Direito, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – MPMA. **Interdição da cadeia pública de Governador Nunes Freire.** Disponível em: <<https://www.mpma.mp.br/index.php/lista-de-noticias-gerais/11/13064>> Acesso em: 21 de maio de 2020.

MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo. **O que é o urbano no mundo contemporâneo**. Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, 2006.

MILLS, C. Wright. **Sobre o artesanato intelectual e outros ensaios**. Tradução de Maria Luíza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

PIEDADE, Fernando Oliveira; CARVALHO, Maria Luciene B. **Sistema Prisional de Pedrinhas em São Luís do Maranhão: Presente conturbado e futuro incerto**. XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas na Sociedade Contemporânea. VIII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos. Disponível em: <
<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/13134/2241>> Acesso em: 24 de dezembro de 2020.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. (Tradução de Maria Cecília França). São Paulo. Ed. Ática, 1993.

RIBEIRO, Ana Clara Torres Ribeiro. Regionalização: Fato e Ferramenta. In: **Brasil, Século XXI** - por uma nova regionalização? Rio de Janeiro: Letra Capital Editora, 2015.

_____. **Território usado, território praticado**. São Paulo: Editora Territorial, 2005.

RIBEIRO, Ana Clara. T. Regionalização: fato e ferramenta. In: RIBEIRO, A. C. T. (Ed.). **Por uma Sociologia do Presente: ação, técnica e espaço**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013. v. 3p. 159-182.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia (ICC), 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. Curitiba: Lumen Juris/ICPC, 2007.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 2002.

_____. **A urbanização Brasileira**. São Paulo: HUCITEC, 1993.

_____. **Espaço e método**. São Paulo: Nobel, 1997.

_____. **Metamorfoses do espaço habitado**. São Paulo: Hucitec, 1988.

_____. **O espaço dividido: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos**. Tradução de Myrna T. Rego Viana. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1979.

_____. **Por uma Geografia Nova: da crítica da Geografia a uma Geografia Crítica**. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

_____. Sociedade e Espaço: a Formação Social como Teoria e como Método. In: SANTOS, M. (Ed.). **Da Totalidade ao Lugar**. 1. ed. São Paulo: Edusp, 2005. p. 21-42.

SILVA, Fábio de Sá e. Justiça e Território: Estado da arte, abordagens possíveis e questões problemáticas a partir de uma meta-análise de estudos recentes. In: **Brasil em desenvolvimento 2013**: Estado, Planejamento e Políticas Públicas. Ipea, 2013.

SILVEIRA, María Laura. Geografia e mundo contemporâneo: pensando as perguntas significativas. In: **Boletim Campineiro de Geografia**. Campinas, v. 2, n. 2, 2012, p. 209.

SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO MARANHÃO – SINDISPEM/MA. **Histórico dos Presídios do Maranhão**. Disponível em: <<https://livrozilla.com/doc/1365309/hist%C3%B3rico-dos-pres%C3%ADdios-do-maranh%C3%A3o---sindspem-ma>> Acesso em: 14 de novembro de 2019.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO – INFOPEN. **Levantamento Nacional**. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>> Acesso em: 25 de agosto de 2019.

SOUZA, Maria Adélia de; ZOMIGHANI JÚNIOR, James Humberto. O uso do território e o judiciário no Brasil. A justiça sem chão. **Revista USP**: São Paulo, número 101, 2014.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **A prisão e a ágora**: reflexões em torno da democratização do planejamento e da gestão das cidades. Rio de Janeiro: Bertrand, 2001.

_____. **ABC do desenvolvimento urbano**. São Paulo: Bertrand Brasil, 2005.

_____. **Mudar a Cidade** – Uma Introdução Crítica ao Planejamento e à Gestão Urbanos. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

SOUZA, Maria Adélia de. Conexões Geográficas – um Ensaio Metodológico: uma versão ainda. Preliminar. In **Revista do IEA**. São Paulo, IEA-USP, 1991.

_____. Conexões Geográficas: um ensaio metodológico (uma versão ainda preliminar). **Boletim Paulista de Geografia**, v. 0, n. 71, p. 113-128, 1993.

SPÓSITO, Maria E. B. A produção do espaço urbano: escalas, diferenças e desigualdades socioespaciais. In: CARLOS, Ana. F. A.; SOUZA, Marcelo. L. de; SPÓSITO, Maria. E. B. (Org.). **A produção do espaço urbano**: agentes, processos, escalas e desafios. São Paulo: Contexto, 2011.

TRICART, Jean. O campo na dialética da geografia. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, v. 21, n. 1, 2017.

UNIDADE DE MONITORAMENTO CARCERÁRIO – UMF. **Programas Sistema Prisional e Relatórios SisUMF**. Disponível em: <<http://site.tjma.jus.br/umf>> Acesso em: 14 de dezembro de 2020.

VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. Brasil tem 338 encarcerados a cada 100 mil habitantes; taxa coloca país na 26ª do mundo. In **G1**, 19 de fevereiro de 2020. Disponível em <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/brasil-tem->

338-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-taxa-coloca-pais-na-26a-posicao-do-mundo>
Acesso em 18/03/2021.

WACQUANT, Loïcq. **A criminalização da Pobreza**. In Revista Mais Humana, dez. 1999

_____. **As prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência**: Os novos padrões da violência homicida no Brasil – Maranhão. Instituto Sangari, 2012.

WARRAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Imprensa: Porto Alegre, S.A. Fabris, 1994.

ZOMIGHANI JUNIOR, James Humberto. **Território ativo e esquizofrênico**: prisão e pena privada de liberdade. Catálogo USP. Disponível em:
<<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-08022010-095035/pt-br.php>>. Acesso em: 04 de junho de 2020.

ANEXOS

ANEXO 01 - Regiões de abrangência das unidades prisionais maranhenses e níveis de centralidade conforme a Regic (2018)

	Níveis de Centralidade (REGIC 2018)	Municípios maranhenses com Unidades Prisionais	Municípios abrangidos pelas Unidades Prisionais (Regiões de abrangência)	Níveis de centralidade dos municípios abrangidos
Metrópoles	Grande Metrópole Nacional	-	-	-
	Metrópole Nacional	-	-	-
	Metrópole	-	-	-
Capitais Regionais	Capital Regional A	São Luís*	Paço do Lumiar São José de Ribamar Raposa	AP São Luís AP São Luís AP São Luís
	Capital Regional B	-	-	-
	Capital Regional C	Imperatriz*	Montes Altos Senador La Rocque	- -
Centros Sub-Regionais	Centro sub-regional A	Bacabal*	Lago da Pedra	Centro de Zona A
			Olho d'Água das Cunhas	-
			Paulo Ramos	Centro de Zona B
			São Luís Gonzaga do Maranhão	-
			São Mateus do Maranhão	-
			Vitorino Freire	Centro de Zona B
	Caxias	-	Buriti Bravo	-
			Coelho Neto	Centro de Zona B
	Santa Inês	-	Bom Jardim	-
			Buriticupu	-
Monção			-	
Pindaré Mirim			-	
Pio XII			-	
Santa Luzia do Tide			-	
Centro sub-regional B	Açailândia	Itinga do Maranhão	-	
		São Pedro da Água Branca	-	
	Balsas	Alto Parnaíba Loreto Riachão São Domingos do Azeitão	AP Alto Parnaíba (MA) – Santa Filomena (PI) - - -	

		São Raimundo das Mangabeiras	-
		Tasso Fragoso	-
	Chapadinha	Brejo	-
		Buriti	-
		Santa Quitéria do Maranhão	Centro de Zona B
		Urbano Santos	Centro de Zona B
	Codó	-	-
	Pedreiras*	Esperantinópolis	Centro de Zona B
		Igarapé Grande	-
		Poção de Pedras	-
		Santo Antônio dos Lopes	Centro de Zona B
	Pinheiro*	Alcântara	-
		Bequimão	-
		Santa Helena	AP Santa Helena – Turilândia (MA)
		São Bento	Centro de Zona B
		Turiação	-
	Porto Franco	Estreito	Centro de Zona A AP de Estreito (MA)
	Presidente Dutra	Dom Pedro	Centro de Zona A
		Governador Eugênio Barros	-
		Joselândia	-
		Mirador	Centro de Zona B
		Paraibano	-
		Passagem Franca	-
		Pastos Bons	Centro de Zona B
		São Domingos do Maranhão	Centro de Zona B
		São João dos Patos	Centro de Zona A
		Sucupira do Norte	-
		Tuntum	-
Centros de Zona	Centro de Zona A	Barra do Corda	-
		São João dos Patos	-
	Centro de Zona B	Carutapera	Cândido Mendes
		Colinas	-
		Coroatá	Timbiras
		Cururupu	Bacuri
			Cedral

		Guimarães	-
		Mirinzal	-
	Tutóia	São Bernardo	-
		Magalhães de Almeida	-
		Araíoses	-
		Barreirinhas	Centro de Zona A
	Zé Doca	-	-
Centros Locais	-	Brejo	-
		Godofredo Viana	-
	Governador Nunes Freire	Maracaçumé	Centro de Zona B
		Santa Luzia do Paruá	-
	Grajaú	Amarante Do Maranhão	-
		Arame	-
	Itapecuru Mirim	Anajatuba	-
		Arari	-
		Cantanhede	-
		Vargem Grande	-
	Rosário	Humberto de Campos	Centro de Zona B
		Icatu	-
		Morros	AP Morros – Axixá (MA)
		Santa Rita	-
	São Luís Gonzaga do Maranhão	-	-
	Viana	Matinha	-
		Olinda Nova do Maranhão	-
		Penalva	-
		São João Batista	-
		São Vicente Ferrer	-
		Vitória do Mearim	-

*Município com Penitenciária Regional, além UPR.

Elaboração baseada na Regic (IBGE, 2018) e em dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, 2018.

ANEXO 2 - Cidades maranhenses com unidades prisionais que fazem parte de Arranjos Populacionais (2018)

Cidade maranhense com Unidades Prisionais	Arranjo Populacional (AP) ao qual pertence o município	Nível de centralidade do município sede do AP	Municípios que conformam o AP	Municípios maranhenses abrangidos pelas Unidades Prisionais	Nível de centralidade dos municípios abrangidos
Paço do Lumiar	AP São Luís (MA)	Capital Regional A	São Luís (MA) São José de Ribamar (MA) Paço do Lumiar (MA) Raposa (MA)	- - - -	- - - -
Timon	AP Teresina (PI)	Capital Regional A	Teresina (PI) Timon (MA) Demerval Lobão (PI) Lagoa do Piauí (PI)	Timon Matões Parnarama São Francisco do Maranhão	AP Teresina (PI) - - AP Amarante – São Francisco do Maranhão (MA)
Davinópolis	AP Imperatriz (MA)	Capital Regional C	Imperatriz (MA) Davinópolis (MA)	João Lisboa	- -
Barão de Grajaú	AP Floriano (PI)	Centro sub-regional A	Floriano (PI) Barão de Grajaú (MA)	- -	- -
Carolina	AP Carolina (MA)	-	Carolina (MA) Filadélfia (TO)	- -	- -

*Município com Penitenciária Regional, além UPR.

Elaboração baseada na Regic (IBGE, 2018) e em dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, 2018.